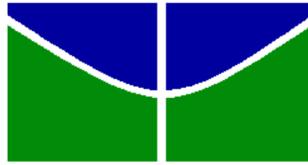


Universidade de Brasília  
Faculdade de Ciência da Informação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação

Tarciso Aparecido Higino de Carvalho

**A AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO  
NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL  
NO INQUÉRITO PARLAMENTAR**

Brasília  
2014



Universidade de Brasília  
Faculdade de Ciência da Informação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação

Tarciso Aparecido Higino de Carvalho

**A AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO  
NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL  
NO INQUÉRITO PARLAMENTAR**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Área de concentração: Transferência da informação.

Linha de pesquisa: Organização da Informação.

Orientador: Prof. Dr. André Porto Ancona Lopez

Brasília  
2014

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília. Acervo 1014816.

C331a Carvalho, Tarciso Aparecido Higino de.  
A autenticidade da informação no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar / Tarciso Aparecido Higino de Carvalho.-- 2014.  
201 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação, Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, 2014.  
Inclui bibliografia.  
Orientação: André Porto Ancona Lopez.

1. Serviços de informação. 2. Comissões parlamentares de inquérito. 3. Falso testemunho. 4. Veracidade e falsidade - Serviços de informação. I. Ancona Lopez, André Porto. II. Título.

CDU 002:34

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título:** "A autenticidade da informação no processo de produção de prova testemunhal no Inquérito Parlamentar".

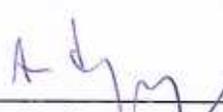
**Autor (a):** Tarciso Aparecido Higino De Carvalho

**Área de concentração:** Transferência da Informação

**Linha de pesquisa:** Organização da Informação

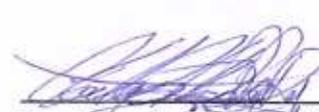
Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade em Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **Doutor** em Ciência da Informação.

Tese aprovada em: 11 de fevereiro de 2014.



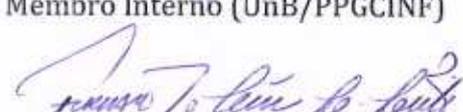
---

**Prof. Dr. André Porto Ancona Lopez**  
Presidente (UnB/PPGCINF)



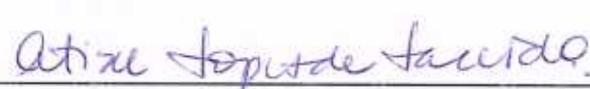
---

**Prof. Dr. Claudio Gottschalg Duque**  
Membro Interno (UnB/PPGCINF)



---

**Prof. Dr. Fernando César Lima Leite**  
Membro Interno (UnB/PPGCINF)



---

**Profª. Drª. Aline Lopes de Lacerda**  
Membro Externo (Fundação Oswaldo Cruz)



---

**Profª Drª Telma Campanha de Carvalho**  
Membro Externo (USP)

---

**Prof. Dr. Mamede Lima - Marques**  
Suplente (UnB/PPGCINF)

À minha esposa, Ana Cristina,  
por seu amor e dedicação. Seu companheirismo foi  
indispensável para a realização deste trabalho.

Às minhas queridas filhas, Maria Clara e Ana Carolina,  
cujo carinho e ternura deram leveza à minha alma e  
me estimularam a prosseguir nesta trajetória.

E por todos os motivos aqui não mencionados, dedico  
à Ana Cristina, à Maria Clara e à Ana Carolina  
esta Tese de Doutorado.

## AGRADECIMENTOS

Meu esforço para a realização desta pesquisa não foi solitário. Há muitas pessoas a quem agradecer:

Ao Professor Dr. André Porto Ancona Lopez, pela orientação tão necessária à realização deste trabalho. E por sua compreensão e respeito à minha individualidade intelectual.

Aos professores da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, pelo excelente convívio acadêmico.

À Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que, por meio de autorização do Primeiro-Secretário, concedeu-me os afastamentos das atividades laborais tão necessários à participação nas aulas e à elaboração desta tese.

Aos colegas do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, pelo estimado apoio à pesquisa e pelas valorosas contribuições.

Aos colegas do Programa de Pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, pelas oportunidades de discussão sobre a pesquisa.

À minha mãe, Francisca, aos meus irmãos e à minha querida irmã, Mônica, que, em sua breve vida terrena, auxiliou-me no início dessa trajetória, especialmente pelo carinho dispensado às minhas filhas nos meus momentos de ausência.

Aos demais parentes e amigos que, de forma direta ou indireta, colaboraram para o resultado deste trabalho.

## Resumo

Este trabalho apresenta uma proposta de modelo de autenticidade da informação, elaborada a partir da análise da verificação dessa autenticidade nos casos de falso testemunho no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados, mais especificamente nas 50<sup>a</sup>, 51<sup>a</sup> e 52<sup>a</sup> legislaturas. No âmbito desta pesquisa, a informação foi definida como o conteúdo da percepção do sujeito em relação à manifestação de um ou mais eventos e qualificado pelo contexto. A referida análise envolveu a identificação e a descrição dos casos de falso testemunho; do contexto das investigações sobre eles; do momento em que ocorreu o falso testemunho; das provas utilizadas para demonstrá-los; e da conduta da testemunha em relação ao dolo. Foram também identificadas três importantes características concernentes à autenticidade da informação, a saber: 1) a verificação da autenticidade da informação é um processo exógeno; 2) o contexto da percepção do sujeito é o principal elemento da verificação da autenticidade da informação; 3) a inautenticidade da informação pressupõe dolo. Quanto ao modelo, foi possível estabelecer duas espécies de autenticidade da informação: a) autenticidade própria ( $C^{lc=lo} \rightarrow Au$ ); b) autenticidade imprópria ( $(C^{lc \neq lo} \wedge \neg D) \rightarrow Au$ ). De acordo com o modelo proposto, os elementos essenciais à verificação da autenticidade da informação são: o contexto da percepção; a informação comunicada; a informação originária; e a conduta do sujeito que comunica a informação.

Palavras-chave: Informação. Autenticidade da informação. Autenticidade própria. Autenticidade imprópria. Inquérito parlamentar. CPI. Prova testemunhal. Falso testemunho.

## Abstract

This thesis presents a proposal of the model for authenticity of information, based on the analysis of the verification of this authenticity in cases of false testimony in the production of testimonial evidence at parliamentary inquiry in the House process, more specifically in the 50th , 51st and 52nd Legislatures. Within this research, information was defined as the perception content of the subject in relation to the expression of one or more events and qualified by the context. This analysis involved the identification and description of cases of false testimony, the context of the perception on them, the moment that false testimony occurred, the evidence used to demonstrate them and the conduct of the witness in relation to intent. Were also identified three important characteristics concerning the authenticity of the information, namely: 1) the verification of the authenticity of information is an exogenous process; 2) the context of the perception of the subject is the main element of verification of the authenticity of the information; 3) the inauthenticity information presuppose intent. As regards the model was able to establish two kinds of authenticity of the information: a) own authenticity (  $C^{lc = lo} \rightarrow Au$  ), b) improper authenticity (  $(C^{lc \neq lo} \wedge \neg D) \rightarrow Au$  ). According to the proposed model, essential to verifying the authenticity of the information elements are: the context of perception, the information communicated, and the originating information, the conduct of the person who communicates information.

Keywords: Information. Authenticity of the information. Own authenticity. Improper authenticity. Parliamentary inquiry. CPI . Testimonial evidence. False testimony.

## Lista de ilustrações

Figura 1 - Total de solicitações de provas.....	29
Figura 2 - Elementos de autenticidade da nova Carteira de Identidade.....	36
Figura 3 - Elementos de autenticidade da cédula de cem reais.....	36
Figura 4 - Ontologia C: a confiabilidade de um documento.....	40
Figura 5 - Processo de comunicação.....	44
Figura 6 - Esboço de um modelo de comunicação da informação.....	45
Figura 7 - Elementos fundamentais da comunicação da informação.....	46
Figura 8: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 1. ....	47
Figura 9: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 2. ....	47
Figura 10: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 3. ....	48
Figura 11: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 4. ....	48
Figura 12: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 5. ....	49
Figura 13: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 6. ....	50
Figura 14: Esboço de um modelo de percepção da verdade. ....	54
Figura 15 – Descrição do evento “uso do adesivo por madeiras”, foto 1. ....	138
Figura 16 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeiras”, foto 2. ....	138
Figura 17 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeiras”, foto 3. ....	139
Figura 18 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeiras”, foto 4. ....	139
Figura 19 - Percentual dos casos analisados em relação às fontes utilizadas.....	155
Figura 20 - Percentual de casos em relação ao momento da conclusão da reconstituição do contexto da informação originária.....	157
Figura 21 - Provas pré-existentes e produzidas pelas CPIs.....	160
Figura 22 - Uso de fotografia como prova da inautenticidade da informação. ....	160
Figura 23 - Gênese da informação.....	166
Figura 24 - Gênese da informação comunicada.....	167
Figura 25 -Gênese da informação originária.....	167
Figura 26 - Processo de verificação da autenticidade da informação.....	171

## Lista de abreviaturas

AMMAPA	Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá
ATPF	Autorização de Transporte de Produto Florestal
BACEN	Banco Central do Brasil
BANESPA	Banco do Estado de São Paulo
BCB	Banco Central do Brasil
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
DCD	Diário da Câmara dos Deputados
DCN	Diário do Congresso Nacional
DPF	Departamento de Polícia Federal
DSF	Diário do Senado Federal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
InterPARES	The International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
PV	Partido Verde
RAET	Regime de Administração Especial Temporária
STF	Supremo Tribunal Federal

# SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO .....	14
2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	18
3 OBJETIVOS .....	20
4 JUSTIFICATIVA .....	21
5 DEFINIÇÕES ESSENCIAIS AO MODELO .....	22
5.1 Inquérito Parlamentar.....	23
5.1.1 A natureza probatória dos autos do inquérito parlamentar.....	25
5.1.2 Produção de prova no inquérito parlamentar .....	27
5.2 Falso testemunho.....	31
5.3 Autenticidade.....	35
5.4 Informação .....	41
5.5 Autenticidade da Informação.....	51
6 METODOLOGIA.....	60
6.1 Análise da verificação de autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar.....	60
6.2.1 Definição do Universo da Pesquisa.....	61
6.2.2 Identificação dos casos de falso testemunho .....	68
6.2.3 Descrição do contexto das investigações dos casos de falso testemunho .....	69
6.2.4 Descrição do falso testemunho .....	70

6.2.5 Identificação das provas dos casos de falso testemunho .....	71
6.2.6 Identificação da caracterização do dolo nos casos de falso testemunho .....	72
7 VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO NOS CASOS DE FALSO TESTEMUNHO NO INQUÉRITO PARLAMENTAR.....	73
7.1 Os casos analisados .....	74
7.2 Contexto das investigações dos casos analisados .....	80
7.2.1 Contexto das investigações do caso 1 .....	80
7.2.2 Contexto das investigações dos casos 2, 3 e 4.....	94
7.2.3 Contexto das investigações dos casos 5 e 6.....	98
7.2.4 Contexto das investigações dos casos 7, 8, 9, 10 e 11.....	111
7.3 O falso testemunho nos casos analisados .....	119
7.4 A prova do falso testemunho nos casos analisados.....	133
7.5 O dolo no falso testemunho dos casos analisados .....	141
8 CONCLUSÕES SOBRE A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO NOS CASOS DE FALSO TESTEMUNHO NO INQUÉRITO PARLAMENTAR .....	152
8.1 Verificação da autenticidade da informação: um processo exógeno.....	153
8.2 Contexto: principal elemento da verificação da informação .....	156
8.3 Inautenticidade da informação: conduta dolosa .....	158
8.5 Prova da inautenticidade da informação: exemplo do uso da fotografia .....	159
9 PROPOSTA DE UM MODELO DE AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO.....	163
9.1 Modelo de autenticidade da informação.....	163

9.2 Considerações sobre o modelo de autenticidade da informação .....	166
10 CONCLUSÕES .....	172
11 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS.....	173
REFERÊNCIAS.....	175
APÊNDICE .....	185
ANEXOS .....	193

## 1 APRESENTAÇÃO

A autenticidade da informação é um conceito em construção cujos pressupostos remontam à Diplomática documentária de Mabillon<sup>1</sup>. No entanto, os modelos e métodos de verificação dessa autenticidade devem desvincular-se conceitualmente do documento tradicional. Isso porque a simples definição de metadados e requisitos imbricados, a partir de fundamentos teóricos concebidos em ambientes tradicionais de informação, faz com que se mantenham, à sombra, elementos que escapam à característica volátil da informação, já que ela não se adere ao suporte, mas apenas se utiliza dele. É o contexto que a torna estável. Ademais, a definição do contexto vinculada aos elementos de documentos tradicionais, no escopo do inquérito parlamentar, demonstra-se, operacionalmente, onerosa.

Com isso, revelou-se adequada a proposição de um modelo de autenticidade da informação. Todavia, consubstanciar um modelo a partir da observação empírica em ambiente que tem, como principal elemento, o documento tradicional pode implicar a identificação e a valoração, exclusivamente, de elementos diplomáticos. Optou-se, assim, por analisar um ambiente cujo elemento central fosse a informação.

Tendo como cerne esse objetivo, decidiu-se analisar o processo de julgamento das declarações prestadas por depoentes em audiências de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs), especialmente nos casos em que ficou comprovado o falso testemunho. Isso porque o inquérito parlamentar apresenta elementos característicos próprios, subordinando-se a um mosaico normativo proveniente de dispositivos constitucionais, de regras processuais penais, de normas regimentais da Câmara dos Deputados, de interpretações dessas normas consignadas nas decisões referentes às questões de ordem formuladas ao

---

<sup>1</sup> Jean Mabillon, monge beneditino francês, é considerado o fundador da Diplomática, em razão da publicação, em 1681, da obra *De re diplomática libri Sex*.

Presidente da Casa, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Acresce-se a isso o fato de as comissões parlamentares de inquérito caracterizarem-se como um importante instrumento utilizado no embate político, no Congresso Nacional, entre governo e oposição, minoria e maioria, o que ocasiona elasticidade na interpretação das normas que regem o processo de julgamento da veracidade das informações colhidas nos depoimentos.

Observou-se, ainda, que os debates e as discussões políticas que ocupam o cenário do Legislativo brasileiro têm demonstrado que a veracidade de declarações feitas por agentes públicos são de importante valor ético, pois, no caso específico de parlamentares, faltar com a verdade pode caracterizar quebra de decoro, sujeita às penalidades inscritas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, a inconsistência do conteúdo de uma afirmação proferida por parlamentar pode ensejar perda de mandato. Em recente debate ocorrido no Senado Federal, foi registrada a seguinte manifestação:

**O Sr. Demóstenes Torres** (S/Partido – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – [...] Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje vim discutir o mérito das infâmias espalhadas contra mim e explicar que nenhuma delas caracteriza quebra de decoro. [...] **se o parlamentar mentir, é um problema dele com sua consciência e sua audiência, não com o decoro.** (DSF, 10/7/2012, p. 33.227-33.230, grifo nosso)

Em contraposição a isso, registrou-se o seguinte posicionamento:

**O Sr. Humberto Costa** (Bloco/PT – PE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – [...] De fato, qualquer Parlamentar pode mentir quando discursa. É um direito seu. No entanto, é um direito de qualquer outro Parlamentar não acreditar na mentira do colega e, na forma regimental, contraditá-lo ou pedir a sua punição. **Portanto, não é normal nem é aceitável que se possa mentir ao Parlamento e à sociedade brasileira.** (DSF, 12/7/2012, p. 35.802-35.803, grifo nosso)

Esse cenário, regido por normas e interpretações jurídico-políticas e acautelado por valores éticos, mostrou-se bastante apropriado para realizar o estudo dos julgamentos da autenticidade da informação.

A autenticidade é utilizada como indicativo de garantia de que determinado objeto é o que verdadeiramente diz ser. Para isso, a autenticidade

submete à prova os elementos que compõem esse objeto. Porém, não se exige dele semelhança às categorias diversas à dele.

No âmbito da Arquivologia, afirma-se que a autenticidade pode ser entendida sob três perspectivas, quais sejam: a diplomática, a jurídica e a histórica (DURANTI, 1998). No que se refere à autenticidade diplomática, os estudos realizados no âmbito do projeto InterPARES<sup>2</sup> indicam que a avaliação da autenticidade de um documento eletrônico implica o estabelecimento de sua identidade e a demonstração de sua integridade. A autenticidade jurídica refere-se à capacidade de determinado documento resistir a um teste, em si mesmo, acerca de prováveis intervenções durante, ou após sua criação (DURANTI, 1998). Pela autenticidade histórica, é possível afirmar que o fato narrado realmente ocorreu (DURANTI, 1998), ou seja, que foi considerado como verdade, mesmo que não fosse antes. Observa-se, com isso, que a autenticidade histórica teria mais proximidade conceitual com o objeto de estudo desta pesquisa, a autenticidade da informação.

Cabe salientar, no entanto, que a informação é uma palavra usada com frequência no linguajar cotidiano e a maior parte das pessoas que a usam não sabem exatamente o seu significado (LANCASTER, 1989). Porém, para se evitar imprecisões terminológicas, neste estudo, informação diz respeito ao conteúdo da percepção do sujeito em relação à manifestação de um ou mais eventos e qualificado pelo contexto. Essa definição de informação revela-se metodologicamente aplicável ao processo de produção de provas testemunhais no inquérito parlamentar.

---

<sup>2</sup> International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems (InterPARES) é um projeto coordenado pela Universidade de British Columbia - Canadá, que visa desenvolver o conhecimento essencial para a preservação de longo prazo dos documentos arquivísticos autênticos criados e/ou mantidos em formato digital e fornecendo a base para normas, políticas, estratégias e planos de ação capazes de assegurar a longevidade de tal material e da capacidade de seus usuários em confiar na sua autenticidade. (<http://www.interpares.org/welcome.cfm>).

Feitas as devidas considerações, passa-se a relatar a presente pesquisa, iniciando-se pela formulação do problema, objetivos e justificativa, contidos, respectivamente, nos capítulos 2, 3 e 4.

O capítulo 5 destina-se a apresentar as definições essenciais ao modelo, a saber: inquérito parlamentar, falso testemunho, autenticidade, informação e autenticidade da informação.

O capítulo 6 descreve a metodologia utilizada neste estudo, definindo o universo da pesquisa e os demais passos percorridos para a elaboração do modelo.

Os seguintes dedicam-se à apresentação do modelo. O capítulo 7 traz os dados concernentes à verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar. O capítulo 8 apresenta as conclusões sobre verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar. O capítulo 9 apresenta a proposta de um modelo de autenticidade da informação.

Por fim, apresentam-se, no capítulo 10, as conclusões finais e, no capítulo 11, as sugestões de estudos futuros.

## 2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Os estudos sobre a autenticidade visam a definir, principalmente, critérios e procedimentos que auxiliam na tarefa de aferir a identidade de determinado objeto. Busca-se, com esses instrumentos, verificar se o objeto analisado é de fato o que aparenta ser. Porém, no nosso entender, a finalidade precípua dessas verificações é a de atribuir presunção de veracidade ao conteúdo que esses objetos transmitem. No âmbito da Arquivologia, o documento tem sido o objeto dos estudos concernentes à autenticidade, e a Diplomática é a disciplina que se dedica a isso.

O grande legado deixado por Mabillon<sup>3</sup>, no final do século XVII, ainda exerce bastante influência nos estudos sobre a autenticidade. A partir de 1989, Duranti<sup>4</sup> iniciou estudos propondo uma adaptação da contribuição de Mabillon para os documentos digitais. Em 1999, iniciam-se relevantes estudos sobre a autenticidade de documentos digitais. Contudo, esses estudos parecem não atender à totalidade dos referidos documentos, pois a automação dos processos de trabalho nas instituições e o uso sempre crescente de novas tecnologias têm promovido significativas modificações na produção documental, ampliando o distanciamento entre as características dos documentos tradicionais e as dos documentos digitais. Citam-se, por exemplo, os registros dos sistemas de compras eletrônicas do setor público, os pontos eletrônicos para registro de frequência de servidores, dentre outros.

Em razão disso, decidiu-se discutir a autenticidade do conteúdo do documento, ou seja, da informação que esse transmite. Contudo, entende-se que estudar a autenticidade da informação, analisando-se ambientes de informações

---

<sup>3</sup> Especialmente a crítica documentária a partir dos elementos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

<sup>4</sup> Em 1989, Luciana Duranti iniciou a publicação de uma série de artigos intitulados *Diplomatics: News Uses for an Old Science*.

fundamentados no conceito de documentos tradicionais, poderia conduzir a conclusões com vieses puramente diplomáticos.

Assim, surgiram indagações acerca da elaboração de um modelo de autenticidade a partir da análise do processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados. Para tanto, foi formulado o seguinte problema geral:

*Como representar, por meio de um modelo, a autenticidade da informação, a partir da análise da verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados?*

Dessa indagação foram formulados dois problemas específicos, a saber:

*Quais as características concernentes à autenticidade da informação, a partir da análise da apuração do falso testemunho na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados?*

*Quais os elementos essenciais à verificação da autenticidade da informação, a partir da análise da apuração do falso testemunho na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados?*

### **3 OBJETIVOS**

#### **Objetivo geral:**

Propor um modelo de autenticidade da informação, a partir da análise da verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados.

#### **Objetivos específicos:**

Identificar e descrever as características concernentes à autenticidade da informação a partir da análise da apuração do falso testemunho na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados.

Identificar e descrever os elementos essenciais à verificação da autenticidade da informação a partir da análise da apuração do falso testemunho na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados.

#### 4 JUSTIFICATIVA

A rápida evolução tecnológica e os impactos que ela exerce nos processos de comunicação vêm ampliando os desafios da Ciência da Informação, exigindo uma avaliação constante dos conceitos e das teorias atinentes ao ciclo de vida da informação. Nesse cenário, os estudos sobre a autenticidade têm merecido especial atenção, pois a mudança do paradigma físico para o digital reclama um novo posicionamento teórico quanto ao objeto de análise, pois o suporte, elemento de fixação do documento tradicional, e as regras de disposição de elementos intrínsecos e extrínsecos nesse documento ainda têm exercido forte influência na definição de critérios de verificação da autenticidade.

O uso de metadados para descrever os atributos dos documentos digitais parece impingir nesses documentos marcas de identidade e de integridade<sup>5</sup> que se assemelham às dos documentos tradicionais em papel. Entendemos, porém, que a tentativa de registrar o contexto de produção e de preservação do documento, por meio desses atributos, leva à criação de um mundo paralelo de representação do documento.

A criação desse mundo paralelo onera a gestão de documentos digitais, conduzindo ao abandono do rigor técnico definido inicialmente e comprometendo a coerência dos dados registrados nos mencionados atributos. Ressalta-se, ainda, que, assim como os sinais de autenticidade dos antigos diplomas, os metadados podem também ser objeto de fraude.

Por essas razões, entendemos que a análise da verificação da autenticidade deva mudar o alvo, de modo que o objeto de observação seja a informação. Isso porque, o conceito de documento tradicional e as implicações que dele decorrem podem não responder aos avanços tecnológicos que cotidianamente experimentamos.

---

<sup>5</sup> A avaliação da autenticidade de um documento eletrônico implica o estabelecimento de sua identidade e a demonstração de sua integridade. (InterPARES-Authenticity Task Force, 2002, p.1)

## 5 DEFINIÇÕES ESSENCIAIS AO MODELO

O modelo proposto, neste estudo, pretende discutir o conceito de autenticidade da informação. Todavia, faz-se necessário destacar que modelos são representações de fenômenos ou de teorias. Os modelos fenomenológicos representam as propriedades do objeto analisado. Por outro lado, o modelo de teoria é uma estrutura que faz todas as sentenças de uma teoria verdadeira (FRIGG e HARTMANN, 2009). No entanto, ambos os modelos destinam-se a constituir uma ponte entre os níveis de observação e o teórico, pois os atributos de cada um desses níveis são interpretados como atributos do modelo. Essa interpretação pode ser usada para construir uma teoria abstrata ou, uma vez que exista, encontrar para ela domínios de aplicação (APOSTEL, 1960).

Em razão disso, faz-se necessário analisar os conceitos de informação e de autenticidade. No caso, o objeto de observação, qual seja: a produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar, apresenta características próprias que reclamam breves esclarecimentos quanto aos seus fundamentos.

A produção de prova testemunhal, bem como a documental e a material, são os principais instrumentos das comissões parlamentares de inquérito para a investigação do “fato determinado” a que elas se destinam a investigar. Assim, inicialmente, discorrer-se-á sobre o inquérito parlamentar, a produção de provas e o falso testemunho. Em seguida, serão discutidos os conceitos de autenticidade e de informação.

## 5.1 Inquérito Parlamentar

O inquérito parlamentar é o meio de que se utilizam as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) para instrumentalizar as apurações por elas realizadas. As investigações que se desenvolvem no âmbito desse inquérito destinam-se, especialmente, à produção de provas a respeito do *fato determinado* que tenha motivado a criação da CPI. Essas, coligidas no curso do inquérito, visam à formação da convicção dos membros dessas comissões, especialmente do Relator, para que, ao término dos trabalhos, possam ser propostas, às instâncias competentes, as medidas saneadoras.

Para tanto, foram conferidos a esses órgãos colegiados poderes próprios de autoridades judiciais (Art. 58, §3º, CF/1988). Em pesquisa realizada nos autos da CPI Narcotráfico, verificou-se que 38,57% das solicitações concernentes à produção de provas no referido inquérito eram testemunhais. Essas provas, em sentido estrito, são aquelas produzidas em razão da oitiva de pessoas estranhas ao feito e equidistantes às partes (ARANHA, 1996). No âmbito das comissões parlamentares de inquérito, as provas testemunhais se referem ao sentido amplíssimo, ou seja, são as contribuições das pessoas convidadas ou convocadas para prestarem informações, esclarecimentos ou depoimentos à CPI. Porém, a análise do processo de julgamento da veracidade da informação, nesse contexto, requer um breve estudo sobre a origem desse instituto, identificando os pressupostos teóricos.

Inicialmente, cabe ressaltar que a gênese das comissões parlamentares de inquérito está relacionada à do próprio parlamento moderno. Segundo Pereira (1948, p.21), a prática das comissões parlamentares de inquérito se origina na Inglaterra. Galloway, citado por Pereira (1948, p.22), apresenta, como exemplo, a constituição de comissão legislativa de inquérito pela Câmara dos Comuns para investigar fatos relativos a casos eleitorais. O referido autor ressalta que, a partir de 1571, o uso das investigações se tornou constante.

Sampaio (1964, p.3) ressalta que a investigação “representa um meio auxiliar para que o parlamento possa cumprir suas finalidades”. Assim

considerando, o poder de inquérito é “uma prerrogativa inerente às câmaras legislativas, independentemente de consagração em texto legal”.

Brossard (1996, p.1) salienta que:

“(...) às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade, elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições.” (HC 71.039/RJ. DJ 6/12/1996)

Nesse mesmo sentido, Mello Filho (*apud* Peixinho e Guanabara: 2001, p.32) salienta que “o poder de investigar está diretamente condicionado à competência para legislar”. Miranda (1936, p.499) distingue a investigação parlamentar das demais investigações, acrescentando que ela não pertence ao Direito Penal, processual ou material, e que suas conclusões se destinam a informar e a fundamentar as resoluções do Poder Legislativo.

No Brasil, as comissões parlamentares de inquérito estão previstas no texto constitucional, o qual estabelece, em seu artigo 58, §3º, que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões parlamentares de inquéritos, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo. Estabelece, ainda, o referido dispositivo que essas comissões terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais.

Os poderes das CPIs estão vinculados exclusivamente à capacidade para produzir as provas necessárias ao inquérito parlamentar. A esse respeito, o Ministro Celso de Mello, em voto proferido ao Mandado de Segurança nº 23.452-1-RJ do qual foi relator, manifestou-se da seguinte forma:

A Constituição da República, ao outorgar às Comissões Parlamentares de Inquérito “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” (art. 58, §3), claramente delimitou a natureza de suas atribuições institucionais, restringindo-as, unicamente, ao campo da indagação probatória, com absoluta exclusão de quaisquer outras prerrogativas que se incluem, ordinariamente, na esfera de competência dos magistrados e Tribunais, inclusive aquelas que

decorrem do poder geral de cautela conferido aos juízes, como o poder de decretar a indisponibilidade dos bens pertencentes a pessoas sujeitas à investigação parlamentar. (MS 23.452-1/RJ. DJ 12/5/2000)

Ainda que esses poderes não estivessem expressamente contidos nos textos constitucionais anteriores, as comissões parlamentares de inquérito, desde 1952, já exerciam competências inerentes aos poderes dos juízes criminais. Tais atribuições estão previstas na Lei 1.579 de 1952, que, ao dispor sobre essas comissões, assim estabeleceu:

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito **determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.** (grifo nosso)

### 5.1.1 A natureza probatória dos autos do inquérito parlamentar

A discussão sobre a natureza dos autos do inquérito parlamentar tem sua gênese no processo de formação dos acervos das comissões constituídas no âmbito do Poder Legislativo, em razão dos poderes e das prerrogativas atribuídas a esses órgãos colegiados. A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 58, que o Congresso Nacional e suas casas terão comissões permanentes e temporárias que serão constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos regimentos, ou no ato de que resultou sua criação. O parágrafo 2º do artigo 58 definiu que essas comissões, em razão de sua competência, podem:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Essas prerrogativas, atribuídas às comissões do Congresso, em razão das funções legislativas e de fiscalização, têm promovido uma importante ampliação do papel desses órgãos colegiados do Legislativo. O inciso I diz respeito ao “poder conclusivo das comissões”, permitindo que significativa parcela das proposições legislativas possa ser apreciada apenas no âmbito das comissões, não sendo necessária a discussão e a votação no Plenário. A prerrogativa constante do inciso III dispõe sobre a obrigatoriedade de o Ministro de Estado comparecer ao Congresso Nacional e, perante a comissão que o convocou, prestar os esclarecimentos sobre as questões arroladas no requerimento de convocação.

As comissões do Legislativo podem também formular, mediante aprovação de seus membros, requerimento de informações a Ministros de Estado, os quais não poderão recusar-se a prestá-las, nem as encaminhar em prazo superior a 30 dias. O envio de informações falsas importará, assim como nos casos já elencados, crime de responsabilidade. Essas prerrogativas dizem respeito aos poderes das comissões quanto aos agentes públicos ou privados, desde que estes tenham exercido alguma atividade de cunho estatal, mediante autorização ou concessão do Estado, ou que tenham sido beneficiários de repasses de recursos públicos.

A formação dos acervos das comissões parlamentares de inquérito conta com elementos coercitivos mais amplos. As CPIs poderão, por exemplo, determinar busca e apreensão de documentos necessários à apuração do fato determinado a que se destina a investigar (BROSSARD, 1996). Poderão, ainda, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados e inquirir testemunhas sob compromisso. As informações e documentos reunidos pela CPI servem à formação da convicção do Relator e dos demais membros da comissão a respeito do fato determinado. A literatura jurídica

pátria já assentou o entendimento de que “a prova visa, como fim último, inculir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado” (SANTOS, 1952, p. 15). Ressalta-se, ainda, que as conclusões das comissões parlamentares de inquérito, de acordo com o que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constarão de relatório circunstanciado. Ademais, todas as manifestações contidas nesse relatório devem ter seus respectivos fundamentos no acervo por elas reunido. Por essas razões, os autos do inquérito parlamentar têm natureza de prova.

### **5.1.2 Produção de prova no inquérito parlamentar**

A prova, de acordo com Aranha (1996, p.23), tem por objeto o fato, cuja existência se deseja ver reconhecida. Santos (1952, p.15) afirma que “a prova visa, como fim último, inculir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado”. Entretanto, por não se tratar de processo judicial, inexistente, no inquérito parlamentar, a proposição de provas pelas partes, cabendo ao deputado essa prerrogativa. O parlamentar, em determinados momentos do inquérito, atua de forma semelhante à autoridade policial, buscando conhecer a materialidade e a autoria de um determinado injusto penal, que se relaciona com o fato investigado pela comissão, colhendo todas as provas possíveis. Noutros, atua como juiz, estabelecendo, por competência própria, a coleta e a produção de elementos que visam à apuração da verdade.

Esse julgamento quanto aos meios de provas necessários ao inquérito parlamentar ocorre em dois planos distintos. O primeiro envolve a apreciação realizada com base nos paradigmas do “conhecimento objetivo”. O segundo se refere àquela norteada pelos paradigmas do “conhecimento tácito”. No primeiro, leva-se em consideração a validade da proposição da prova, ou seja, se ela atende às prescrições constitucionais, legais e regimentais, bem como a viabilidade técnica e procedimental. No segundo, julga-se com base em elementos de um “saber subjetivo” e, conforme afirma Carvalho (1999, p.150), se refere: a) às teorias aceitas pelo parlamentar; b) às ideologias políticas e partidárias do grupo

parlamentar ao qual pertença o deputado; c) às crenças desse parlamentar e às experiências por ele acumuladas.

Essa proposição concernente à produção ou à coleta de provas, no âmbito do inquérito parlamentar, se faz mediante a apresentação de requerimento por qualquer membro da comissão, sendo necessária a devida fundamentação. Quanto a essa exigência, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre a inafastabilidade desse requisito procedimental. O Ministro Celso de Mello, relator do Mandado de Segurança nº 23.452-1/RJ, a esse respeito, manifestou-se da seguinte forma:

As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452-1/RJ. DJ 12/5/2000)

Conforme ensina Aranha (1996, p.23), a literatura jurídica apresenta diversos critérios de classificação de provas. Todavia, afirma o referido autor que aquela formulada por Malatesta é a que merece destaque especial. Segundo Malatesta (2005), as provas classificam-se quanto ao objeto, ao sujeito e à forma. Quanto à forma, a prova pode ser: testemunhal, documental e material. Acerca dessa classificação, Gusmão (apud Aranha, 1996, p.22) manifestou-se da seguinte forma:

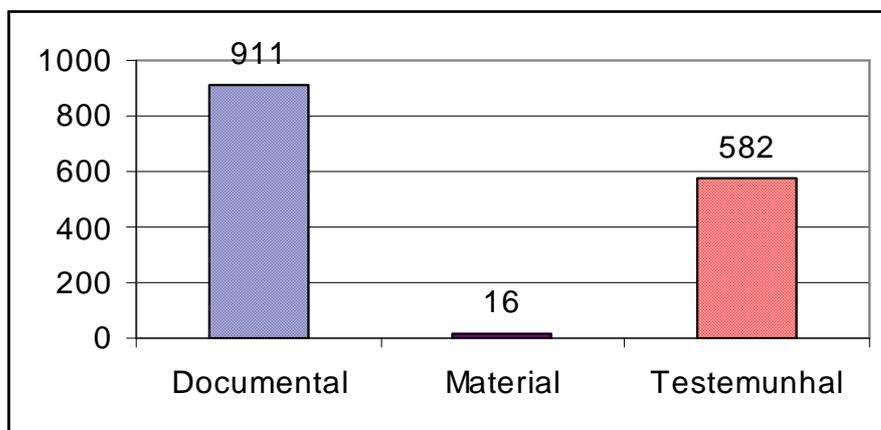
Esse método de classificação encerra, ao nosso ver, a virtude de assentar-se em um critério seguro e verdadeiramente científico, pois que tem como base a prova considerada em sua natureza e em relação ao método de produção. Qualquer outro método, partindo de critérios meramente acidentais, só pode produzir classificações estéreis, sem valor algum teórico e sem o mínimo alcance prático.

Carvalho (2005), ao realizar pesquisa sobre a produção de provas no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados, constatou que, dos 2.669 ofícios analisados, 1.509 se referiam à produção ou à coleta de provas, ou seja, 56,54% do total examinado nesse estudo. Tal resultado confirmou o posicionamento da doutrina jurídica pátria que afirma serem os poderes outorgados às comissões parlamentares de inquérito limitados ao campo da indagação probatória. A esse

respeito, Queiroz Filho (2001, p.151) ressalta que “a esse tipo de comissão, na busca da verdade real, é dado utilizar-se de instrumentos conferidos ao juiz na instrução criminal, como promover diligências, ouvir indiciados, determinar o comparecimento e inquirir testemunhas”.

Quanto à tipologia de prova, verificou-se que 911 ofícios se referiam a provas documentais, correspondendo a 60,37%; 582, as testemunhais, perfazendo 38,57%; e 16, a provas materiais, equivalente a 1,06%.

Figura 1 - Total de solicitações de provas



Fonte: CARVALHO, 2005.

Em relação aos dados atinentes às provas testemunhais, registrou-se que esses se referiam à produção de provas no âmbito do inquérito parlamentar, ou seja, revelou a pretensão dos membros da CPI em ouvir pessoas que pudessem contribuir, por meio de relatos, para o conhecimento e os esclarecimentos dos fatos por ela investigados.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 203, estabelece que “a testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, [...] explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pela quais possa avaliar-se de sua credibilidade”. Segundo Tourinho Filho (2001, p.461), “testemunhas são terceiras pessoas que comparecem perante a autoridade para externar-lhe suas percepções sensoriais extraprocessuais: o que viu, o que ouviu etc.”.

Aranha (1996, p.128) apresenta a seguinte definição de testemunha:

Testemunha é todo o homem, estranho ao feito e equidistante às partes, capaz de depor, chamado ao processo para falar sobre fatos caídos sob seus sentidos e relativos ao objeto do litígio. É a pessoa idônea, diferente das partes, convocada pelo juiz, por iniciativa própria ou a pedido das partes, para depor em juízo sobre fatos sabidos e concernentes à causa.

Neste estudo, porém, as provas testemunhais não se referiram apenas àquelas produzidas em razão da oitiva dessa pessoa estranha ao feito e equidistante às partes. Para isso, utilizou-se o conceito amplíssimo de testemunha. Dessa forma, as intimações de envolvidos e de testemunhas, em sentido estrito, as convocações de autoridades públicas e os convites a especialistas nos temas atinentes ao fato determinado investigado pelas CPIs também estiveram inseridos no conjunto de produção de provas testemunhais.

## 5.2 Falso testemunho

O falso testemunho é uma conduta humana reprovável pela sociedade e tipificada na legislação penal como crime. Observa-se, na literatura específica que a tipificação da conduta concernente ao falso testemunho faz parte da história do próprio Direito. Segundo Fragoso (1965, p. 1.214), “desde a mais remota antiguidade sempre se atribuiu extraordinária importância ao testemunho como meio de prova procurando-se preservar a sua fidelidade”. Cita-se, por exemplo, o Código de Hammurabi<sup>6</sup> que disciplinou o tema nos seguintes termos:

§3 Se um awillum apresentou-se em um processo com um testemunho falso e não pode comprovar o que disse: se esse processo é um processo capital esse awillum ser morto.

§4 Se se apresentou com um testemunho (falso em causa) de cevada ou de prata: ele carregará a pena desse processo. (BOUZON, 1992, p. 48)

No Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o falso testemunho está previsto no art. 342.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

O sujeito ativo desse delito pode ser a testemunha, o perito, o contador, o tradutor ou o intérprete. A testemunha é a pessoa física que foi chamada

---

<sup>6</sup> O Código de Hammurabi é corpo legal escrito durante o reinado de Hammurabi, no século XVIII a.C..

para depor em processo perante a autoridade (MIRABETE: 2005, p. 2.547). De acordo com Mirabete, “não podem ser consideradas testemunhas, evidentemente, o autor ou o coautor do crime, a parte, a vítima, as pessoas que não são compromissadas e as informantes, conforme dispõe os arts. 415 do CPC, 203 do CPP e 228 do Código Penal, pois não estão elas obrigadas a dizer a verdade.

No âmbito das comissões parlamentares de inquérito, o falso testemunho está previsto no art. 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º. Constitui crime:

[...]

II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

O tipo objetivo, ou seja, a conduta delituosa por ser: a) fazer afirmação falsa; b) negar a verdade; c) calar a verdade. Porém, conforme o entendimento já assentou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), qualquer pessoa chamada ao inquérito parlamentar pode recusar-se a falar, permanecendo em silêncio, se as informações a serem prestadas puderem incriminá-la. Essa conduta, de acordo os julgados do STF, não se caracteriza como conduta típica.

"Não configura o crime de falso testemunho, quando a pessoa, depondo como testemunha, ainda que compromissada, deixa de revelar fatos que possam incriminá-la." (HC 73.035, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 19-12-1996.)

O fundamento desse entendimento é a garantia constitucional contra a autoincriminação prevista no art. 5º, inciso LXIII do Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º [...]

LXIII - o preso será informado de seus **direitos**, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; (grifo nosso)

Sobre o referido fundamento, o Relator do Habeas Corpus nº 83.703-4/SP no STF apresentou em seu voto os seguintes argumentos:

Cumpra interpretar o preceito como revelador de garantia constitucional do cidadão, não se limitando à figura do preso. Esse dispositivo suplantou o previsto no artigo 186 do Código Processo Penal, segundo o qual o silêncio do acusado pode se mostrar contrário aos próprios interesses. (HC 83.703-4/SP, DJ 23-4-2004).

Em razão desse entendimento, é crescente o número de pessoas que convocados para colaborar com os trabalhos das CPIs, na condição de testemunha, têm impetrado Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal com a finalidade de assegurar o direito de permanecer calados.

A literatura jurídica registra que as espécies de crime de falsidade, dentre as quais o falso testemunho se inclui, caracterizam-se pelo abuso de confiança. A esse respeito, Prado (1994, p. 71) esclarece que “confiança é iludida pela fabricação de uma forma não autêntica ou pela alteração de uma autêntica”. (grifos nossos)

No caso de falso testemunho, o bem jurídico tutelado, segundo Maggiore (apud Prado, 1994, p.73), “é o interesse pela veracidade e autenticidade do testemunho ante a autoridade jurídica”.

O testemunho é a declaração, é a descrição daquilo que foi percebido pelos sentidos da testemunha. E, apenas sobre essa percepção, é que ela deve se manifestar. Não se caracteriza por testemunho os julgamentos e as impressões que a testemunha faça sobre eventos por ela percebidos (MIRABETE, 2005). Assim, o testemunho deve estar circunscrito à percepção, ou seja, àquilo que a testemunha tenha visto, percebido ou ouvido. (HUNGRIA, 1959, p. 476)

Falso é o testemunho que não está em correspondência qualitativa ou quantitativa com o que a testemunha viu, percebeu ou ouviu. Conforme advertia Carrara, o critério de falsidade do testemunho não depende da relação entre o dito e a realidade, mas da **relação entre o dito e o estado de consciência da testemunha**. (HUNGRIA, 1959, 476, grifo nosso)

Várias podem ser as constatações derivadas do entendimento apresentado por Hungria (1959). Duas, porém, parecem ter relevância para o estudo da autenticidade da informação. A primeira diz respeito à declaração feita pela testemunha que, intencionalmente falseando o que percebera, narra fato distinto do que ocorreu. Essa descrição dos fatos será falsa, mas essa falsidade não deve ser

julgada a partir da falta de correspondência entre o que foi dito e o que ocorreu. A falsidade está relacionada ao falseamento do que foi percebido.

A segunda constatação refere-se à declaração que não corresponda ao que ocorreu, pois a testemunha, por um erro de percepção, formou conteúdo cognitivo diverso daquele. Nessa hipótese, não houve a intenção de falsear a descrição do que foi percebido pela testemunha. As declarações correspondem exatamente ao conteúdo percebido, não havendo que se falar em falso testemunho (HUNGRIA, 1959; FRAGOSO, 1965, PRADO, 1994; MIRABETE, 2005; outros)

### 5.3 Autenticidade

O termo autenticidade é utilizado no senso comum como garantia da origem de determinada “coisa”, assegurando, por consequência, as qualidades a ela atribuídas. Assim, a autenticidade põe à prova um objeto a partir das características que lhes são próprias. Não se exige desse objeto uma verossimilhança com objeto de outras categorias, mas uma coerência interna.

No âmbito da Filosofia, discute-se, com bastante ênfase, a autenticidade e a inautenticidade do homem (Jaspers, Heidegger, Dasein, Sartre e outros). Para essa área do saber, o “ser humano é autêntico quando é, ou chega a ser, o que verdadeira e radicalmente é, quando não está alienado” (ABBAGNANO, 1998).

Nas ciências sociais estuda-se, por exemplo, a autenticidade de diversos objetos, a partir da análise das técnicas e dos materiais utilizados no seu fabrico. Esses estudos desenvolvidos com o ferramental da Arqueologia e da Antropologia buscam identificar a autenticidade de determinado objeto e catalogá-lo no rol do patrimônio histórico e cultural de determinado povo.

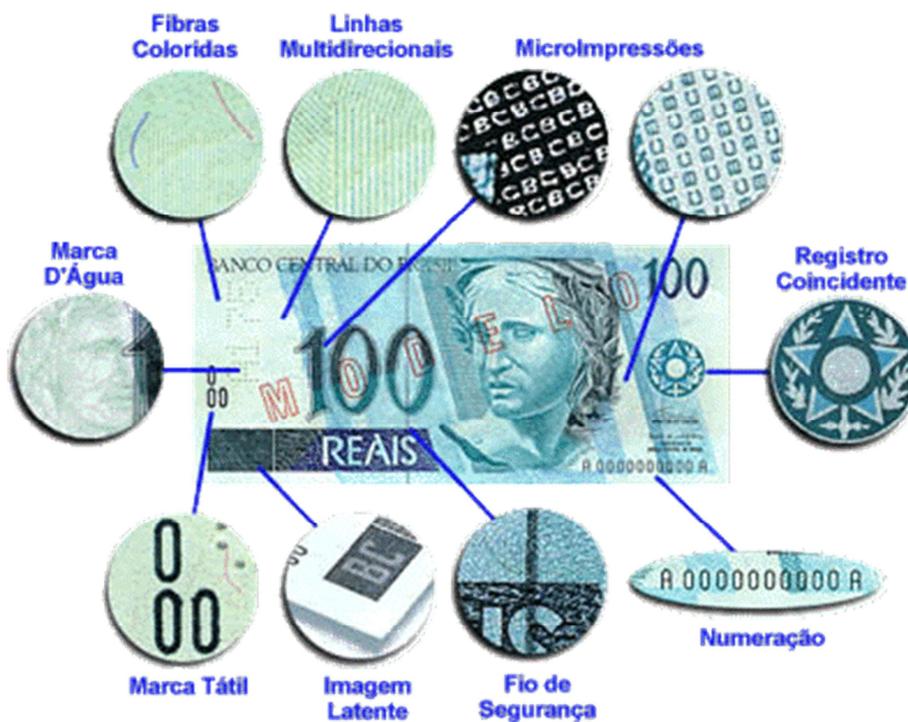
No que diz respeito à tecnologia, busca-se, cotidianamente, desenvolver técnicas e procedimentos que assegurem a autenticidade de objetos que tenham valor econômico, mesmo que em potencial. Citam-se, por exemplo, documentos de identificação civil e cédulas de papel-moeda, conforme demonstram as ilustrações a seguir.

Figura 2 - Elementos de autenticidade da nova Carteira de Identidade



Fonte: Ministério da Justiça. 2010.

Figura 3 - Elementos de autenticidade da cédula de cem reais.



Fonte: Banco Central do Brasil, 1994.

No âmbito da Ciência da Informação, o principal alvo de verificação da autenticidade é a informação registrada, ou seja, o documento, que se caracteriza como “qualquer indicação concreta ou simbólica, conservada ou registrada com a finalidade de representar, reconstruir ou provar um fenômeno físico ou intelectual” (BRIET, 1951). E, para tratar a autenticidade dos documentos, destaca-se a Diplomática, como disciplina que se dedica a esse fim.

Os primeiros registros sobre questões atinentes à diplomática constaram da bula *Licet ad Regimen*, do Papa Inocêncio III, que dispunha também sobre as sanções que seriam aplicadas aos falsificadores de documentos pontifícios. A referida bula resultou de uma demanda formulada por um clérigo de Milão que reivindicava um canonicato que pretensamente lhe haveria sido concedido. Constatou-se, porém, a partir de criteriosa análise, que o documento que se referia ao citado benefício não era autêntico, tanto pela escrita, como pelo estilo usado, e que os fios que serviam para suspender o selo de chumbo e que validariam o documento, dando-lhe aparente legalidade, haviam sido substituídos. A mencionada bula, além de prever as punições, descrevia os procedimentos adotados pelos falsificadores, ao mesmo tempo em que enunciava as regras para identificação das fraudes, dando ênfase à análise das características externas e internas dos documentos. (Valente, 1978)

A evolução dos estudos sobre a crítica documental ganhou mais ênfase com a contribuição do humanismo, pois as crônicas e anais já não atendiam às exigências da pesquisa histórica e já não se podia prescindir dos documentos nas investigações de fatos passados. Porém, determinados documentos não eram aceitos como elementos créditos sem que se realizasse uma crítica documental, buscando-se a certeza pela evidência dos dados. (Valente, 1978)

Assim, a partir do século XIV, muitos estudos tematizaram a crítica documental, favorecendo a inúmeras disputas, caracterizadas como “guerras diplomáticas”. Nesse contexto, Daniel Papenbroeck, padre jesuíta, ao realizar seus estudos, lança dúvidas sobre o acervo documental de alguns arquivos, dentre eles, o da Abadia de São Dinis, dos frades beneditinos. Jean Mabillon, beneditino da Congregação de Saint Maur, ao publicar as vidas de santos beneditinos, em 1681,

respondeu à acusação de Papenbroeck. A obra *De Re Diplomatic Libri VI*, com bastante rigor metodológico, marcou o nascimento da Diplomática. (Valente, 1978; Duranti, 1989)

Para Mabillon (1708, p.33), a referida obra se destinava ao estabelecimento de uma nova arte (Diplomática) e à definição de regras para distinguir diplomas falsos de verdadeiros. Essa distinção seria, provavelmente, a última consequência da Diplomática, seja perante os tribunais para julgar o direito das partes, que muitas vezes dependem de títulos antigos, ou para orientar os pesquisadores em alguns pontos obscuros da história e da cronologia na qual se tenha perdido.

O modelo de verificação de autenticidade apresentado por Mabillon consistia na análise e na crítica dos diversos elementos envolvidos na constituição dos documentos, tanto os aspectos formais, quanto os de contexto. As regras gerais da crítica documental de Mabillon demonstram o rigor que se deve ter no momento da análise e da crítica dos documentos.

Para fazer um justo discernimento dos diplomas antigos, é necessária muita erudição, prudência e moderação, e quem não for versado no estudo desses monumentos, não deve realizar a análise.

Nós devemos sempre julgar favoravelmente à coisa, quando apoiada por uma posse longa, como determinam as leis civis e canônicas.

Ao julgar cartas antigas, devem não apenas levar em conta a escrita, ou uma marca de autenticidade ou não autenticidade, mas a reunião de todos os caracteres dessas peças.

Um ou dois defeitos, desde que não sejam essenciais, não deve prejudicar as cartas originais.

O testemunho de historiadores e inscrições não deve ser preferido à autoridade de cartas verdadeiras.

As adições da encadernação, interrogatório, glosas e outras coisas que ocorrem, especialmente em cópias, não implicam que cartas não sejam verdadeiras.

(Encyclopédie Méthodique:1788, p.412)

A partir de Mabillon, desenvolveram-se extensos trabalhos que buscaram disciplinar a verificação da autenticidade por meio da Diplomática. Citam-

se, por exemplo, o *Nouveau Traité de Diplomatie, siècle XVIII*. Os manuais de diplomática, a partir desse período, apresentaram, de forma bastante detalhada, regras gerais quanto ao julgamento da verdade, da falsidade e das suposições; regras sobre a autoridade dos diplomas, sobre os arquivos, os originais, as cópias, o material (suporte) dos diplomas, sobre seus estilos, suas fórmulas; sobre as datas, as assinaturas e carimbos.

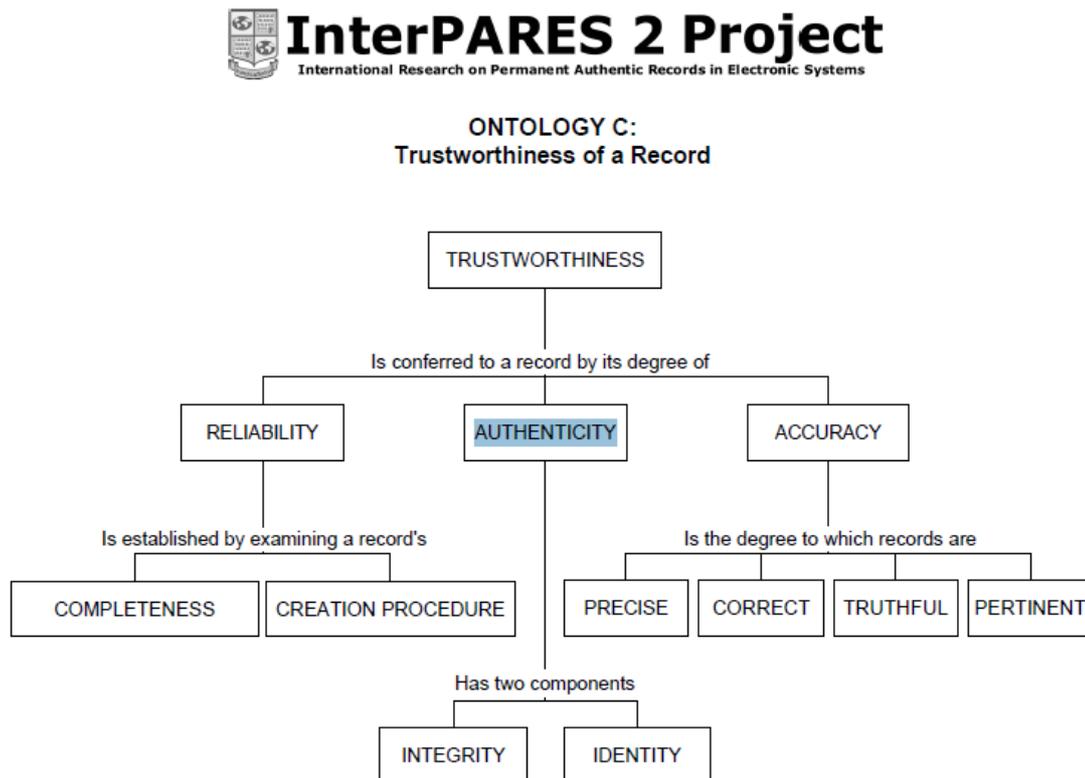
Em 1998, Duranti publicou a obra *Diplomatics: news uses for an old science*. Esse trabalho compilou uma série de artigos produzidos por ela no período de 1989 a 1992, nos quais se propunha revisitar os princípios da Diplomática, visando a sua utilização nos documentos eletrônicos. Com isso, Duranti promoveu uma adaptação dos conceitos e métodos diplomáticos tradicionais para ambientes de gerenciamento arquivístico de documentos contemporâneos.

Os estudos de Duranti estabeleceram as bases de um importante projeto desenvolvido na *University of British Columbia*. Esse projeto intitulado *The protection of the integrity of electronic records* resultou num conjunto de normas e regras para desenvolvimento e implementação de um sistema de gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos, os quais serviram como ponto de partida do projeto “International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems” (InterPARES) que tem, por objetivo principal, o desenvolvimento de conhecimento teórico-metodológico essencial para a preservação de documentos arquivísticos digitais autênticos.

De acordo com as conclusões do InterPARES, a confiabilidade de um documento é conferida por seu grau de segurança (reliability), autenticidade e precisão/fidelidade (accuracy). A segurança/confiança é estabelecida pela análise da completeza/plenitude e os procedimentos de criação do documento. A precisão/fidelidade é o grau em que os documentos são precisos, corretos, verdadeiros e pertinentes. A autenticidade, segundo o InterPARES, tem dois elementos, quais sejam: a integridade e a identidade. Assim, a avaliação da autenticidade de um documento eletrônico implica o estabelecimento de sua identidade e a demonstração de sua integridade (InterPARES-Authenticity Task Force, 2002, p.1)

A figura, a seguir, ilustra a estrutura concernente à confiabilidade de um documento arquivístico digital definida pelo Authenticity Task Force do InterPARES-2.

Figura 4 - Ontologia C: a confiabilidade de um documento.



Fonte: DURANTI & PRESTON, InterPARES 2 Project (2008, p. 335)

## 5.4 Informação

A informação é o elemento central da Ciência da Informação (GOFFMAN, 1970; OTTEN, 1974). Contudo, a pesquisa ainda não formulou uma definição unânime para o conceito de informação. Para Silva (2006, p. 62), a resposta à indagação “o que é informação?” é uma necessidade urgente, sem a qual a Ciência da Informação “não passará de um mero equívoco acadêmico e de um artifício corporativo”. Um dos principais usos do termo informação, no senso comum, diz respeito ao ato ou efeito de informar-se, ação que está, comumente, relacionada à noção de conhecimento (CAPURRO & HYORLAND, 2007). Porém, definir esse termo não se constitui tarefa trivial. A esse respeito, Lancaster (1989, p.1) ensina que “informação é uma palavra usada com frequência no linguajar cotidiano e a maior parte das pessoas que a usam pensam que sabem o que ela significa”. O citado autor manifesta, ainda, que “é extremamente difícil definir informação, e até mesmo obter consenso sobre como deveria ser definida”.

Vários significados foram atribuídos à informação por diversos pesquisadores (FLORIDI, 2004). Belkin (1978) identificou, na literatura, os seguintes significados:

- categoria fundamental como matéria;
- propriedade da matéria;
- estrutura ou organização;
- probabilidade da ocorrência de um evento;
- redução do grau de incerteza num estado de conhecimento (ou construção semelhante);
- evento que ocorre quando um destinatário encontra um texto;
- dados de valor na tomada de decisões;
- pública, comunicada à informação científica;
- e a própria mensagem. Belkin (1978, 82-83)

Wersig (1975) realizou análise semântica de diversas definições atribuídas ao termo informação, identificando seis diferentes abordagens para o uso e significado do mencionado termo, a saber: estrutural, do conhecimento, da mensagem, do significado, do efeito e do processo.

A abordagem estrutural é a orientada à matéria, ou seja, aos objetos físicos da natureza. Assim, o elemento central dessa abordagem compreende todas as coisas da natureza. Com efeito, informação refere-se às características desses elementos, às posições em que eles estão dispostos na natureza, às combinações e às relações com outros objetos. Ressalta-se, contudo, que a informação é dada, prescindindo-se da percepção humana (WERSIG, 1975).

Na abordagem do conhecimento, informação é o conhecimento elaborado a partir da percepção das estruturas da natureza (WERSIG, 1975). Essa abordagem adiciona um novo elemento, o sujeito que percebe o mundo. Contudo, ele não é central à definição. O principal elemento é o conteúdo da percepção, chamado de conhecimento por Wersig. Assim, informação seria o conteúdo da percepção do sujeito. Nessa abordagem, surge, também, a noção de comunicação.

A abordagem da mensagem define informação como sinônimo de mensagem (WERSIG, 1975). Esse elemento é entendido como um processo físico (GRAZIAUR, 1968) ou como um conjunto de símbolos (KOSZIK & PRUYS, 1969). Essa abordagem não se preocupa com o significado. A mensagem são os códigos e suas estruturas sintáticas.

A abordagem do significado põe-se em polo oposto, pois apenas o significado da mensagem é aceito como informação (WERSIG, 1975). Assim, o elemento central dessa abordagem é o significado atribuído aos signos linguísticos. Para Resnikon (1968), citado por Wersig (1975), “o significado de um signo é a informação sobre o objeto designado que se acha incorporado, fixado e expresso pelo sinal”.

Na abordagem do efeito, a informação situa-se com o receptor (WERSIG, 1975). Ela refere-se aos efeitos do processamento da mensagem pelo receptor. De acordo com Hayes (1969), “informação são dados produzidos como o resultado de um processo sobre dados, este pode ser simplesmente um processo de transmissão, como pode ser um processo de seleção, de organização ou de análise”. Maron (1965) afirma que “informação é aquilo que altera o que conhecemos”.

Na abordagem do processo, informação é vista não como um dos componentes, mas como o próprio processo. Sob esse aspecto, Hoskovsky & Massey (1968), citados por Wersig (1975), definem informação como um processo que ocorre dentro da mente humana quando são colocados numa união produtiva, um problema e os dados úteis para a sua solução.

Nas referidas abordagens dos usos e dos significados do termo informação, foi possível identificar os elementos das definições para ele elaboradas. Porém, um certamente é essencial à definição de informação. Refiro-me ao conteúdo da percepção do sujeito. Enquanto este constitui o cerne da informação, os demais elementos compõem as estruturas que integram os sistemas de percepção, interpretação, codificação, armazenamento e transmissão. Para demonstrar as razões do nosso entendimento, faz-se necessário discorrer um pouco sobre essas estruturas. Elas pressupõem um processo de comunicação, o qual se caracteriza pelo trânsito de um conteúdo de um polo, denominado emissor, a outro, chamado receptor. De acordo com Shannon (1948), um sistema de comunicação consiste essencialmente em cinco partes: fonte de informação; transmissor; canal; receptor e destino.

1. **Uma fonte de informação** que produz uma mensagem ou sequência de mensagens a serem comunicadas ao terminal de recepção. A mensagem pode ser de vários tipos: (a) uma sequência de letras, como num sistema de telégrafo teletipo, (b) uma única função de tempo  $f(t)$ , como no rádio ou de telefonia, (c) em função do tempo e outros variáveis como a televisão preto e branco - aqui a mensagem pode ser pensada como uma função  $f(x, y, t)$  de duas coordenadas de espaço e tempo, a intensidade da luz no ponto  $(x, y)$  e o tempo  $t$  em um tubo coletor placa, (d) duas ou mais funções de tempo, digamos,  $f(t)$ ,  $g(t)$ ,  $h(t)$ , este é o caso da transmissão do som "tridimensional", ou se o sistema destina-se a servir de vários canais individuais multiplex, (e) Várias funções de várias variáveis de cor de televisão a mensagem consiste em três funções  $f(x, y, t)$ ,  $g(x, y, t)$ ,  $h(x, y, t)$ , definida em uma de três continuum nós dimensionais também pode pensar nessas três funções como componentes de um campo vetorial definido na região - da mesma forma, várias fontes de televisão em preto e branco iria produzir "mensagens" que consistem em uma série de funções de três variáveis, (f) Várias combinações também ocorrem, por exemplo, em televisão, com um canal de áudio associado.

2. **Um transmissor** que funciona com a mensagem de alguma maneira a produzir um sinal adequado para transmissão através do canal. Na telefonia esta operação consiste apenas em mudar de

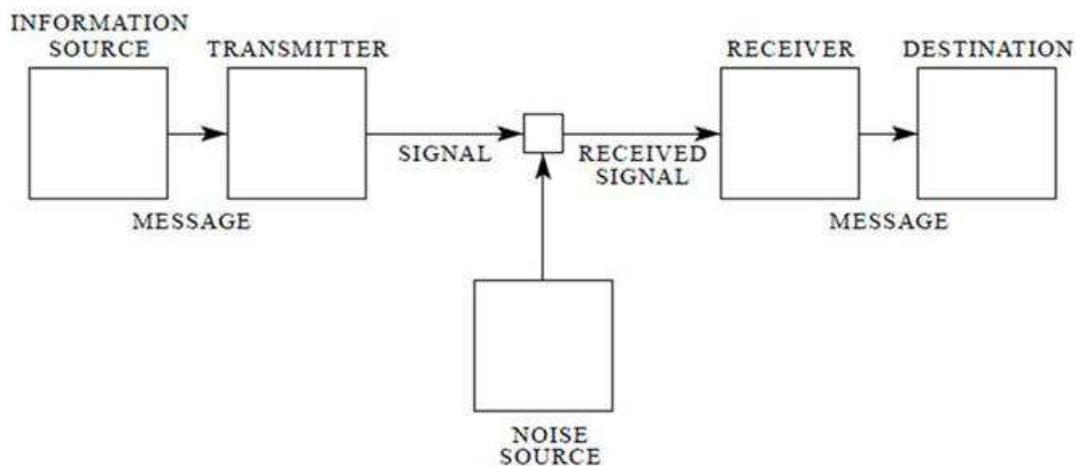
pressão sonora em uma corrente elétrica proporcional. Em telégrafo temos uma operação de codificação, que produz uma sequência de pontos, traços e espaços no canal correspondente à mensagem. Em um sistema PCM multiplex devem ser exibidas as diferentes funções da fala, comprimido, quantificado e codificado, e finalmente intercaladas adequadamente para construir o sinal. Vocoder sistemas de televisão e modulação de frequência são outros exemplos de operações complexas para aplicar a mensagem para obter o sinal.

3. **O canal** é apenas o meio utilizado para transmitir o sinal a partir do transmissor para o receptor. Ele pode ser um par de fios, um cabo coaxial, uma banda de frequências de rádio, um feixe de luz, etc.

4. **O receptor** normalmente executa a operação inversa do que é feito pelo transmissor, reconstruindo a mensagem do sinal.

5. **O destino** é a pessoa (ou coisa), para quem a mensagem se destina. (SHANNON, 1948, grifo nosso)

Figura 5 - Processo de comunicação



Fonte: Shannon, 1948.

O referido modelo surgiu em um contexto marcado pela tentativa de se definir uma teoria geral da comunicação, cuja base estava contida nos artigos publicados por Nyquist e Hartley sobre o assunto (Shannon, 1948). O autor pretendia estender a referida teoria para incluir novos elementos, em particular o efeito do ruído no canal, e a economia possível devido à estrutura estatística da mensagem original e à natureza do destino final da informação.

Observa-se, no referido modelo, que o processo de comunicação parece iniciar-se, necessariamente, por ação da fonte de informação. Porém, entedemos que a fonte teria uma capacidade latente de produzir sinais que

pudessem ser percebidos pelo destinatário. Esses sinais emitidos configurariam o conteúdo a ser percebido pelo sujeito. Assim, esse conteúdo é formado a partir do contato que o sujeito estabelece com o mundo, percebendo, por meio dos sentidos, os eventos que o circundam. Nesse ponto, o modelo de comunicação desenha-se sob a perspectiva do sujeito que percebe o evento. Dessa forma, inicia-se o trânsito de informação a partir do contato que se estabelece, por meio dos sentidos, entre o ser cognoscente e o evento. Não se pretende discutir, neste estudo, se o mencionado contato inicia-se no sujeito ou no objeto. Interessa, portanto, o contato já estabelecido. A figura a seguir, ilustra o referido momento.

Figura 6 - Esboço de um modelo de comunicação da informação



Fonte: produção própria do autor.

Esse é o entendimento que se extrai da definição elaborada por Wiener, o qual afirma que “informação é o termo que designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-nos a ele, e que faz com que nosso ajustamento seja nele percebido” (Wiener, p. 17). Porém, no nosso entendimento, a informação refere-se ao conteúdo da percepção do sujeito.

Tudo que transita em direção ao sujeito é informação, ou seja, tudo que é percebido ou apreendido pelo sujeito pode ser definido como informação (Albuquerque e Lima-Marques, 2011). Todavia, no que concerne aos estudos sobre a autenticidade, a definição abrangente não se revela eficaz em razão da necessidade de se analisar o principal elemento que qualifica o conteúdo do objeto percebido, o contexto. Dessa forma, informação, neste estudo, é o conteúdo da percepção do sujeito em relação à manifestação de um ou mais eventos, qualificado

pelo contexto. Com isso, identificam-se três elementos fundamentais: sujeito, evento e contexto, conforme ilustrado na figura abaixo:

Figura 7 - Elementos fundamentais da comunicação da informação



Fonte: produção própria do autor.

O evento é qualquer coisa capaz de manifestar existência. Essa manifestação implica, necessariamente, a percepção pelo sujeito, identificando atributos que qualificam o evento, atribuindo-lhe significado. De acordo com Albuquerque (2010, p. 130), significado é “uma correlação semântica atribuída a um fenômeno dentro de uma intencionalidade funcional, quando realizada por um mecanismo (artificial ou natural), ou subjetiva quando realizada por um sujeito”. Porém, o grau de interação entre manifestação e percepção é que definirá a extensão do significado.

O sujeito é o ser cognoscente capaz de perceber eventos. E, iniciado o contato com o evento, ou seja, iniciada a percepção, o sujeito, por meio de um diálogo com o evento percebido, passa a estabelecer relações linguísticas, incorporando à percepção elementos do contexto. Em razão disso, a simplicidade ou a complexidade da manifestação do evento é construída pelo sujeito.

O contexto constitui um complexo de elementos ao qual o evento percebido está integrado. É, portanto, tudo que circunda o evento percebido, inclusive o próprio sujeito. E, por essa razão, qualifica o evento percebido. As ilustrações, a seguir, demonstram momentos da percepção do sujeito.

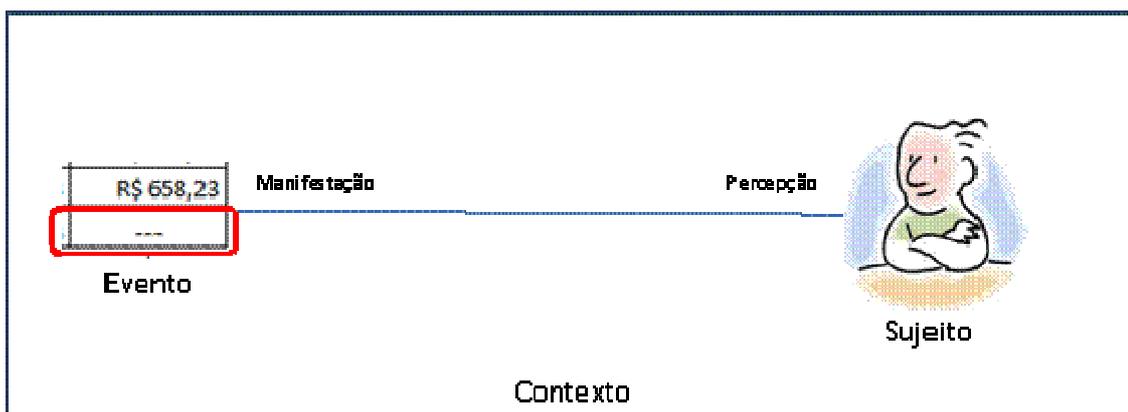
Figura 8: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 1.



Fonte: produção própria do autor.

A figura 8 exibe o primeiro momento, no qual as ações concernentes à manifestação e à percepção sintonizam-se, ou seja, a manifestação do evento passa a ser percebida pelo sujeito. No citado exemplo, o signo linguístico "...", denominado reticências, é recurso de pontuação para indicar, por exemplo, a não conclusão de uma sentença constante da oração. Assim, a informação, nesse momento da percepção, está muito relacionada ao conteúdo semântico que as reticências representam.

Figura 9: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 2.



Fonte: produção própria do autor.

O momento 2, ilustrado na figura acima, demonstra uma discreta ampliação da percepção do sujeito, integrando outro evento do contexto. A

informação, nesse momento, pode resultar da relação que o sujeito estabelecerá entre os dois eventos e as inferências.

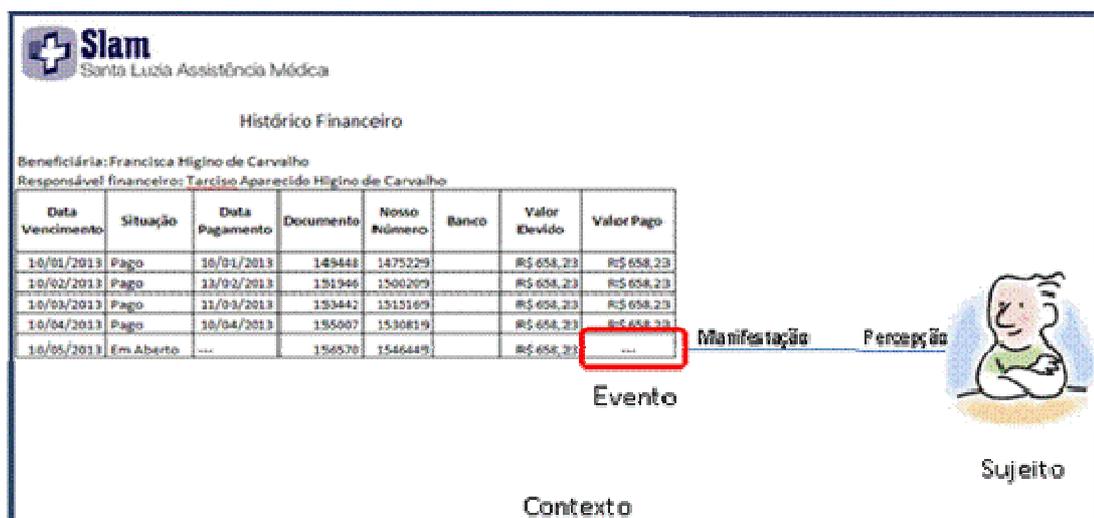
Figura 10: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 3.



Fonte: produção própria do autor.

A ampliação da percepção ilustrada na figura 10 permite inferir, por exemplo, que as reticências podem denotar a não realização de um pagamento correspondente a R\$ 658,23 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Isso porque, os eventos exibidos acima do evento inicialmente percebido indicam o referido valor.

Figura 11: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 4.



Fonte: produção própria do autor.

O momento 4 da percepção do sujeito agregou vários outros eventos. Assim, a informação, ou seja, o conteúdo do evento “reticências” pode designar o não lançamento da parcela mensal, referente ao mês de maio de 2013, do plano de saúde nomeado Santa Luzia Assistência Médica (SLAM), cujo beneficiário e responsável financeiro são, respectivamente, Francisca Higino de Carvalho e Tarciso Aparecido Higino de Carvalho.

Figura 12: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 5.

Slam  
Santa Luzia Assistência Médica

Calendário: 13/05/2013

Histórico Financeiro

Beneficiária: Francisca Higino de Carvalho  
Responsável financeiro: Tarciso Aparecido Higino de Carvalho

Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Documento	Nosso Número	Banco	Valor Devido	Valor Pago
10/01/2013	Pago	10/01/2013	149448	1475229		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/02/2013	Pago	13/02/2013	151946	1500209		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/03/2013	Pago	11/03/2013	153442	1515169		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/04/2013	Pago	10/04/2013	155007	1530819		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/05/2013	Em Aberto	---	156570	1546449		R\$ 658,23	---

Evento

Manifestação

Percepção

Sujeito

Contexto

Fonte: produção própria do autor.

A figura 12 apresenta um novo evento que também integra o contexto, qual seja a data em que ocorreu a percepção. Esse, embora não esteja fixado no mesmo suporte do evento inicialmente percebido, por estar integrado ao contexto, modifica o conteúdo daquele. Com isso, o evento “reticências” informa o não pagamento da parcela mensal, referente ao mês de maio de 2013, do plano de saúde nomeado Santa Luzia Assistência Médica (SLAM), cujo beneficiário e responsável financeiro são, respectivamente, Francisca Higino de Carvalho e Tarciso Aparecido Higino de Carvalho.

Figura 13: Esboço da comunicação da informação: contexto no momento 6.

**Slam**  
Santa Luzia Assistência Médica

Calendário: 13/05/2013

Histórico Financeiro

Beneficiária: Francisca Higino de Carvalho  
Responsável financeiro: Tarcliso Aparecido Higino de Carvalho

Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Documento	Nosso Número	Banco	Valor Devido	Valor Pago
10/01/2013	Pago	10/01/2013	149448	1475229		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/02/2013	Pago	13/02/2013	151946	1500209		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/03/2013	Pago	11/03/2013	153442	1515169		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/04/2013	Pago	10/04/2013	155007	1530819		R\$ 658,23	R\$ 658,23
10/05/2013	Em Aberto	---	156570	1546449		R\$ 658,23	---

Emitido em 13 de maio de 2013.

Evento

Manifestação

Percepção

Sujeito

Contexto

Fonte: produção própria do autor.

No momento 6, um novo evento, não percebido anteriormente, cujo conteúdo diz respeito à data de emissão do histórico financeiro do plano de saúde, promoveu nova modificação no conteúdo do evento inicial, inclusive tornando obsoleta a informação proveniente dessa experiência vivenciada pelo sujeito.

Observa-se, a partir dos exemplos, que, à medida que a percepção do contexto amplia-se, o conteúdo do evento sofre modificações. Ou seja, quando o contexto modifica-se, o conteúdo do evento também se modifica. Assim, a informação é o conteúdo dos eventos percebidos no mundo e qualificado pelo contexto.

## 5.5 Autenticidade da Informação

A construção de uma definição para o termo autenticidade da informação passa, necessariamente, por uma análise pormenorizada das características dos conceitos que o integram, especialmente devido ao contingente de contribuições teóricas sobre o tema. Em razão disso, as discussões sobre essa construção não podem prescindir de argumentações teóricas e exemplificativas.

Assim, voltando ao exemplo apresentado na seção anterior, verifica-se que ele está circunscrito a um documento. E quase a totalidade dos demais eventos que constituíam o contexto estava presente nele. Esse fato impõe limites à percepção, em uma tentativa de delinear o conteúdo do evento. Assim, a extensão dos elementos intrínsecos e extrínsecos do documento está diretamente relacionada à definição dos contornos do contexto. E, o nosso entendimento, a partir dessa constatação, é de que a Diplomática tem por finalidade precípua a identificação do contexto de criação do documento para os fins de validação dos conteúdos nele expressos, ainda que autenticidade diplomática seja um conceito distinto de autenticidade da informação. E a adoção dos princípios diplomáticos na criação dos documentos tende a assegurar a autenticidade do conteúdo dos eventos expressos no documento.

As observações anteriormente descritas são igualmente extensíveis aos documentos digitais, na medida em que sejam, conceitualmente, manifestações em um determinado formato. Essa característica, a manifestação por meio de um formato, é elemento essencial do documento, que é o principal assentamento da informação. Observa-se, porém, que a noção de documento está ainda muito associada à de suporte. Ou seja, o material físico em que se gravam informações, pelas mais diversas técnicas, continua influenciando a elaboração de definições de documento. Porém, o conceito de documento pressupõe articulação e complementariedade dos eventos que o compõem, dando-lhe um sentido de completude. Portanto, o formato, essência do documento, diz respeito aos pressupostos de articulação, complementariedade e completude. Em razão disso, a definição de elementos ou metadados necessários à verificação da autenticidade de documentos digitais deve considerar os mencionados pressupostos do formato.

É importante frisar que formato é conceito distinto de suporte. E que não é este que define os atributos daquele. Observa-se isso, com mais detalhes, nos documentos digitais que se manifestam apenas por exibição em páginas de sistemas de informática. Cito, como exemplo, o sistema informatizado de requisição de férias da Câmara dos Deputados. Nesse sistema, a solicitação de férias é realizada a partir da indicação dos dias a serem gozados e da data de início, se o Servidor tiver saldo de férias. Após a confirmação, o sistema realiza determinados procedimentos, como, por exemplo, subtrair do saldo de férias o número de dias solicitados para o gozo. O sistema envia mensagem para o e-mail do Servidor informando-o de que a solicitação foi encaminhada ao Chefe para proceder ou não à autorização.

O Chefe também recebe um e-mail informando-o de que há uma solicitação de férias de Servidor a ele subordinado, sobre a qual ele deve manifestar-se, autorizando ou negando. Ao acessar o sistema de férias, será exibida uma página com a indicação da solicitação, contendo o nome do servidor e o período de férias solicitado. Se o Chefe “clicar” no botão referente à autorização, o processo já estará formalmente concluído e as consequências, quanto à folha de pagamento e de registro de presença, serão atualizadas por essa operação. Observa-se que a espécie documental denominada “Solicitação de Férias” foi gerada digitalmente e as informações que integraram esse processo ficam armazenadas em tabelas do banco de dados do referido sistema. E aquela manifestação da requisição de férias não é mais exibida na página.

Nesse exemplo, o documento integrou-se ao processo, manifestou-se por meio de exibição de páginas *on line* do sistema, cumpriram-se as finalidades esperadas, e as informações nele contidas foram armazenadas em tabelas dos sistemas e darão origem aos documentos digitais recapitulativos. Esses, em razão da legislação, certamente, serão manifestados em suporte de papel ou outro meio definido em lei.

É importante frisar que a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Câmara dos Deputados, anteriormente à implantação do novo sistema, definiu que os requerimentos de férias, em suporte papel, de acordo com a tabela de

temporalidade (anexo A), seriam mantidos no arquivo por cinco anos, após esse prazo seriam descartados.

O fluxo do citado requerimento compreendia o preenchimento dos seguintes campos do formulário: identificação do servidor, endereço residencial, natureza da solicitação, período de afastamento, data e assinatura do requerente. Constavam, ainda, do formulário, campos destinados à data da autorização e à assinatura do chefe e do diretor. Concluído o preenchimento desses campos, quanto à requisição, encaminhava-se ao chefe imediato, o qual, concordando, assinaria o requerimento, autorizando o gozo das férias no período constante do requerimento. O documento era também encaminhado ao titular do órgão. E, após, encaminhava-se esse ao Serviço de Administração do órgão, para que o enviasse para publicação no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados. Após a publicação, encaminhava-se o requerimento para a Seção de Registro Funcional para proceder ao lançamento dos dados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoal. Por fim, seria arquivado, formando uma série documental denominada “requerimento de férias”. Esse permaneceria no arquivo intermediário por cinco anos. Decorrido o prazo, o requerimento seria descartado.

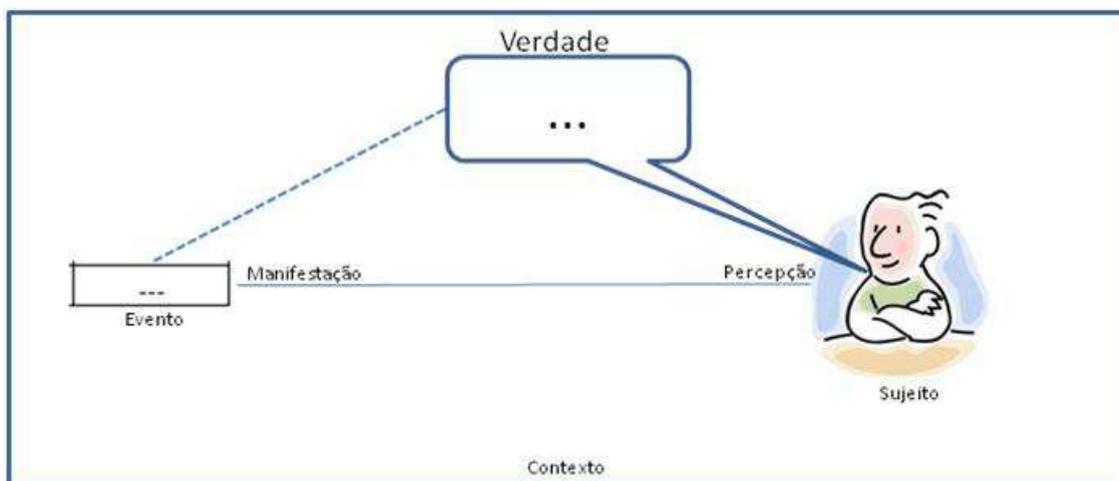
A partir da análise do Plano de Destinação de Documentos (anexo B), verifica-se que o novo processo de solicitação de férias é silente quanto ao prazo de arquivamento do novo documento. A referida omissão decorreu da indefinição quanto à caracterização do documento de solicitação de férias. Pode-se inferir que o novo requerimento de férias não foi caracterizado no sistema de férias como um documento, mas apenas como um processo. A adoção desse procedimento nos sistemas que automatizam processos de trabalho, no âmbito da burocracia, é comum e não é novo. Esses sistemas extinguem documentos em suporte papel que registravam etapas de um processo de trabalho convencional, por meio de processamento instantâneo de informações, registrando o resultado da operação em tabelas constantes dos bancos de dados. Essas informações compartilham a mesma estrutura de banco de dados e a avaliação delas, com vista à elaboração do plano de destinação, não se realiza.

É importante ressaltar que as questões atinentes à autenticidade habitam o mesmo cenário. Apesar de todas as iniciativas quanto à definição de requisitos e critérios de verificação da autenticidade de documentos digitais, a principal questão reside na identificação do objeto dessa verificação nos sistemas informatizados. Por isso, mudou-se o foco quanto ao objeto da verificação da autenticidade e dedicou-se a investigar requisitos e critérios para a verificação da autenticidade da informação.

Decidiu-se, inicialmente, investigar o contexto dos estudos sobre a autenticidade, a partir das contribuições de Mabillon, e verificou-se que esses estudos se dedicavam, em última análise, à comprovação dos fatos registrados nos documentos, por meio de um estudo detalhado dos elementos que os constituem. Ou seja, a crítica documentária destinava-se a verificar a autenticidade histórica dos documentos por meio da determinação de sua autenticidade diplomática, muito embora, recentemente, a coincidência desses dois tipos de autenticidade não pôde mais ser presumida (DURANTI, 1989, p.22).

Observa-se, portanto, a tentativa de se verificar a verdade dos fatos. Porém, não se pretende, aqui, estudar as concepções filosóficas desse conceito. Assim, para os fins desta pesquisa, verdade caracterizar-se-á pela “correspondência do enunciado com aquilo de que se fala” (FERRATER MORA, 2001), conforme demonstrado na figura que segue.

Figura 14: Esboço de um modelo de percepção da verdade.



Fonte: produção do próprio autor.

O conceito de verdade é comum à veracidade e à autenticidade da informação. Ambos promovem um diálogo com esse conceito. A veracidade pressupõe a existência de dois ou mais sujeitos (FERRATER MOTA, 2000). E, comumente, a veracidade caracteriza-se como uma qualidade do sujeito, em razão de um comportamento habitual em relação à verdade de seus pronunciamentos (ABBAGNANO, FERRATER MORA, CUVILLIER, DUROZOI & ROUSSEL). Portanto, a veracidade não é uma característica própria do discurso, mas da pessoa que faz habitualmente discursos verazes (ABBAGNANO, 1998, p.994). No entanto, a veracidade atinge o discurso por uma extensão do conceito.

A noção de presunção de veracidade, em razão das características do sujeito, já é um entendimento consolidado. A Diplomática, ao estabelecer requisitos de autenticidade de um documento, está atribuindo presunção de veracidade à informação nele contida. A literatura jurídica reafirma esse entendimento, ao estabelecer, por exemplo, que os atos de autoridades públicas gozam de presunção de veracidade (MEIRELLES, 1992; MELLO, 1994). No âmbito das decisões judiciais, registra-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também caminha no mesmo sentido. Cita-se, por exemplo, trecho da decisão do Relator do Mandado de Segurança nº 20.882/DF:

As informações prestadas em mandado de segurança pela autoridade apontada como coatora gozam da presunção 'juris tantum' de veracidade. (MS 20.882/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Outras decisões da referida Corte constitucional brasileira, relatadas pelo mencionado ministro, mantêm e esclarecem o mesmo entendimento, apresentando, por exemplo, os seguintes fundamentos:

Não constitui demasia rememorar, no ponto, que as informações oficiais prestadas por autoridades públicas, em sede de mandado de segurança, revestem-se de presunção "juris tantum" de veracidade.

E a razão é uma só: precisamente porque constantes de documento subscrito por agente estatal, tais informações devem prevalecer, pois, como se sabe, as declarações emanadas de servidores públicos gozam da presunção de veracidade, salvo quando desautorizadas por prova idônea em sentido contrário. (RMS 25.849 AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Porém, conforme observado, no trecho final da mencionada decisão, essa presunção não é absoluta, pois pode ser contestada por meio idôneo, capaz de retificar o conteúdo da informação. Para exemplificar, apresentamos o caso da nota oficial da Reitoria da Universidade de Brasília, publicada no *site* oficial da universidade, no dia 23 de abril de 2010. A veracidade da referida nota foi discutida no blog “Diplomática e Tipologia Documental–UnB” (<http://diplomaticaetipologia.blogspot.com.br/2010/04/sobre-autenticidade-e-veracidade.html>), pois havia na nota oficial um item com a seguinte informação:

a) Pagamento integral da URP dos professores ativos e aposentados até o julgamento do mérito pelo STF, incluindo o valor retroativo referente ao mês de março passado.

No entanto, outro meio idôneo, um “Comprovante de Rendimentos”, autêntico, exibido no referido blog, comprovava que o pagamento referido na alínea “a” da nota oficial não ocorrera para todos os professores. Não constava do citado comprovante de rendimentos qualquer rubrica referente ao pagamento mencionado na nota. Em razão disso, o conteúdo da alínea “a” da nota carecia de veracidade. Todavia, outro meio idôneo poderia questionar essa constatação, se, por exemplo, existisse um comprovante de rendimentos suplementar emitido apenas com o valor do pagamento referido na nota.

Outro exemplo diz respeito ao julgamento que a Receita Federal do Brasil realiza sobre a veracidade dos dados informados pelo contribuinte no ajuste anual do imposto de renda de pessoa física. Esse ajuste anual é procedimento tributário, definido em lei, que se impõe a todo contribuinte, cujos valores dos rendimentos anuais e o do patrimônio estejam compreendidos nos limites definidos na legislação. Assim, os contribuintes atingidos pela norma tributária informam, anualmente, os dados que impactam o cálculo do imposto de renda, os dados sobre a evolução patrimonial, além dos dados de identificação pessoal.

Hoje, grande parte dos dados que impactam o cálculo do citado imposto têm a veracidade julgada eletronicamente, por meio de cruzamento de dados, ou seja, validação com os dados informados por outras fontes. Cito, por exemplo que, em determinado exercício tributário, não informei, por ignorância, os dados referentes aos rendimentos da pensão recebida por minha mãe, que figura

como minha dependente para os fins do imposto de renda. A Receita Federal realizou o citado cruzamento dos dados constantes da minha declaração de ajuste anual com os dados informados pelo Instituto Nacional de Previdência e Seguridade Social (INSS). Como havia inconsistência entre as duas informações, minha declaração ficou retida na denominada “malha”. Então, tive que comparecer à Receita Federal, voluntariamente, antes da notificação, conforme previa a legislação, para prestar esclarecimentos e corrigir as informações constantes da declaração de ajuste anual, apresentando uma declaração retificadora.

Utilizando-se, mais uma vez, como exemplo, o processo de julgamento da veracidade realizado pela Receita Federal, cito que, em outro exercício tributário, realizei despesas médicas com valores bem superiores aos padrões médios registrados pelo referido órgão tributário. Naquele ano, novamente tive minha declaração retida. Ocorre, porém, que não havia inconsistência entre os dados. Mas, a dúvida do agente tributário recaiu, agora, sobre o próprio evento, dado o valor da despesa. Nesses casos, a Receita Federal estimulava o contribuinte a comparecer voluntariamente para apresentar os documentos comprobatórios dos valores pagos e da efetiva realização dos procedimentos que ensejaram as despesas. Essa apresentação é realizada, com prévio agendamento, a um auditor tributário que, após análise dos documentos, confirma a veracidade do evento informado na declaração de ajuste anual.

Ainda sobre o processo de julgamento da veracidade realizado pela Receita Federal, cito outro exemplo. Em exercício tributário, bem mais recente, informei o recebimento de rendimentos de um passivo trabalhista que se referia à aplicação dos cálculos da Unidade Real de Valor (URV), instituída pela Medida Provisória nº 434 de 2004, como índice de referência do processo de mudança da unidade monetária, dando origem ao Real. E, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, os rendimentos dessa natureza são denominados rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) e devem ser tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. O imposto retido será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os

rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Ocorre, porém, que a instituição bancária que realizou o pagamento do citado rendimento não observou o cumprimento da instrução normativa. No momento em que fiz a declaração de ajuste anual do imposto de renda, informei os rendimentos conforme estabelecia a citada norma. Porém, o processamento automático realizado pela Receita Federal identificou inconsistências entre as informações prestadas pela instituição bancária e as que eu havia prestado. Nesse caso, a presunção de veracidade estava com a instituição bancária. E, apenas com a retificação da instituição, deixei de figurar na malha da receita.

No primeiro e no terceiro exemplos, concernentes ao processo de julgamento da veracidade da Receita Federal, constatou-se a existência de inconsistências entre as informações sobre o mesmo evento prestadas por fontes distintas. A inconsistência cria uma impossibilidade lógica de se compreender o evento. Daí, a necessidade de eliminá-la. Porém, para o responsável pelo julgamento da informação surge a primeira questão: “qual das fontes é a correta?”. Nos citados exemplos, a Receita Federal do Brasil não atribuiu ao declarante do IRPF a presunção de veracidade. No primeiro exemplo, essa presunção ficou com o INSS e, no terceiro, ficou com a instituição bancária. Ocorre, porém, que, no terceiro exemplo, a informação prestada pelo contribuinte era autêntica, pois se referia a eventos verídicos, contrariando, assim, a presunção de veracidade definida no processo de julgamento da Receita. Esses exemplos demonstram que os critérios de julgamento da veracidade nos apontam uma possibilidade, mas não nos garantem a verdade sobre o evento narrado.

O segundo exemplo não registrou inconsistências entre as fontes de informação. Porém, o valor declarado estava em desacordo com o padrão definido pela Receita, a partir de análise de séries históricas. Por essa razão, a Receita Federal suspeitava da autenticidade da informação, em razão das características do evento descrito na informação. O julgamento, nesse caso, não podia prescindir da análise de outros meios idôneos. Assim, exigiu-se a apresentação dos documentos

que comprovavam tanto o pagamento das despesas declaradas, quanto a existência do evento a que se referia o pagamento.

Observou-se, nos citados exemplos, que o objeto da verificação é o próprio evento e o processo de julgamento da autenticidade dedica-se a verificar se a descrição do fato constante da informação comunicada coincide com as características do que realmente ocorreu. E, havendo a coincidência, atribui-se veracidade ao evento referenciado na informação. E essa será autêntica. Porém, quando o evento percebido residir em tempo bastante distinto do tempo do acesso à informação comunicada, o julgamento da autenticidade exigirá elementos mais complexos. Isso implica dizer que a definição de um método dessa verificação está diretamente relacionada à complexidade quanto à reconstituição das características do evento descrito.

A tarefa pertinente a essa reconstituição fornece insumos que nos permitem distinguir o conceito de veracidade do conceito de autenticidade. E a principal distinção reside no fato de que a veracidade destina-se fundamentalmente a verificar se a descrição coincide com o evento. No âmbito da autenticidade, a veracidade poderá ser presumida se a informação coincidir com o conteúdo da percepção do sujeito que comunicou a referida informação. Assim, o processo de verificação da autenticidade busca reconstruir o contexto da percepção do sujeito e, não apenas, o evento constante da informação.

Objetiva-se, portanto, identificar e descrever o maior número possível de eventos que constituíram o contexto da informação. Então, o foco da autenticidade da informação é a percepção que o sujeito tem. Por isso, interessa, preliminarmente, conhecer o contexto da percepção desse sujeito no momento em que ele experimentou o contato com o evento percebido. O evento permanece como elemento principal da percepção. No entanto, nesse processo, têm revelância outros eventos que compõem o contexto, pois eles qualificam o evento primário e, assim modificam o conteúdo inicialmente percebido.

## **6 METODOLOGIA**

Os caminhos percorridos, neste estudo, para a elaboração de um modelo de autenticidade da informação compreenderam, fundamentalmente, a análise dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito constituídas no âmbito da Câmara dos Deputados, no que refere ao processo de julgamento das declarações feitas em audiências públicas dessas comissões. No entanto, cabe ressaltar que não se pretendeu investigar a autenticidade de todas as informações prestadas no processo de produção de prova testemunhal nos inquéritos parlamentares, mas apenas as que se referiram aos casos de falso testemunho perante CPI.

### **6.1 Análise da verificação de autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar**

O “falso testemunho perante CPI” é uma variação específica do injusto penal “falso testemunho” que foi tipificada no inciso II, do art. 4º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, estabelecendo que “fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito” constitui crime punível com pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Porém, a denúncia concernente a esse crime deverá ser oferecida pelo Ministério Público (MP) que é o titular da referida ação penal. Assim, quando uma CPI, no curso das investigações, constata que determinada pessoa ouvida pela CPI praticou o falso testemunho, inscreve-se no Relatório Final a solicitação de indiciamento ao MP.

A referida constatação da prática de falso testemunho envolve procedimentos de investigação concernentes à busca da verdade. Essa verdade, no âmbito das comissões parlamentares de inquérito, é obtida por meio da indagação probatória utilizando-se as competências e as prerrogativas conferidas a essas comissões. Quando a CPI suspeita do teor das declarações prestadas por determinada testemunha pode utilizar-se dos atos procedimentais previstos no art.

2º, da Lei 1.579/52 e de outros constantes no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para validar a versão dos fatos relatados pela testemunha.

É importante frisar que a testemunha “é chamada ao processo para falar sobre fatos caídos sob seus sentidos” (ARANHA, 1996, p.128). Portanto, o teor das declarações refere-se ao conteúdo da percepção da testemunha. Esse conteúdo, conforme definição elaborada para este estudo, é a informação. Assim, a apuração do falso testemunho implica, necessariamente, a verificação da autenticidade da informação que a testemunha comunica à comissão.

Por essas razões, analisou-se, neste estudo, a apuração do falso testemunho, com vistas à elaboração de um modelo de autenticidade da informação. Para isso, fez necessário cumprir as seguintes fases: 1) definição do universo da pesquisa, estabelecendo-se o espaço temporal analisado e a identificação das CPIs que integrariam o universo; 2) identificação e descrição dos casos de falso testemunho que compunham o universo; 3) descrição do contexto das investigações dos casos de falso testemunho; 4) identificação do falso testemunho em cada um dos casos analisados; 5) identificação das provas dos casos de falso testemunho; 6) identificação da caracterização do dolo nos casos de falso testemunho.

### **6.2.1 Definição do Universo da Pesquisa**

A definição do universo foi realizada elegendo-se as comissões parlamentares de inquérito constituídas na Câmara dos Deputados, em cujo relatório final tivesse constado o pedido de indiciamento por crime de falso testemunho perante CPI.

No que se refere ao espaço temporal, abrangido pela pesquisa, decidiu-se excluir da análise o período anterior à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em razão da ampliação das prerrogativas das comissões parlamentares de inquérito, ocorrida com o referido texto constitucional, especialmente, no que se refere à atribuição de poderes próprios de autoridades judiciais às CPIs, consignada no §3 do Art. 58 da Constituição Federal.

Contudo, foi necessária a definição exata do período sob análise e o estabelecimento de uma unidade mínima de tempo. Quanto a esse aspecto, cabe ressaltar que os trabalhos do Poder Legislativo, no âmbito federal, são desenvolvidos em espaços de tempo denominados de legislaturas. A legislatura perdura quatro anos, tempo que corresponde ao mandato dos deputados eleitos.

A legislatura foi também definida como o prazo máximo de funcionamento de uma comissão parlamentar de inquérito. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já registra esse entendimento, o qual teve, como marco, o voto do Ministro Sepúlveda Pertence, Relator do *Habeas Corpus* nº 71.193-SP. Eis os argumentos que o embasaram:

[...] entendo recebido pela ordem constitucional vigente o art. 5º, §2º, da Lei 1.579/52, que, portanto, continua a situar, no termo final da legislatura em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito. (HC Nº 71.193/SP, DJ 23-3-2001)

De acordo com Litré (apud ALVES, 1973, p. 166), “a legislatura é o período de tempo decorrido desde que se instala uma assembleia até a expiração dos seus poderes”. Ao final desse período, a representação da Câmara é renovada, iniciando-se, assim, uma nova legislatura. Portanto, qualquer pesquisa sobre o Poder Legislativo deve considerar cada legislatura como um Parlamento distinto, pois a mudança na representação política resulta no redimensionamento das forças políticas, podendo ocorrer, também, mudança das prioridades estabelecidas na legislatura anterior. Assim, a análise dos inquéritos parlamentares realizados em legislaturas distintas servirá a observações de padrões, o que favorecerá a formulação de inferências mais consistentes.

Quanto aos marcos inicial e final do espaço temporal da pesquisa, observou-se que, no período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, uma CPI demonstrou ser bastante relevante no que diz respeito à produção de provas. Refiro-me à CPI do Narcotráfico. Essa CPI foi constituída, em 13 de abril de 1999, para investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. No curso de seus trabalhos, produziu farta documentação, totalizando 248 caixas-arquivo, com aproximadamente onze mil documentos. Foram investigados casos de corrupção

relacionados com o tráfico de drogas em todas as esferas do poder estatal, detalhando-se a atuação de grupos criminosos na maioria das unidades da federação. A identificação das redes de corrupção foi possível a partir das provas coligidas no curso do inquérito parlamentar. Os cruzamentos entre as informações obtidas com as provas documentais, testemunhais e periciais formaram a convicção do relator da referida CPI e do colegiado que aprovou o relatório final.

Por essas razões, a legislatura de funcionamento da CPI do Narcotráfico foi definida como marco temporal inicial. Para a definição do marco temporal final desconsiderou-se a legislatura atual. Assim, o espaço temporal da pesquisa compreende as 51ª, 52ª e a 53ª legislaturas, correspondendo o período de 15 de fevereiro 1999 a 1º de fevereiro de 2011.

No referido período, foram constituídas 37 comissões parlamentares de inquéritos, a saber:

- CPI Desperdício de alimentos governos anteriores FHC;
- CPI Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica;
- CPI Banespa;
- CPI Crise no Setor Produtivo da Borracha;
- CPI Recursos da CPMF;
- CPI Finor;
- CPI Atuação da Funai;
- CPI Fundef;
- CPI Fraudes do INSS;
- CPI Mortalidade Materna;
- CPI Medicamentos;

- CPI Narcotráfico;
- CPI CBF/Nike;
- CPI Obras Inacabadas;
- CPI Proer;
- CPI Sivam - Sistema de Vigilância da Amazônia;
- CPI Arrecadação da Tormb/Borracha – IBAMA;
- CPI Tortura e Maus-tratos;
- CPI Tráfico de Animais e Plantas Silvestres;
- CPI Combustíveis;
- CPI Biopirataria;
- CPI Evasão de Divisas;
- CPI Privatização Setor Elétrico;
- CPI Extermínio no Nordeste;
- CPI Tráfico de Órgãos Humanos;
- CPI Pirataria de Produtos Industrializados;
- CPI Planos de Saúde;
- CPI Serasa;
- CPI Tráfico de Armas;
- CPI Crise do Sistema de Tráfego Aéreo;
- CPI Sistema Carcerário;
- CPI Escutas Telefônicas Clandestinas;

- CPI Subnutrição de Crianças Indígenas;
- CPI Tarifas de Energia Elétrica;
- CPI Violência Urbana;
- CPI Dívida Pública;
- CPI Desaparecimento de Crianças e Adolescentes.

Três dessas comissões concluíram os trabalhos com a apresentação de relatório final sugerindo o indiciamento por crime de falso testemunho. Assim, o universo da pesquisa ficou formado pelas seguintes comissões parlamentares de inquérito: CPI NARCOTRÁFICO, CPI BANESPA e CPI BIOPIRATARIA.

A CPI do Narcotráfico foi constituída na Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 1999, para investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. O autor do requerimento de criação foi o Deputado Moroni Torgan e outros. Durante o período de funcionamento, que perdurou até o dia 30 de novembro de 2000, realizou 129 reuniões, 22 viagens para diligências e audiências públicas em Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Foz do Iguaçu/PR, Goiânia/GO, Macapá/AP/ Maceió/AL, Maricá/RJ, Montes Claros/MG, Ponto Grossa/PR, Recife/PE, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Teresinha/PI e Vitória/ES. Foram ouvidas pela CPI 355 pessoas, entre testemunhas e convidados.

A complexidade do tema foi demonstrada desde o início das investigações, constatando-se que o narcotráfico representava mais uma atividade de vastas redes do crime organizado, compreendendo condutas delituosas como, por exemplo, o roubo de cargas, de automóveis e outros. As redes do crime organizado, de acordo com a CPI, exerciam influências junto a juizes, parlamentares, policiais e autoridades do Poder Executivo. O crime organizado, conforme conclusão da CPI mescla atividades criminosas e atividades lícitas, corrompendo o Estado e as instituições. Essa corrupção não se limitava ao suborno e à influência política, pois inseria, nos quadros do Setor Público, agentes que faziam parte da própria estrutura da organização criminosa (CPI Narcotráfico, p. 14).

O relatório final, com 1.198 páginas, sugeria o indiciamento de 755 pessoas naturais, destes, quatro por crime de falso testemunho perante CPI, a saber: por crime organizado, sonegação fiscal e crime contra CPI (falso testemunho): Deputado José Alessandro; Edson dos Santos; Geraldo Cabral e Renato Antello de Medeiros. (Relatório final da CPI Narcotráfico, 2000).

A CPI Banespa, destinada a investigar várias irregularidades praticadas durante a vigência do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) no Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banespa), foi constituída em razão do Requerimento de CPI nº 5, de 1999, do Deputado Luiz Antônio Fleury, com o apoio de 202 deputados. O referido regime foi decretado em 29 de dezembro de 1994, sendo registrada, nesse período, a adulteração do balanço patrimonial do Banespa referente ao exercício fiscal de 1994.

O autor do requerimento justificou o pedido de constituição dessa CPI dada à necessidade de apurar o fato, pois, conforme constava do mencionado requerimento, o Presidente da Comissão de Inquérito, que foi constituída pelo Banco Central do Brasil para apurar as causas do RAET e as responsabilidades dos administradores do Banespa, havia encaminhado um ofício ao Subprocurador Geral do Banco Central, em maio de 1995, comunicando-lhe que, em 29 de dezembro de 1994, o Estado de São Paulo não era inadimplente. Entretanto, aquele Presidente explicou, no mesmo ofício, que a caracterização de inadimplimento poderia ser decidida pela Diretoria do Banco Central, em consonância com normas do Conselho Monetário Nacional, pela ausência de pagamento durante 1995.

Quando os diretores do Banco Central, Alkimar Moura e Cláudio Mauch, encaminharam, em agosto de 1995, carta ao Conselho Diretor do Banespa, considerando como adequada a transferência da dívida total não vencida do Estado de São Paulo para a conta de créditos em liquidação, retroativamente a 31 de dezembro de 1994, verificou-se um tratamento contábil sem amparo na legislação bancária e societária. O autor do requerimento argumentou que, se o referido lançamento tivesse sido efetuado, apurar-se-ia resultado negativo e patrimônio líquido a descoberto, o que contrariaria o próprio relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, que apontara, anteriormente, a existência de lucro e patrimônio

positivo. Segundo, o autor, uma decisão judicial impediu que os citados créditos vincendos tivessem tratamento contábil inadequado. Acrescentou, ainda, que outras questões importantes, como lançamentos de provisões e formas de contabilização de ativos financeiros feitos durante o período do RAET, merecem investigações, já que não têm respostas convincentes das diretorias do RAET e do Banco Central. No que se refere ao indiciamento por crime de falso testemunho, a CPI Banespa sugeriu o indiciamento de Alkimar Ribeiro Moura (Relatório da CPI Banespa, 2002)

A CPI Biopirataria foi constituída para investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e o comércio ilegal de madeira e a biopirataria no País. Tratou-se de iniciativa do Deputado José Sarney Filho, por meio do requerimento nº 24 de 2003. A instalação da CPI ocorreu em 25 de agosto de 2004 e foi composta por 22 membros titulares e 22 suplentes.

A comissão foi presidida pelo Deputado Antônio Carlos Mendes Thame e o relator foi o autor do requerimento de criação da CPI. Foram realizadas 56 reuniões ordinárias, dentre elas, 47 foram de audiências públicas, nas quais se ouviram 130 pessoas em sessões públicas, algumas convidadas, outras convocadas como testemunhas, além daquelas ouvidas em reuniões reservadas. Muitas das pessoas ouvidas eram ligadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por ser esse órgão o principal executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

A CPI dedicou-se exaustivamente ao tema “extração e comércio ilegais de madeira”, com a análise do chamado Plano Safra Legal 2004, além de diversas operações envolvendo madeira, tais como a Curupira (no Mato Grosso), a Ashaninka (no Acre) e a Pica-pau I (no Pará), na Floresta Amazônica, bem como irregularidades na Floresta Nacional de Três Barras (em Santa Catarina). A comissão realizou diligências para apurar a extração e o comércio ilegais de pau-brasil no Espírito Santo e na Bahia. Foram apuradas denúncias de tráfico de animais, a partir de criadouros e zoológicos. No que se refere à biopirataria, a CPI acompanhou as investigações levadas a efeito pela Polícia Federal quanto ao tráfico internacional de ovos de aranha e de artesanato indígena.

Especificamente quanto ao indiciamento por crime de falso testemunho, essa CPI sugeriu o indiciamento de Leivino Ribeiro dos Santos e Gracilene Lima (Relatório da CPI Biopirataria, 2004).

### **6.2.2 Identificação dos casos de falso testemunho**

Esta fase dedicou-se à identificação e à descrição dos casos de falso testemunho. Para isso, realizaram-se pesquisas nos relatórios finais das comissões parlamentares de inquérito que compuseram o universo, coletando-se os seguintes dados:

- 1) Testemunha: refere-se ao nome e à qualificação da pessoa que prestou declarações consideradas pela CPI como falso testemunho.
- 2) Evento: descreve o evento sob o qual incidiu o falso testemunho.
- 3) Falso testemunho: são as declarações que constituíram o falso testemunho.

Os citados relatórios estão disponibilizados no *site* da Câmara dos Deputados, cujos endereços seguem listados.

Relatório da CPI Narcotráfico: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpinarco/relatoriofinal.pdf>.

Relatório da CPI Banespa: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpibanepa/relatoriofinal.pdf>.

Relatório da CPI Biopirataria: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpibiopi/relatoriofinal.pdf>.

### 6.2.3 Descrição do contexto das investigações dos casos de falso testemunho

Nesta fase, buscou-se realizar um levantamento dos principais passos concernentes às investigações dos casos de falso testemunho que foram analisados. Inicialmente, utilizaram-se, como fonte, os relatórios finais de cada uma das CPIs. Esse procedimento destinou-se a identificar o caso de falso testemunho no contexto geral das investigações; a origem do falso testemunho e os demais aspectos relacionados ao caso.

Em seguida, realizaram-se pesquisas nas listagens das notas taquigráficas das reuniões das CPIs. Notas taquigráficas, no âmbito da Câmara dos Deputados, caracterizam-se como uma espécie documental que contém a transcrição *ipsis verbis* das sessões ou das reuniões. As sessões são as que ocorrem no Plenário da Câmara dos Deputados com todos os parlamentares da Casa, de acordo com as regras regimentais. As reuniões são as dos colegiados menores, comissões permanentes ou temporárias. Para toda sessão do Plenário é realizada a transcrição. Quanto às comissões, é necessário comunicar ao Departamento de Taquigrafia a necessidade de realizar tal procedimento. No que refere às CPIs, há notas taquigráfica de todas as reuniões, salvo eventuais falhas.

As listagens com os dados identificadores das reuniões, bem como com os links para as transcrições de cada uma delas encontram-se disponíveis, no *site* da Câmara dos Deputados, nos seguintes endereços:

CPI Banespa: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpiban/Notas.html>.

CPI Biopirataria: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpibiopi/notas.html>.

Quando à CPI Narcotráfico, registra-se que a referida listagem não está disponível, no *site* da Câmara dos Deputados, em razão de tal procedimento ter sido adotado em momento posterior ao encerramento da mencionada CPI. Para suprir isso, foi fornecida, pela Seção de Documentos Legislativos da Coordenação

de Arquivo, uma listagem impressa contendo registro de todas as reuniões da referida CPI, com a indicação da data e da página de publicação das notas taquigráficas no Diário da Câmara dos Deputados.

Com a identificação de todas as reuniões das CPIs e de suas respectivas notas taquigráficas, foram examinadas as primeiras reuniões de cada uma das CPIs, com a finalidade de que fossem identificados os roteiros dos trabalhos de cada uma delas. Em seguida, examinaram-se aquelas que registraram deliberações de requerimentos, pois esses são proposições das quais constam, por exemplo, solicitação de oitiva de testemunhas, de documentos e informações e de demais providências a serem adotadas pela CPI.

Após o exame do relatório final e das notas taquigráficas das reuniões das CPIs, passou-se a examinar os autos do inquérito parlamentar de cada um delas. Para isso, realizaram-se pesquisas nas Guias de Transferências, que são os instrumentos pelos quais as secretarias das CPIs encaminham os autos do inquérito parlamentar ao Arquivo da Câmara dos Deputados. Nelas são descritos todos os documentos autuados pela comissão parlamentar de inquérito. Assim, buscou-se, inicialmente, com esse exame, identificar o texto do roteiro dos trabalhos das comissões e demais documentos que auxiliassem na descrição do contexto das investigações.

Os contextos das investigações dos casos de falso testemunho encontram-se descritos no item 7.2 e constam de transcrições de trechos de notas taquigráficas, identificações de requerimentos e textos descrevendo os referidos contextos.

#### **6.2.4 Descrição do falso testemunho**

Esta fase destinou-se a identificar, no depoimento, o momento e as circunstâncias concernentes à manifestação do falso testemunho. Para isso, realizou-se pesquisa nas notas taquigráficas (transcrições *ipsis verbis* das reuniões), nas quais os depoentes foram ouvidos pelas comissões parlamentares de inquérito.

Quanto à CPI Narcotráfico, foram analisadas as seguintes reuniões:

- 50ª reunião da CPI Narcotráfico realizada no dia 29 de setembro de 1999, às 17h45min, no plenário 9, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília, com duração de 5 horas 52 minutos.
- Reunião da CPI Narcotráfico realizada em 29 de novembro de 1999, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, com duração de 6 horas e 23 minutos.

Quanto à CPI Banespa, analisou-se a seguinte reunião:

- 13ª reunião da CPI Banespa realizada no dia 31 de novembro de 2001, às 12h09min, na Câmara dos Deputados, Brasília, com duração de 4 horas e 44 minutos.

No que concerne à CPI Biopirataria, analisou-se a seguinte reunião:

- 36ª reunião da CPI Biopirataria realizada no dia 12 de julho de 2005, às 15h14min, na Câmara dos Deputados, Brasília, com duração de 4 horas e 21 minutos.

### **6.2.5 Identificação das provas dos casos de falso testemunho**

Esta fase da pesquisa destinou-se a identificação das principais provas utilizadas na formação da convicção dos membros das comissões quanto ao falso testemunho praticado perante a CPI. Para tanto, examinaram-se, inicialmente, os relatórios finais das comissões. Em seguida, foram examinadas as descrições do contexto das investigações e as notas taquigráficas das reuniões nele identificadas. Os autos dos inquéritos parlamentares também foram consultados.

A identificação das provas visava à descrição quantitativa e qualitativa, indicando, ainda, a forma de coleta desses meios probatórios.

### **6.2.6 Identificação da caracterização do dolo nos casos de falso testemunho**

Esta fase destinou a identificar, em cada um dos casos analisados, a caracterização do dolo. Para tanto, foram examinadas as notas taquigráficas das reuniões, nas quais ocorreu o falso testemunho. Foram, também, examinadas as provas coligidas em cada um dos inquéritos parlamentares sobre os referidos casos. Quando se tratava de prova testemunhal, foram examinadas as notas taquigráficas das reuniões a que se referiam. Quando documentais, examinaram-se os documentos, dentre eles as fotografias. No que se referiu às provas materiais, ou seja, às perícias, examinaram-se os laudos sobre elas.

## **7 VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO NOS CASOS DE FALSO TESTEMUNHO NO INQUÉRITO PARLAMENTAR**

A verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados, descrita neste capítulo, refere-se às atividades desenvolvidas pelas comissões parlamentares de inquérito no que concerne aos procedimentos de investigação quanto ao teor das declarações prestadas por testemunhas.

Por razões metodológicas, essa descrição iniciará pela apresentação dos casos de falso testemunho, identificando-se: a testemunha que prestou o falso testemunho; o evento a que ele se referia; a afirmação que ensejou o falso testemunho. Em seguida, apresentar-se-ão os contextos das investigações concernentes aos casos analisados, descrevendo os fatos determinados a que eles se referiam e os procedimentos adotados pela CPI. Após, será dado destaque ao momento em que ocorreu o falso testemunho. Serão, ainda, descritas as provas que atestaram o falso testemunho em cada um dos casos analisados. Por fim, apresentar-se-á uma breve análise da conduta da testemunha no que concerne à intenção de prestar declarações falsas à CPI.

## 7.1 Os casos analisados

Foram identificados onze casos de falso testemunho nas três CPIs que compuseram o universo da pesquisa, sendo, quatro na CPI Narcotráfico, dois na CPI Banespa e cinco na CPI Biopirataria, todos descritos a seguir.

### **Caso 1 – Deputado José Aleksandro – CPI Narcotráfico**

**a) testemunha:** Deputado José Aleksandro

O Deputado José Aleksandro assumiu e foi efetivado no mandato de Deputado Federal, na legislatura 1999-2003, em 24 de setembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo Deputado Hidelbrando Pascal, que perdeu o mandato, em razão de processo de cassação por quebra de decoro parlamentar. Foi vereador e Primeiro-Secretário na Câmara Municipal de Rio Branco, no Estado do Acre.

**b) evento:**

Propriedade de terreno denominado Chácara de Recreio Vale das Fontes.

**c) falso testemunho:**

Negou ser proprietário da Chácara de Recreio Vale das Fontes.

### **Caso 2 – Geraldo Cabral – CPI Narcotráfico**

**a) testemunha:** Geraldo Cabral

Geraldo Cabral trabalhou como motorista da Deputada Núbia Cozzolino durante o primeiro mandato dela, por cerca de dois anos, de 1995 a 1997.

**b) evento:**

A gravação do diálogo constante de uma fita entregue ao Ministério Público e à CPI.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “a gravação da fita foi feita na entrada do Beco do Saci, próximo à linha do trem, local onde não havia muito movimento de veículos passando”.

**Caso 3 – Edson dos Santos – CPI Narcotráfico****a) testemunha:** Edson dos Santos

Vigilante, amigo de Geraldo Cabral.

**b) evento:**

A gravação do diálogo constante de uma fita entregue ao Ministério Público e à CPI.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “a gravação foi feita próxima à linha do trem, na entrada do Beco do Saci”.

**Caso 4 – Renato Antello de Medeiros – CPI Narcotráfico****a) testemunha:** Renato Antello de Medeiros**b) evento:**

Localização do depoente no momento em que foram efetuados os disparos de arma de fogo, durante o “atentado” contra a Deputada Núbia Cozzolino.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que estava próximo à Deputada Núbia e à Assessora Deyse Lucide.

**Caso 5 – Alkimar – Convocação da reunião – CPI Banespa****a) testemunha:** Alkimar Ribeiro Moura

Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, de março de 1994 a fevereiro de 1996.

**b) evento:**

Convocação da reunião, realizada no dia 7 de agosto de 1994, entre o Presidente e dois diretores do Banco Central do Brasil e os membros da Comissão Especial de Inquérito, que foi constituída pelo Banco Central do Brasil para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que a reunião, realizada no dia 7 de agosto de 1994, entre o Presidente e dois diretores do Banco Central do Brasil e os membros da Comissão Especial de Inquérito que, constituída pelo Banco Central do Brasil para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa, foi convocada pela Comissão Especial de Inquérito.

**Caso 6 – Alkimar – Fundamento da decisão – CPI Banespa****a) testemunha:** Alkimar Ribeiro Moura

Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, de março de 1994 a fevereiro de 1996.

**b) evento:**

Fundamentação técnico-jurídica da decisão constante do Voto BCB-315/95-A.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “a decisão do Banco Central foi tomada ouvindo todas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central. Houve, inclusive, os pareceres das áreas técnicas e da área jurídica do Banco Central.”

**Caso 7 – Graciline Lima – CPI Biopirataria**

**a) testemunha:** Gracilene Lima

Sócia da Empresa HB Lima Topografia e Engenharia Florestal, com sede no Estado do Pará.

**b) evento:**

A função do adesivo “Empresa OPTante.”

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “o adesivo não representava um salvo-conduto para o transporte de madeira ilegal.”

**Caso 8 – Leivino – Adesivos – CPI Biopirataria**

**a) testemunha:** Leivino Ribeiro dos Santos

Presidente da AMMAPA e coordenador financeiro da campanha de Chiquinho do PT à Prefeitura de Anapu. Idealizou e confeccionou o adesivo “Empresa oPTante do Plano Safra Legal 2004”. (Relatório CPI Biopirataria)

**b) evento:**

A função do adesivo “Empresa OPTante.”

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “o adesivo não representava um salvo-conduto para o transporte de madeira ilegal.”

**Caso 9 – Leivino – Procuções – CPI Biopirataria**

**a) testemunha:** Leivino Ribeiro dos Santos

Presidente da AMMAPA e coordenador financeiro da campanha de Chiquinho do PT à Prefeitura de Anapu. Idealizou e confeccionou o adesivo “Empresa oPTante do Plano Safra Legal 2004”. (Relatório da CPI Biopirataria)

**b) evento:**

Existência de procuração de colono outorgada em nome da AMMAPA.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “não havia procuração de colono outorgada em nome da AMMAPA.”

**Caso 10 – Leivino – Contratos – CPI Biopirataria**

**a) testemunha:** Leivino Ribeiro dos Santos

Presidente da AMMAPA e coordenador financeiro da campanha de Chiquinho do PT à Prefeitura de Anapu. Idealizou e confeccionou o adesivo “Empresa oPTante do Plano Safra Legal 2004”. (Relatório da CPI Biopirataria)

**b) evento:**

Existência de contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA.

**c) falso testemunho:**

Afirmou que “não havia contrato algum de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA.”

**Caso 11 – Leivino – Dois milhões – CPI Biopirataria**

**a) testemunha:** Leivino Ribeiro dos Santos

Presidente da AMMAPA e coordenador financeiro da campanha de Chiquinho do PT à Prefeitura de Anapu. Idealizou e confeccionou o adesivo “Empresa oPTante do Plano Safra Legal 2004”. (Relatório da CPI Biopirataria)

**b) evento:**

“Diálogo sobre o gasto de dois milhões de reais com o Safra Legal e a campanha política.”

**c) falso testemunho:**

Negou que tivesse dito ao jornalista Leonardo Coutinho que a entidade teria gasto cerca de dois milhões de reais com o Safra Legal e a campanha política.

## 7.2 Contexto das investigações dos casos analisados

O contexto das investigações dos casos de falsos testemunhos analisados, nesta pesquisa, consta das descrições apresentadas a seguir, que, por questões metodológicas, foram assim agrupados: CPI Narcotráfico com dois procedimentos distintos, referindo-se ao caso 1 e outro aos casos 2, 3 e 4; CPI Banespa com um procedimento para os casos 5 e 6; CPI Biopirataria com um procedimento para os casos 7, 8, 9, 10 e 11.

### 7.2.1 Contexto das investigações do caso 1

A informação concernente ao falso testemunho dizia respeito à propriedade da Chácara de Recreio Vale das Fontes. Na reunião realizada em 29 de setembro de 1999, a testemunha declarou não ser proprietário de outro terreno, além dos já citados. Negou, assim, a propriedade daquela chácara. Mas, na ocasião, o Relator da CPI já dispunha de informação obtida anteriormente, em razão das investigações que apuravam um possível envolvimento da testemunha com o fato determinado a que a CPI se destinava a investigar, conforme demonstram os passos narrados a seguir.

A referida CPI foi instalada no dia 13 de abril de 1999, com a eleição do Presidente e dos Vice-presidentes e a designação do Relator. De acordo com o requerimento de criação, a CPI destinou-se a apurar o seguinte fato determinado: “o avanço e a impunidade do narcotráfico”. A amplitude do referido fato determinado já ficara demonstrada nas primeiras requisições solicitadas pelo Relator nessa mesma reunião.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** – [...] Quanto aos procedimentos, Sr. Presidente, gostaria desde já de pedir ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal, às Secretarias de Segurança do Distrito Federal e de todos os Estados — e isso requisitando, dando um prazo de quinze dias para que eles possam realizar — a qualificação do autor, a tipificação penal, especialmente nos artigos 12, 13, 14 e 18 da Lei nº 6.368, o tipo de droga e a quantidade apreendida com cada um destes. Separar os que foram presos daqueles que ainda estão soltos. Informar se foi flagrante ou não. Informar as principais quadrilhas e a ligação das quadrilhas de narcotráfico com outros

crimes nos últimos cinco anos, Sr. Presidente. E que isso fosse feito em disquete de computador e também imprimido em papel. Que pudéssemos ter o disquete e a listagem imprimida em papel. Isso de todas as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal, Ministério da Justiça, Polícia Federal. Gostaria também de requisitar do Ministério da Educação, bem como das Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, informações acerca de programas de prevenção às drogas, especialmente aqueles já preconizados na Lei nº 6.368, de 1976, além de estatísticas e pesquisas realizadas nos últimos seis anos. Gostaria de requisitar do Ministério da Saúde, bem como das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, informações acerca de programas de prevenção e recuperação de viciados, além de pesquisas e estatísticas relacionadas ao uso indevido de drogas realizadas nos últimos seis anos. Solicitar à Escola Paulista de Medicina as pesquisas e estatísticas comparativas e análises realizadas acerca do assunto "tráfico de drogas" nos últimos dez anos. Requisitar à Secretaria Nacional Antidrogas o plano de metas, as pesquisas, estatísticas e análises realizadas desde a sua criação, bem como as principais ações desencadeadas. Solicitar ao órgão da ONU responsável os dois últimos relatórios sobre o narcotráfico no Brasil. Solicitar à INTERPOL, bem como a outros órgãos internacionais, relatório sobre a ação do narcotráfico no Brasil. Ter um tele denúncia, ou de quatro dígitos ou um 0800, de preferência um 0800, porque a pessoa não paga e pode ligar de qualquer lugar do Brasil, para que as denúncias possam chegar, podendo a pessoa identificar-se ou não. Se se identificar, a CPI pode inclusive comunicar as providências tomadas, garantindo o sigilo da fonte para a pessoa que assim quiser. (DCD de 29/05/1999, p. 24.911-24.912)

Assim, fato determinado amplo implica contexto amplo. Por essa razão, na 3ª reunião da CPI realizada em 15/04/1999, o Relator sugeriu um roteiro geral, apresentando apenas a estrutura básica, a qual acomodaria as demandas suscitadas pelos demais parlamentares, no curso das investigações.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Eu vou passar para a Comissão um roteiro geral, como eu disse, bastante genérico, só dando uma sequência na Comissão. Depois, então, votando todos os requerimentos, vou adequá-los ao roteiro geral, todos que forem aprovados pelo Plenário. O roteiro é composto da seguinte parte: inicia com a solicitação de informações - esse é o início, o que estamos fazendo agora. O segundo passo seria a oitiva de autoridades do setor público e do setor privado, enquanto essas informações estivessem chegando, tanto na área de repressão quanto na de prevenção e na área de recuperação de viciados. Estou colocando a oitiva de autoridades e, quando se fala autoridades, tem de ser autoridade no assunto, mesmo que seja uma pessoa do setor privado, nós não podemos perder tempo com pessoas que não sejam entendidas no assunto. Logo depois, diligências. E começando agora, vejo alguns requerimentos de Deputados que querem nos seus Estados já fazer algumas coisas. Então, essas diligências dos

Deputados, claro que autorizadas pela Comissão e nomeados pela Comissão como diligências, para depois não vir alguém dizer que estão por iniciativa própria, mas as diligências nos Estados agora é de cada um no seu Estado, naquilo que gostar de fazer. Tenho algumas sugestões e podem ser agregadas outras nesse terceiro momento. Posteriormente, com a chegada da documentação, far-se-ia uma investigação, a análise dos documentos, dos dados, as quebras de sigilo que se julgar necessárias, isso é um cordão que se puxa e vai longe, quando se puxa o fio da meada até terminar a meada vai longe. Depois dessas quebras e de termos subsídios, então a oitiva das testemunhas. Nesse primeiro momento, eu gostaria de ter toda a Comissão junta. A partir desse momento, eu gostaria de nomear, então, os relatórios parciais para prevenção e recuperação, porque, senão, a CPI fica muito na área de repressão e se esquece de dois passos importantíssimos. Para mim, até o mais importante é a prevenção. Se ela existisse plenamente, nós não precisaríamos dos dois outros. Eu não quero me esquecer dessas duas áreas de forma alguma. Nós temos responsabilidades porque essa briga contra as drogas tem de ser nas três áreas: prevenção, repressão e recuperação de viciados. Se não agirmos nas três áreas, não teremos muito sucesso. Talvez a área que mais chame a atenção seja a repressão, mas talvez a mais importante seja a prevenção. A partir do momento em que estivermos ouvindo testemunhas, naturalmente, pela experiência que tenho, a CPI fica muito investigativa, vai muito na área repressiva. Então, gostaria de ter equipes, Relatorias-Parciais para as duas outras áreas, para não esquecermos dessas áreas. Depois, teríamos diligências das Subcomissões nos Estados. Aí já é diferente dessas primeiras diligências, porque iríamos em Subcomissões aos Estados fazer as diligências finais. Já não seria uma diligência de um Deputado individualmente, ou a Comissão inteira, onde nós julgamos seja necessário, ou então Subcomissões da Comissão que irão a esses Estados. Posteriormente, nós teríamos os indiciamentos e pedidos de prisão, após cumprir tudo isso. Logo depois, teríamos as sugestões de legislação, quer dizer, pegamos tudo aquilo que existe e fazemos as sugestões de legislação. É claro que a Lei nº 6.368 precisa ser adequada, tem o projeto de uma nova lei tramitando, que é bom, mas acho que ainda pode ser melhorado. E as sugestões em termos de legislação têm urgência para a avaliação do Congresso. Seria interessante, depois de tudo visto, talvez termos uma Subcomissão só para cuidar da área de legislação. Por fim, seria a avaliação dos relatórios parciais e a avaliação do relatório geral. Então, esse é um roteiro objetivo, mas bastante genérico, pelo que podem ver. Neste momento ele tem de ser genérico, nós não podemos agora dizer que vamos ouvir as testemunhas tais, tais e tais sem ter os dados que estamos requisitando. Esse é um roteiro que eu gostaria de apresentar, através da Presidente, ao Plenário para que fosse discutido e votado. (DCD de 29/05/1999, p. 24.930)

Durante a primeira quinzena de maio de 1999, começaram a chegar à CPI as informações iniciais solicitadas. Nesse mesmo período, começou a ganhar destaque nos meios de comunicação fatos relacionados ao Deputado Hildebrando

Pascoal, intensificando-se as investigações sobre o Acre. Em razão de o Vereador Alex ser o primeiro suplente, passaram a surgir citações sobre ele.

Foi realizada a 13ª reunião da CPI, em 18/05/1999, para ouvir Vicente Chelotti, Ex-Diretor-Geral da Polícia Federal, e Guilherme Luiz Amado Duque Estrada, Ex-Presidente do Conselho de Entorpecentes do Estado do Acre. Conforme, consta do relatório final da CPI, há menção do vereador Alex.

**Sobre outras pessoas do Estado:**

Que no requerimento no qual o Procurador da República Luiz Francisco Fernandes de Sousa, solicita ao Dr. José Toestes, a investigação de pessoas envolvidas com narcotráfico constam os nomes do Orleir Cameli, Raimundo Damasceno, Nei Veículos, Acir Mendes Cunha, **Vereador José Alex**, Adalberto Aragão, Vereador Alípio, Deputado Federal Idelfonso Cordeiro, Narciso Mendes, Eládio Messias Cameli, Deputado Federal Hildebrando Pascoal. [...] (Relatório da CPI Narcotráfico, p. 134, grifo nosso)

Na referida reunião, foi, também, aprovado requerimento do Deputado Moroni Torgan, solicitando que o Procurador da República, Luiz Fernandes de Souza, fosse ouvido pela CPI a respeito dos casos concernentes ao estado do Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Sr. Presidente, eu gostaria de entregar um requerimento. Requeiro a oitiva do Procurador da República Luiz Francisco Fernandes de Souza urgente, se possível no dia 19 de maio, ou seja, amanhã, para que possamos corroborar as informações que aqui nos foram dadas. Então, eu gostaria que fosse votado no plenário. (DCD de 29/05/1999, p. 25.269)

Os fatos relacionados ao estado do Acre ganharam bastante volume e, na 15ª reunião da CPI, realizada em 20/05/1999, para ouvir o Procurador da República no Distrito Federal, Luiz Francisco Fernandes de Souza, acerca do possível envolvimento do ex-Governador Orleir Cameli e do Deputado Federal Hildebrando Pascoal, do Estado do Acre, com o narcotráfico. O Dep. Lino Rossi apresentou requerimento solicitando diligências naquele Estado, que seriam realizadas no período de 30 de agosto a 2 setembro de 1999.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] "Requeiro, nos termos regimentais, informações junto a DAC, do Ministério da Aeronáutica, sobre legalidade de fiscalização dos voos praticados pela empresa Regional Táxi Aéreo em território nacional e internacional". Deputada Laura Carneiro. Favoráveis permanecem

como estão. (Pausa) Aprovado. Requerimento do Deputado Lino Rossi, campeão de requerimentos. **"Requeiro, nos termos regimentais a realização de diligência desta CPI, junto ao Estado do Acre,** com a finalidade de apurar denúncias sobre o avanço e a impunidade no narcotráfico naquele ente federativo". Favoráveis permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento do Sr. Wanderley Martins, Deputado Federal. "Requeiro, nos termos regimentais, a convocação do ex-Governador do Acre, Orleir Cameli, para prestar esclarecimentos". Favoráveis permaneçam como estão. Aprovado. Obrigado. Requerimento do Sr. Deputado Magno Malta. "Requeiro, nos termos regimentais, seja ouvido nesta Comissão o Delegado da Polícia Federal do Acre, Dr. Alberto Paixão". Favoráveis permaneçam sentados. Obrigado. Aprovado. Requerimento do Deputado Eber Silva, com a letra da Deputada Laura Carneiro. "Requeiro, nos termos regimentais, a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário do Sr. Orleir Cameli, em razão do depoimento do Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza". (DCD de 21/08/1999, p. 35.851, grifo nosso).

Foi também aprovado, nessa reunião, requerimento do Deputado Lino Rossi, solicitando a convocação da Deputada Estadual do Acre, Naluh Gouveia.

**O Sr. Presidente (Magno Malta)** - Faremos no final. Em votação o requerimento. "Nos termos regimentais, que esta Comissão determine quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal relativos ao Deputado Hildebrando Pascoal". Deputado Robson Tuma. Favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) - Ele pediu. Deputado Lino Rossi. **"Requerimento nos termos regimentais a oitiva como testemunha sobre compromisso da Exma. Sra. Deputada Estadual, Malu Gouveia,** que afirma em discurso, na Assembleia Legislativa do Acre, que todas as fortunas da Cidade de Cruzeiro do Sul seriam oriundas do narcotráfico. Favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. Deputada Elcione Barbalho. "Requeiro a V.Exa., nos termos regimentais, a convocação do Dr. Geraldo Brindeiro, para prestar depoimento nesta Comissão. Favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. (DCD de 21/08/1999, p. 35.853, grifo nosso).

Na mesma reunião, o Deputado Robson Tuma comunicou que já apresentou requerimentos de convocação e de quebra de sigilos do Deputado Hildebrando Pascoal, conforme trecho transcrito a seguir.

**O Sr Deputado Robson Tuma** - Só para ir na direção que o nobre Deputado apresenta, fiz um requerimento já na terça-feira, feito agora já com o depoimento do nobre Sr. Procurador, pedindo que encaminhasse, de imediato, à Mesa da Casa, comunicando todo o depoimento em relação tanto ao de terça-feira, quanto ao de hoje do Procurador, à Mesa da Casa, onde se refere a Parlamentares que foram citados aqui como eventualmente cometendo algum ato ilícito. Como também, Sr. Presidente, há sobre a mesa **requerimento de minha autoria pedindo a convocação, o convite desta Comissão,**

**para que o Deputado Hildebrando Pascoal possa falar a esta Comissão**, até mesmo para ter oportunidade de sua defesa, bem como também do ex-Governador Orleir Cameli. E, também, um **requerimento de quebra de sigilo fiscal, telefônico e bancário do Deputado Hildebrando**, como também do ex-Governador Orleir Cameli e de seu irmão, que - entre aspas - , "é conhecido como seu financista", Sr. Eládio Cameli. Então, esses requerimentos já foram apresentados à Mesa, a qual, no momento oportuno, quando V.Exa. colocá-los em votação, peço a palavra para defendê-los. (DCD de 21/08/1999, p. 35.826, grifo nosso).

Na 19ª reunião da CPI realizada em 01/06/1999, para ouvir Antônio Motta Graça, presidiário, foi aprovado requerimento do Deputado Moroni Torgan solicitando a convocação da Procuradora da República, Delza Curvello Rocha, para prestar depoimento sobre o envolvimento de autoridades do Estado do Acre.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Tendo em vista a distribuição antecipada de cópias da ata da reunião anterior, os membros presentes consulto — a Deputada Laura já pediu a dispensa. Coloco a ata em discussão e votação. Não havendo discussão, os que são favoráveis permaneçam como estão. Aprovado. Expediente. Peço à secretária que distribua aos membros da Comissão o resumo do expediente e faça constar da Ata este resumo. Requerimento do Deputado Moroni Torgan. "**Requeiro, nos termos regimentais, seja convocada a comparecer a esta Comissão a Subprocuradora da República Delza Curvello Rocha para prestar depoimento.** Deputado Moroni Torgan." Em discussão. Não havendo favoráveis permaneçam como estão. Aprovado. (DCD de 21/08/1999, p. 35.940, grifo nosso).

Na 22ª reunião da CPI, realizada em 08/06/1999, foi ouvida a Procuradora da República, Delza Curvello Rocha.

**A Sra. Delza Curvello Rocha** - Eu não trouxe nada redigido, porque eu não tinha uma ideia exatamente do que seria indagado. Eu apenas fiz uma... Inferi que deveria ser sobre fatos relacionados ao depoimento de um colega meu, Luiz Francisco, que esteve aqui e fez um depoimento bastante, vamos dizer, não só contundente, mas corajoso, e conhecedor dos fatos lá da área do Acre que envolveriam pessoas, políticos, pessoas da área, daquela área, [...] (DCD de 21/08/1999, p. 36.041)

Na 25ª reunião da CPI, realizada em 10/06/1999, foi ouvida a Deputada Estadual do Acre, Naluh Gouveia.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - V.Exa. tem razão. Srs. Deputados, o livro de inscrição. Eu passo a palavra à Deputada. A senhora tem vinte minutos. Se tiver necessidade, pode prolongar um pouco mais. Em seguida, vamos seguir o Regimento Interno com

todo o rigor, vamos dar três minutos para cada um, porque tenho plena consciência que será o suficiente. A senhora tem a palavra.

**A Sra. Naluh Gouveia** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, companheiros do Acre, é um prazer muito grande estar aqui. Quero primeiro dizer da importância que é esta CPI para o País. É de uma importância muito grande. Eu, além de ser Parlamentar, sou professora e sei a importância que é uma CPI para se tratar sobre esse assunto. Então, eu aceitei esse convite porque, além de Parlamentar, como disse, sou professora, e sou cidadã, e, acima de tudo, sou mãe e sei do perigo que é droga para a juventude e para todas as pessoas. Tenho a convicção de que uma nação jamais terá passos firmes se apoiar-se nas muletas do tóxico. O tóxico, além de degradar a pessoa, infelicitiza a família e enfraquece a Nação. Eu quero colocar como foi que tudo começou, nessa questão de eu acabar sendo convidada para falar sobre o narcotráfico. [...] (DCD de 21/08/1999, p. 36.118)

Na referida reunião da CPI, foi aprovado requerimentos do Deputado Lino Rossi solicitando informações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) – [...] Requerimento. "Requeiro, nos termos regimentais sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Acre as seguintes informações: 1º- Nos últimos cinco anos, quantos traficantes foram presos e condenados no Estado? 2º - Quantos foram soltos e absolvidos? 3º - Quais os juízes que absolveram e libertaram os traficantes? Sala das Comissões. Magno Malta, Presidente. Em discussão. (Pausa) Em votação. (Pausa) Aprovado.

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - Sr. Presidente, dá tempo de eu protocolar outro requerimento?

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Dá tempo. Pode fazer.

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - Esse requerimento, ele, nos termos regimentais, solicita informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, acerca de financiamento de campanha eleitoral nas últimas três eleições do Estado, seja a nível municipal, estadual ou federal; sejam esses financiadores de campanha pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como os valores desses financiamentos e possíveis irregularidades nas prestações de contas da campanha do Estado. Só para esclarecer também que a gente sabe que essa prestação de contas é um grande engodo, mas é só pra a gente ter noção.

**O Sr. Deputado Moroni** - Só para enfatizar esse requerimento, eu vejo, porque muita gente pode perguntar: mas o que é que isso tem que ver com narcotráfico? É a partir da denúncia de que traficantes estariam financiando campanhas. Então, por isso que eu quero... Acho muito difícil de aparecer, como o Deputado Nilton Baiano frisou, mas de qualquer forma, de repente, pode ter algum descuido, né? O

Curica, quando prestou depoimento aqui disse que se eu pensava que ele ia ser descuidado e burro, ele disse pra ele que contava com isso e, felizmente, durante o depoimento, ele foi... Então, pode ser que também aconteça alguma coisa dessa natureza.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Foi lido o requerimento do Deputado Lino Rossi. Em discussão. (Pausa) Em votação. Os favoráveis permaneçam sentados. Obrigado. (Pausa) Aprovado. [...] Requerimento. "Requeiro, nos termos regimentais, junto à Mesa da CPI a convocação para depor o Sr. Desembargador de Justiça do Estado do Acre, Dr. Jersey Pacheco Nunes. Deputado Fernando Ferro." Em discussão. (Pausa) Em votação. Favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. [...] (DCD de 21/08/1999, p. 36.154)

Na 27ª reunião da CPI, realizada em 16/06/1999, prestou depoimento Orleir Messias Cameli, ex-Governador do Estado do Acre. Foi aprovado requerimento do Deputado Waldemir Moka, convocando a Deputada Estadual a Naluh Gouveia, o ex-Governador Orleir Messias Cameli e o Procurador Luiz Francisco Fernandes de Souza, para uma acareação na Comissão.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Vamos votar, vamos aproveitar esse quórum que tem aqui. [...] "Sr. Presidente, requeiro à Mesa ouvir dos membros da CPI que investiga o narcotráfico seja convocada a Deputada Naluh Gouveia, o ex-Governador Orleir Cameli e o Procurador Luiz Francisco para um acareação nesta Comissão". . Autor: Waldemir Moka. Quer dizer, isso será na oitiva que nós vamos fazer no Acre. Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, em votação. Aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. [...] (DCD de 24/08/1999, p. 36.461)

Na 30ª reunião da CPI, realizada em 23/06/1999, prestou depoimento Sâmia Haddock Lobo, na condição de testemunha. Foram aprovados requerimentos do Deputado Moroni Torgan solicitando a convocação do Senhor Romildo Magalhães, ex-Governador do Acre, para depor na Comissão, e a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Sâmia Haddock Lobo e Antônio da Mota Graça.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) – [...] "Requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, seja convocado para depor nesta Comissão o Sr. Romildo Magalhães, ex-Governador do Acre. Autor: Deputado Moroni Torgan". Em discussão.

[...]

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) - Em votação. Os Srs. parlamentares que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) O requerimento está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) - - Requerimento do Sr. Deputado Moroni Torgan. "Requeiro a V. Ex<sup>a</sup> nos termos regimentais sejam quebra dos os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sr<sup>a</sup>. Sâ- mia Haddock Lobo e do Sr. Antônio Graça Mota. Em discussão.

[...]

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) – [...] Em votação. Os Srs. parlamentares que o aprovam permaneçam como se acham. O requerimento foi aprovado. [...] (DCD de 24/08/1999, p.36.593)

Na 33<sup>a</sup> reunião da CPI, realizada em 29/06/1999, destinada a ouvir José Roberto da Silva Lima, foi aprovado requerimento do Deputado Moroni Torgan solicitando a convocação de Gersino da Silva Filho, Ouvidor do Ministério da Reforma Agrária, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Acre.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Vamos votar. "Requeiro, nos termos regimentais, a oitiva do Desembargador Gersino da Silva Filho, Ouvidor do Ministério da Reforma Agrária, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Acre. Deputado Moroni Torgan, Relator." Em discussão. (Pausa.) Em votação. Os favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. (DCD de 16/10/1999, p.49.046)

Na 34<sup>a</sup> reunião da CPI, realizada em 30/06/1999, destinada a ouvir o Desembargador Gersino da Silva Filho, foram aprovados os requerimentos constantes dos trechos a seguir.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - "Encaminho à V. Exa. requerimento para que venha depor nesta CPI, nos termos regimentais, o presidiário Palito, que se encontra preso no Acre, em Rio Branco" - esse é o homem da fita, não é? Em discussão. (Pausa.) Em votação. Os Deputados que são favoráveis continuem como estão. (Pausa.) Aprovado. "Diante das gravíssimas acusações, provas e indícios, corroboradas até mesmo pelo testemunho do Sr. Desembargador Gercino da Silva, do Tribunal de Justiça do Acre, quanto ao Sr. Hildebrando Pascoal, da prática de diversos crimes, narcotráfico, a prática de homicídios com técnicas de esquadrão da morte, que chegaram a esta Comissão, requeremos que se digne V. Exa. submeter à Mesa da Câmara dos Deputados pedido de início de processo da perda de mandato do referido Parlamentar, nos termos do art. 240, inciso 11 e § 1<sup>o</sup>do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Anexamos a documentação pertinente, certos de que a nobre Mesa tomará as providências céleres que a gravidade do caso exige". Em discussão.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Sr. Presidente, eu acho que o ofício está bem elaborado e realmente, pelas denúncias que temos recebido, acho que é dever desta Comissão passar todas essas denúncias à Presidência da Câmara, para que seja analisada a

possibilidade da instauração de um procedimento para a cassação. Então, o relatório é favorável.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Alguém mais quer discutir? (Pausa.) Então, vamos votar. Em votação. Aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. (DCD de 16/10/1999, p. 49.084)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Magno Malta) - "Requeiro, nos termos regimentais, seja requerida à Polícia Federal do Acre as fitas decorrentes de escuta telefônica do Deputado Hildebrando Pascoal, assim como o relatório de todos os documentos, mesmo reservados, de que dispõe o referido órgão. Deputada Laura Carneiro." Em discussão. (Pausa.) Em votação. Aqueles que forem favoráveis continuem como estão. (Pausa.) Aprovado. (DCD de 16/10/1999, p. 49.085)

Na 36ª reunião da CPI, realizada em 10/08/1999, para ouvir Waltemir Gonçalves de Oliveira, foi aprovado requerimento do Deputado Magno Malta, solicitando a convocação do Deputado Hildebrando Pascoal para prestar depoimento à CPI.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] "Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado a comparecer a esta Comissão o Sr. Deputado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, para prestar depoimento. Deputado Magno Malta: Em discussão. (Pausa.) Em votação. Aqueles que forem favoráveis continuem como estão. (Pausa.) Aprovado.

**A Sra. Deputado Laura Carneiro** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Questão de ordem, Deputada Laura.

**A Sra. Deputado Laura Carneiro** – Eu pedi a V. Ex!! que essa sessão fosse marcada com a maior brevidade, tendo em vista que a Comissão de Justiça nos pediu um prazo célere e, ao mesmo tempo, a Corregedoria desta Casa já hoje assume, através do Deputado Severino Cavalcanti, o pedido de cassação do Deputado Hildebrando Pascoal. (DCD de 16/10/1999, p. 49.120)

Na mencionada reunião, o depoente fez menção ao Vereador Alek, conforme descrito a seguir.

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Eu soube de um que recebia, mas era apenas só o Ni, um preso que foi preso, que também nunca puxou cadeia.

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - O o quê? Ni?

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - É. Por causa que esse Ni...

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Seria esse Nilton?

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Ni, ele é irmão do Vereador Alex, ex-Vereador Alex. Ele tinha o apoio muito grande dentro do presídio do Coronel Aureliano, do Coronel Pascoal, o Hildebrando, também. Ele nunca puxou cadeia lá. Inclusive ele tinha um moto 450 CB, que era roubada. Ele chegava nas barreiras, negócio de coisa de trânsito, os guardas mandavam ele parar, ele sacaneava com os guarda e mandava ir conversar com o Hildebrando.

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - E mostrava o bilhete.

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Não sei se ele mostrava, sei que ele sempre ele recebia ordem, não é? Não sei era esse bilhetes ou não.

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Como é que você disse que ele chamava.

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Ni.

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Ni só? Você conhece ele só como Ni?

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Era. Só conheço como Ni. (DCD, 16/10/1999, p. 49.168)

[...]

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - Sr. Presidente, nobre Relator, Srs. Deputados, eu não tenho muito que perguntar infelizmente, porque acho que a nossa curiosidade parece que é única aqui: todos têm quase que o mesmo pensamento. Só tenho duas perguntas e uma preocupação — depois o senhor vai entender por que, Sr. Relator. Você conhece o Alex, que é Vereador?

**O Sr. Waltemir Gonçalves de Oliveira** - Conheço.

[...]

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - Sr. Relator, a minha preocupação é o seguinte: me parece, quer dizer, é uma opinião minha, pessoal, que é eminente a cassação do Deputado Hildebrando Pascoal diante de todas essas evidências. O que me assusta é o que vem depois. O primeiro suplente dele, o tal Vereador Alex, já esteve preso, quando Vereador, Secretário da Câmara, por malversação do dinheiro público. O segundo suplente está envolvido no escândalo da (ininteligível) do Acre em que está envolvido o Orleir Cameli. Então, o trem vai-se arrastando, sebe? Quer dizer, nós vamos tirar o burro do poste para amarrar na capoeira e o trem está enrolado. Nós precisamos saber que linha que a gente definitivamente vai tomar, não é? Porque a gente tira um e bota outro, tira o outro, bota um. É complicada a situação. (DCD, 16/10/1999, p. 49.169)

Na 38ª reunião da CPI, realizada em 12/08/1999, o Deputado Hildebrando Pascoal compareceu para prestar depoimento, mas requereu adiamento, em razão da apreciação do pedido de cassação formulado pela Mesa diretora da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Deputado Hildebrando Pascoal** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em face de esta honrada Comissão ter enviado elementos à Corregedoria desta Casa, e tendo a Mesa Diretora afirmado que submeterá à apreciação, hoje, às 15h30min, o pedido de abertura de ação para cassação de meu mandato parlamentar, requeiro o adiamento do meu espontâneo pronunciamento nesta Comissão para momento oportuno, pois nesse processo de cassação se versará sobre quase os mesmos assuntos que serão aqui abordados. E estando na condição de acusado formal, opto, neste momento, por me silenciar e falar, se necessário, na Comissão de Constituição e Justiça. (DCD em 16/10/1999, p. 49.169)

Na 40ª reunião da CPI, realizada em 18/08/1999, o Coronel Alberto Camelo de Oliveira, Assistente Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, prestou depoimento.

Na 44ª reunião da CPI, realizada em 25/08/1999, Emmanuel Opok Sphiel prestou depoimento como testemunha.

No período de 30 de agosto a 2 de setembro de 1999, em cumprimento à deliberação constante do requerimento apresentado pelo Deputado Lino Rossi, aprovado na reunião do dia 20/05/1999, a CPI realizou diligência no Estado do Acre, colhendo depoimentos, reunindo documentos e informações, formando, assim, um importante acervo probatório.

Consta do depoimento de Nazaré Gadelha, tomado na reunião da CPI realizada no dia 01/09/1999, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, menção sobre o Vereador Alex.

Na 47ª reunião, realizada em 12/08/1999, a CPI ouviu: Carlos Alberto da Costa Bayma, Delegado de Polícia Civil; Irineu José da Silva, Depoente; Jones Ferreira Leite, Delegado de Polícia; a testemunha Codinome Francisco; Valterlúcio Bessa Campalho, testemunha.

No dia 21/09/1999, foram juntados, aos autos da CPI, documentos do Ministério Público do Estado do Acre referentes ao Vereador. E, com a cassação do Deputado Hildebrando Pascoal, esse vereador, que era o primeiro suplente, assumiu o mandato, na data de 24 de setembro de 1999.

A análise das informações contidas nos depoimentos e nos documentos constantes dos autos que formaram a convicção da CPI quanto à necessidade de se ouvir o Deputado José Aleksandro. Assim, na 49ª reunião realizada em 28/09/1999, foram aprovados requerimentos de convocação do deputado e de quebra dos seus sigilos bancário, fiscal e telefônicos.

**A Sra. Presidenta (Deputada Elcione Barbalho)** – [...] Requerimento do nosso Relator, Deputado Moroni Torgan, que: "Requer, nos termos regimentais, que seja convidado o Deputado José Aleksandro da Silva a prestar esclarecimentos sobre denúncias recebidas por esta Comissão. Nestes termos, pede deferimento. 21 de agosto de 1999. Deputado Moron; Torgan. Relator."

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - É. Deixe eu só dar uma pequena explicação sobre isso. Eu acho importante, nós, de imediato, fazermos a oitiva do José Aleksandro, não tendo nenhum prejuízo de que ele volte a ser ouvido depois das quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico. Quer dizer, seria uma oitiva preliminar. Até serviriam como base de comparação a primeira e a segunda oitivas.

**A Sra. Presidenta (Deputada Elcione Barbalho)** - E nós temos aqui um expediente do Deputado José Aleksandro, no qual ele diz que "Diante do noticiário que a imprensa nacional vem produzindo sobre o tema, honra-nos dá conhecimento a V. Exa. de nossa disposição espontânea de comparecer frente a essa honrada CPI, objetivando não só esclarecer quaisquer fatos sobre nossa vida pessoal, bem como auxiliar nos trabalhos ofertando outras informações sobre o Estado do Acre. Essa Comissão tem inegavelmente prestado relevantes serviços ao nosso estado e ao nosso País e merece pois toda a nossa colaboração." (DCD de 1ª/02/2000, p. 5.003)

**A Sra. Presidenta (Deputada Elcione Barbalho)** - Então, eu gostaria de colocar em votação. Os deputados que estiverem a favor permaneçam como estão. (Pausa.). Aprovado. Requerimento do Deputado Moroni Torgan, para, nos termos regimentais, quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal do Deputado José Aleksandro da Silva, consubstanciada nas denúncias recebidas por esta Comissão e em especial em depoimento colhido pela Sub-Relatoria - Diligência Acre...

**A Sra. Presidenta (Deputada Elcione Barbalho)** - ...e outros depoimentos que o ligam a organizações criminosas. Nesses termos, pede deferimento. Em 21 de agosto de 1999. Deputado Moroni Torgan o Relator. Em discussão. (DCD de 1ª/02/2000, p. 5.004)

Na 50ª reunião da CPI, realizada em 29/09/1999, com duração de 5 horas e 52 minutos, houve a oitiva do Deputado José Aleksandro. Inicialmente, o Presidente da CPI concedeu ao deputado o tempo necessário para a exposição.

Após, o Presidente deu início à fase das indagações, formulando seus questionamentos. Em seguida, usou a palavra o Relator, e dando sequência às indagações a palavra foi franqueada aos inscitos. Em nova, manifestação do Relator, foi formulada questões sobre os bens do referido deputado, dentre eles um chácara localizada no Município de Senador Guimard. Na ocasião, o Deputado cometido o falso testemunho, pois foi comunicada à CPI informação que divergia daquela obtida anteriormente pelo Relator da comissão.

### **7.2.2 Contexto das investigações dos casos 2, 3 e 4**

Os referidos casos integram o contexto das investigações do “Caso Núbia”, descrito nas páginas 803 a 827 do Relatório Final da CPI Narcotráfico, que se destinou a prosseguir nas investigações do Ministério Público do Rio de Janeiro sobre notícias de possível envolvimento de deputada estadual do Rio de Janeiro e/ou de seus assessores com o tráfico de drogas na Favela Beira-Mar, localizada no Município de Duque de Caxias/RJ.

A informação referente aos casos 2 e 3 envolvia a gravação de um diálogo entre Geraldo Cabral e Edson dos Santos, no qual Geraldo era tratado pelos codinomes “Bolão” e “Coroa” e Edson respondia por “Edinho”. A informação do caso 4, dizia respeito à localização de Renato Antello de Medeiros no momento em que os disparos referentes ao suposto atentado sofrido pela deputada foram realizados. Em razão de o contexto geral das investigações ser o mesmo, passa-se a descrevê-lo, com as especificidades de cada um dos casos.

O contexto das investigações permitiu constatar que a gravação foi realizada por Geraldo Cabral, no primeiro semestre de 1999, que, posteriormente, passara a Dejair Corrêa. E, entre os dias 19 e 20 de setembro de 1999, Dejair entregou a fita a Eliseu Pires, Assessor de Imprensa da Prefeitura de Magé no estado do Rio de Janeiro. Esse, em 21/09/1999, encaminhou a fita, pelos correios, à 3ª Central de Inquérito do Ministério Público do Rio de Janeiro, aos cuidados do Promotor Márcio Nobre e, junto com a fita, encaminhou também um relatório sobre os fatos que havia tomado conhecimento. Assim, o Ministério Público iniciou investigação sobre os referidos fatos. No final de semana de 6 e 7 de novembro de 1999, o Deputado Wanderlei Martins recebeu, na residência dele, uma fita, encaminhada por Eliseu Pires. E, no dia 8 do mesmo mês, foi divulgado na imprensa notícia de que o Deputado recebera fita contendo gravação de uma conversa telefônica entre um ex-funcionário da deputada com um traficante de uma favela de Duque de Caxias.

No mesmo dia 08/11/1999, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminhou à CPI, por meio do Of. GPGJ nº 1867/99, cópia dos

expedientes de números 011968 e 011969/99, sobre o envolvimento de parlamentar estadual e/ou de seus assessores com o tráfico de drogas na Favela Beira-Mar.

No dia 09 de novembro de 1999, Renato Antello de Medeiros foi preso no Morro da Mangueira, conforme notícia transcrita, a seguir.

Renato Antello de Medeiros, o Renato Mosca, foi preso em flagrante num ponto de venda de drogas no Morro da Mangueira, na companhia do cabo da Polícia Militar Marco Antônio Sonsine. Os dois estavam no carro da deputada, um Gol com o logotipo "SOS Núbia" (marca do serviço de assistência que a parlamentar tem em seu reduto eleitoral, em Magé, no Grande Rio) no qual foram apreendidos grande quantidade de cocaína e duas armas carregadas. (Correio do Grande ABC, publicado em terça-feira, 9 de novembro de 1999 às 18:17)

No dia 10 de novembro de 1999, Geraldo Cabral e Edson dos Santos foram à Chefia da Polícia Civil, acompanhados por Núbia Cozzolino, Charles Cozzolino e advogados de Núbia, a fim de prestar esclarecimentos sobre a gravação do referido diálogo. O depoimento foi prestado perante a Corregedoria da Polícia Civil, que o reduziu a termo.

Diante desses fatos, a CPI, na 62ª reunião realizada em 10 de novembro de 1999, aprovou requerimentos de convocação e de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico da Deputada Estadual Núbia Cozzolino.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] Requeiro, nos termos regimentais, a convocação, na qualidade de testemunha e respeitadas as suas prerrogativas constitucionais, da Sra. Deputada Estadual do Rio de Janeiro Núbia Cozzolino, citada no processo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre possível envolvimento com o tráfico de drogas na Favela Beira Mar, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Informe-se, ainda, que a referida Deputada declarou abrir mão do seu sigilo bancário, fiscal e telefônico em prol das investigações. Laura Carneiro e Wanderley Martins.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Eu só queria fazer uma pergunta...

**(Não identificado)** - Isso foi anexado?

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Um documento que a própria Deputada enviou à Comissão.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - E a denúncia seria já contra a Deputada?

**A Sra. Deputada Laura Carneiro** - Existe um. Foi entregue à Comissão um documento do Ministério Público, um procedimento do Ministério Público de abertura de inquérito que nos foi entregue pedindo que houvesse o depoimento da Deputada e a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. A Deputada, por si, enviou à Comissão um documento pedindo para que o seu sigilo fosse quebrado. Mas até hoje tivemos a anexar.(?)

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Tá bom.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** - Em votação. (Pausa.) Aprovado. Requeiro, nos termos regimentais, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Sra. Deputada Estadual Núbia Cozzolino, citada no Processo nº 11.968, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre possível envolvimento com o tráfico de drogas na Favela Beira Mar. Informa-se, ainda, que a referida Deputada enviou documento a esta Comissão abrindo mão do seu sigilo bancário, fiscal e telefônico. Tá anexado aqui o documento. Em discussão. (Pausa.) Em votação. Os favoráveis continuam como estão. (Pausa.) Aprovado. [...] (DCD de 25/04/2000, p. 18.211)

Aprovou, também, na mesma reunião, requerimento de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico de Geraldo Cabral, Rogério Marques Souza, Renato Antero de Medeiros e do Policial Militar Marco Antônio Sonsini.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] Requeiro, nos termos regimentais, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico de Geraldo Cabral, Rogério Marques Souza(?), Renato Antero de Medeiros, do Policial Militar Marco Antônio Sonsini(?), sendo que apenas Geraldo Cabral não tem condenação por envolvimento com o tráfico de drogas. Justificativa: todos foram citados no expediente do Ministério Público. Em discussão. (Pausa.) Em votação. Os favoráveis continuam como estão. (Pausa.) Aprovado. [...] (DCD de 25/04/2000, p. 18.211)

Foi aprovado, ainda, requerimento de convocação do Sargento da PM reformado Ledyr Malinosky e de Dejair Correia.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] Requeiro, nos termos regimentais, a convocação, na qualidade de testemunha, do Sargento PM reformado Ledir Marilosky(?) e Dejair Correia(?), que prestarão depoimento em desfavor da Deputada Estadual do Rio de Janeiro Núbia Cozzolino. Deputada Laura Carneiro e Wanderley Martins. Em discussão. (Pausa.) Em votação. (Pausa.) Os favoráveis continuam como estão. (Pausa.) Aprovado. [...].(DCD de 25/04/2000, p. 18.211)

Quanto à fita que continha a gravação do diálogo, a CPI aprovou, na citada reunião, requerimento solicitando que fosse encaminhado ao Instituto Nacional de Criminalística INC/DPF/BSB para exame pericial da gravação da fita

cassete encaminhada ao Deputado Wanderley Martins pelo Sr. Eliseu Pires, Assessor de Comunicação Social da Prefeitura de Magé.

**O Sr. Presidente (Deputado Magno Malta)** – [...] Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Nacional de Criminalística INC/DPF/BSB(?) para exame pericial da gravação da fita cassete encaminhada ao Deputado Wanderley Martins pelo Sr. Eliseu Pires(?), Assessor de Comunicação Social da Prefeitura de Magé, onde os senhores peritos deverão responder os seguintes quesitos: qual a natureza e característica do material encaminhado pra exame; qual o teor da gravação; qual a duração da gravação; existe edição ou montagem; outros dados julgados relevantes. Laura Carneiro, Wanderley Martins. Em discussão. (Pausa.) Em votação.(Pausa.) Os favoráveis permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. [...] (DCD de 25/04/2000, p. 18.211)

No dia 17 de novembro de 1999, a CPI, por meio do Of. Nº 927/99, solicitou à Polícia Federal realização de perícia na referida fita. O ofício foi recebido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Federal, no dia 24 de novembro, e protocolizado sob o nº 2962/99-INC.

No dia 29 de novembro de 1999, a CPI realizou diligência no Estado do Rio de Janeiro para a tomada de depoimento de Eliseu Pires, Dejair Correa, Geraldo Cabral, Edson dos Santos, Ledyr Malinosky e Renato Antello de Medeiros.

Na referida reunião ocorreram os falsos testemunhos concernentes aos casos 2, 3 e 4.

### 7.2.3 Contexto das investigações dos casos 5 e 6

Os casos 5 e 6, analisados neste estudo, integram as investigações da CPI Banespa que tinha por finalidade “investigar várias irregularidades praticadas durante a vigência do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) no Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A.” O citado regime foi decretado no dia 30 de dezembro de 1994, por ato do Presidente do Banco Central do Brasil (ATO-PRESI nº 165), por 12 meses, e prorrogado pelos ATOS-PRESI nº 437 (28/12/95), 602 (27/12/96), 700 (25/06/97) e 747 (25/09/97), com vigências de 180, 90 e 90 dias, com fundamento na Medida Provisória nº 1.556 de 18/12/96 e suas reedições. As razões que ensejaram a decretação diziam respeito ao saldo negativo do Banespa na conta Reservas Monetárias, no BACEN, que, na liquidação do dia 19 de dezembro de 1994, atingiu o valor de R\$ 5.120.918 mil, sem as garantias necessárias para tal montante (Relatório Final da CPI Banespa, p. 29). Porém, o contexto se refere às controvérsias sobre o balanço do Banespa, notadamente, no que diz respeito ao lançamento da dívida do Estado de São Paulo em “créditos em liquidação”.

De acordo com a legislação que disciplinava a matéria, no RAET, nomeava-se um Conselho Diretor para gerir a instituição financeira e, dentre outras funções, caberia a ele levantar o balanço geral e apresentar relatório contendo o exame da escrituração e a exposição da situação financeiro-econômica do banco. Simultaneamente, instalava-se uma comissão de inquérito para levantar as causas que conduziram a instituição ao nomeado regime e às respectivas responsabilidades. A determinação de responsabilidades estaria subordinada à existência de “passivo a descoberto” no balanço do banco.

Em 26 de janeiro de 1995, o presidente do Conselho Diretor encaminhou ofício ao presidente do Banco Central, informando-o de que a dívida do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1994, junto ao Banespa, era de R\$ 9,4 bilhões e que havia uma parcela de R\$ 30,5 milhões em atraso de quinze dias. A esse respeito, o Conselho manifestou-se no referido ofício da seguinte forma:

“4. Cumpre registrar, ainda que o item IX do art. 1º da Res. 1748 define que devem ser transferidos para as contas de CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO: “outros créditos de difícil liquidação que possam ser

efetivamente comprovados pelas instituições perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a critério deste.

5. Com isso, não obstante a subjetividade do dispositivo citado, poderia o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apesar do reduzido tempo em que parcela (R\$ 30, 5 mi) das dívidas “roladas” do Setor Público Estadual permaneceu vencida (desde 15.12.94), considerar o total desse ativo sem garantias suficientes (R\$ 9.413,0 mi) como sendo de difícil realização e, como tal, sujeito à transferência para “créditos em liquidação”, com a conseqüente constituição da “PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.

6. Nesse caso, com imponderáveis conseqüências, chegaríamos a um Passivo a Descoberto significativo de aproximadamente R\$ 7.949,0 mi.

7. Apresentando essas considerações, solicitamos desse Banco Central, com a brevidade possível, orientações a respeito, para que possamos encerrar o balanço de 30.12.94 e, em seguida, o de 31.12.94, o qual será publicado na imprensa”. (Relatório Final da CPI Banespa, p. 45-46)

Enquanto a Diretoria do Banco Central não se manifestava sobre o posicionamento solicitado pelo Conselho, este não concluía a elaboração do balanço. E, sem esse documento contábil, a Comissão Especial de Inquérito não poderia apurar responsabilidades. Por essa razão, em 4 de maio de 1995, o Presidente daquela Comissão enviou ofício ao Procurador-Geral do Banco Central, manifestando-se sobre a referida dependência.

“Diante da importância para a Comissão da existência do referido demonstrativo contábil, posto tratar-se de instrumento fundamental para a eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes desse banco, pelos prejuízos porventura causados (artigo 40 da Lei nº 6.024/74 c/c o artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87), e sem o qual fica prejudicado um posicionamento conclusivo deste comitê, aguardo de V. As. Providências sobre a questão em destaque”.(Relatório da CPI Banespa, p. 55-56)

No dia 29 de maio de 1995, a Comissão Especial de Inquérito manifestou-se novamente sobre a mora do Conselho Diretor. Este se recusava a elaborar o balanço sem uma decisão da diretoria do Banco Central.

Então, no dia 7 de agosto de 1995, ocorreu uma reunião na sede do Banco Central (BACEN) em São Paulo, entre o Presidente e dois diretores do BACEN e os membros da Comissão Especial de Inquérito, para decidir sobre a

questão suscitada pelo Conselho Diretor. No dia 11 de agosto, a diretoria do Banco Central reuniu-se para deliberar sobre o fato, apreciando o Voto BCB-315/95-A.

No dia 17 de agosto de 1995, os diretores do Banco Central encaminharam ofício ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

[...]

2. Em razão da decisão da Diretoria deste Banco Central, entendemos como adequada a transferência para “créditos em liquidação” de tais créditos com a constituição de “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, independentemente do prazo, mesmo porque, decorridos mais de 6 (seis) meses do início do processo de Administração Especial Temporária os pagamentos ocorridos, de parte do setor público, foram insignificantes e decorrentes apenas da troca de títulos estaduais por títulos federais. [...] (Relatório da CPI Banespa, p. 57-58)

Na mesma data, o Conselho encaminhou ofícios à Comissão Especial de Inquérito, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo informando-as sobre a decisão da diretoria do Banco Central. No entanto, até o dia 24 de agosto de 1995, a Comissão Especial de Inquérito não havia recebido o balanço e, por essa razão, enviou ofício ao Conselho lembrando-o da questão.

No dia 25 do mesmo mês, o Conselho Diretor respondeu à Comissão informando-a de que estava impossibilitado de encaminhar o referido balanço, em razão de decisão judicial que determinou que o “Conselho se abstivesse de incluir no balanço de 1994, a ‘provisão para devedores duvidosos’, o valor correspondente às dívidas do Estado de São Paulo e de suas empresas” (Relatório da CPI Banespa, p. 59).

Em 17 de agosto de 1996, foi publicada, na Revista Carta Capital, reportagem intitulada “A Arapuca Tucana”, do jornalista Carlos Drummond, em que foram divulgados diálogos da reunião ocorrida no dia 7 de agosto de 1995.

No dia 20 de março de 1999, o Deputado Antonio Fleury Filho apresentou requerimento de criação da CPI. Mas, apenas em 20 de junho de 2001, a CPI foi criada, por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados. Em 15 de agosto, após a indicação dos líderes, a comissão foi constituída e, no dia

22 de agosto, a CPI realizou a reunião de instalação elegendo o presidente e os vice-presidentes.

Na 2ª reunião da CPI Banespa, realizada do dia 29 de agosto de 2001, ocorreu a designação do relator. Na ocasião, o Presidente da comissão estabeleceu alguns procedimentos concernentes à apresentação de requerimentos e convocou reunião para tratar da elaboração do roteiro.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Os requerimentos, como eu disse, terão que ser encaminhados até a véspera da reunião, até o dia anterior à reunião na qual se pretenda votá-los. Todavia, é possível apresentá-los também na mesma reunião, desde que nós tenhamos a observância do §5º do art. 52, que exige a assinatura de um terço dos membros para que sejam apresentados. De qualquer maneira, Deputado Marcelo Barbieri, quero comunicar à Comissão que o Deputado Lamartine Posella justificou sua ausência a esta reunião, pois se encontra em missão oficial no exterior até o próximo dia 4 de setembro. Quero também comunicar aos Srs. membros da Comissão que em seguida a esta reunião pública, logo após a palavra do Relator e de algum membro da Comissão que queira fazer uso da palavra, nós teremos uma reunião informal da Comissão na sala do serviço das Comissões Parlamentares de Inquérito, para que possamos deliberar sobre a metodologia de trabalho que vamos adotar, porque me parece fundamental que nós tenhamos começo, meio e fim dos nossos trabalhos. Nós faremos essa reunião para estabelecermos o nosso roteiro de trabalho, que será seguido a partir das próximas reuniões públicas que teremos. Então, queria fazer essa comunicação, que me parece fundamental. (DCD de 30/08/2001, p. 40.740)

Na 3ª reunião, realizada em 04/09/2001, iniciaram-se as ações quanto à reconstituição do contexto do fato determinado e do objeto de investigação da comissão, aprovando os requerimentos referidos no trecho a seguir.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Sobre a mesa requerimento do Deputado Robson Tuma para inclusão na Ordem do Dia, apreciação imediata, em conformidade com o § 5º do art. 52 do Regimento Interno. O autor dispensa o prazo de encaminhamento. Em discussão a matéria. Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Nos mesmos termos, vamos apreciar o **(REQ 2/2001)** requerimento do Deputado Robson Tuma, Relator da Comissão “Nos termos regimentais, **requero** a V.Exa. **sejam fornecidas a esta Comissão as informações, ainda que sigilosas, referentes às transações realizadas em valores acima de 100 mil ações do Banco BANESPA, seja de compra seja de venda, no período compreendido entre os trinta dias anteriores ao RAET até a presente data**”. Em discussão o requerimento. Não havendo

quem queira discuti-lo, em votação. Os Deputados que estão de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Requerimento do Deputado Ricardo Berzoini. “Requer nos termos do § 5º do art. 52 do Regimento Interno a inclusão de requerimento de sua autoria”. Consulto se S.Exa. Deputado Ricardo Berzoini quer fazer uso da palavra. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo com a inclusão na pauta, nos termos do § 5º do art. 52, do requerimento de autoria do Deputado Ricardo Berzoini permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Vamos passar à votação do **(REQ 4/2001)** requerimento. **“Requer seja convidado o Sr. Carlos Augusto Meinberg, ex-Presidente do BANESPA, a comparecer a esta Comissão, a fim de discorrer sobre o Regime de Administração Especial Temporária decretado no BANESPA no ano de 1994”.** Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Mais um requerimento do Deputado Ricardo Berzoini. Nos termos do § 5º do art. 52º do Regimento Interno, requer a inclusão de requerimento na Ordem do Dia da presente reunião para apreciação imediata. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, passa-se à votação. Os Deputados que estiverem de acordo com a inclusão do requerimento na Ordem do Dia permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Vamos apreciar o **(REQ 3/2001)** requerimento. **“Requer seja convidado o Sr. Antonio Carlos Verzola, ex-Presidente da Comissão de Inquérito do Banco Central, a comparecer a esta Comissão, a fim de discorrer sobre o RAET decretado no BANESPA.”** Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação. Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Vamos passar agora ao Requerimento nº 1, de 2001, do Deputado Luiz Antonio Fleury, que solicita sejam quebrados os próprios sigilos bancário e fiscal, no período de 15 de março de 1991 a 31 de dezembro de 1994. **Como o primeiro item da pauta é um requerimento de minha autoria, convido o Deputado Ricardo Berzoini, Vice-Presidente, para assumir a Presidência** em atendimento ao art. 43 c/c art. 40, ambos do Regimento Interno. (grifo nosso)

**O Sr. Presidente (Deputado Ricardo Berzoini)** - Sobre a mesa **(REQ 1/2001)** Requerimento nº 1, de 2001, à CPI do BANESPA, de autoria do Deputado Luiz Antonio Fleury, **que solicita sejam quebrados os seus sigilos bancário e fiscal no período de 15 de março de 1991 a 31 de dezembro de 1994.** Com a palavra o autor para encaminhar. (grifo nosso)

[...]

**O Sr. Presidente (Deputado Ricardo Berzoini)** - Algum outro Deputado quer usar a palavra? Então, só queria também registrar, [...] Então, se não houver mais ninguém que queira usar a palavra, vamos colocar em votação. Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como estão. *(Pausa.)* Aprovado. Neste momento, convido o Deputado Luiz Antonio Fleury a reassumir a Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O Deputado Robson Tuma está formulando mais dois requerimentos. Eu só gostaria de colocar neste momento: "Requeiro a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, nos termos do § 5º do art. 52 do Regimento Interno desta Casa, a inclusão de requerimento de minha autoria na Ordem do Dia da presente reunião para apreciação imediata". Requerimento do Deputado Robson Tuma. Em discussão a matéria. Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Agora o **(REQ 6/2001)** requerimento. "**Requeiro, nos termos regimentais, sejam convidados todos os presidentes, diretores e interventores do BANESPA, desde trinta dias antes da intervenção até os dias de hoje**". Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado, sendo que o Deputado Robson Tuma se compromete a apresentar os nomes para que o Regimento seja devidamente atendido. Requerimento do Deputado Robson Tuma, Relator. "Requeiro a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, e nos termos do § 5º do art. 52 do Regimento Interno, a inclusão de requerimento de minha autoria na Ordem do Dia da presente reunião para apreciação imediata". Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. Aprovado. *(Pausa.)* Vamos à votação do **(REQ 5/2001)** requerimento. "**Requeiro do Banco Central que encaminhe a esta Comissão todos os documentos referentes ao BANESPA, desde um ano antes da intervenção até os dias de hoje, mesmo que sigilosos, referentes ao Regime de Administração Especial Temporária**". Em discussão. (grifo nosso)

[...]

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Mesmo que sigilosos. Então, fica esta a redação do requerimento, já que o Relator concorda. "Requeiro do Banco Central que encaminhe a esta Comissão todos os documentos referentes ao BANESPA, desde um ano antes da intervenção até os dias de hoje, mesmo que sigilosos". Requer ao Banco Central. Em discussão o requerimento. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado o requerimento. (DCD de 05/09/2001, p. 41.940)

A elaboração do roteiro não foi realizada na referida reunião. Assim, ao encerrar essa reunião, o Presidente da CPI convocou nova reunião para esse fim.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, convoco reunião para o próximo dia 12 de setembro, quarta-feira, às 14h30min, com a seguinte pauta: vamos apreciar requerimentos e vamos elaborar o roteiro de trabalhos. Está encerrada a reunião. (DCD de 05/09/2001, p. 41.940)

No dia 12 de setembro de 2001, a CPI Banespa reuniu-se informalmente para a realização de pré-estudo sobre o Roteiro dos Trabalhos, com a presença somente dos membros e de assessores da Comissão. Não houve transcrição da reunião. Por essa razão, não se pôde conhecer o teor das discussões sobre a elaboração do roteiro. Da mesma forma, não se logrou êxito na localização do roteiro dos trabalhos dessa CPI.

Na 4ª reunião da CPI, realizada em 19/09/2001, foram aprovados os seguintes requerimentos:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Há um requerimento do Deputado Robson Tuma, ouvido o Plenário e nos termos do § 5º do art. 52 do Regimento Interno, solicitando a inclusão de requerimento de sua autoria na Ordem do Dia para apreciação imediata. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Vamos à apreciação do **(REQ 10/2001)** requerimento: “Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, que **sejam convocados o Ministro de Estado da Fazenda, o Presidente do Banco Central do Brasil, o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil** no dia da intervenção do BANESPA e durante todo o período de intervenção do BANESPA; o Ministro de Estado da Fazenda e o Presidente do Banco Central do Brasil na época da federalização e na época da privatização do BANESPA. Caso, em algum desses períodos anteriormente mencionados, tiver havido mais de um Ministro de Estado, Presidente do Banco Central ou Diretor de Fiscalização do Banco Central, este requerimento deverá ser estendido a todos que assumiram tais funções”. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 7/2001)** Requerimento nº 7, do Deputado Bispo Wanderval, requer sejam solicitadas ao Banco Central do Brasil as cópias dos contratos firmados entre o BANESPA e o BANESER, no período de 1º de dezembro de 1994 a 31 de dezembro de 2000, bem como a relação nominal da Diretoria no período e ainda a relação dos funcionários contratados com salário superior a 2 mil reais pelo BANESER. Em discussão a matéria. Não havendo oradores que queiram discutir, passa-se à votação. Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 8/2001)** Requerimento nº 8, do Deputado Bispo Wanderval: requer sejam solicitadas ao Banco Central do Brasil cópias das fichas cadastrais das empresas, sócios e avalistas que foram lançadas a crédito em liquidação no período de 1º de dezembro de 1994 até 2000, nos termos que explicita. Em discussão a matéria. Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Aqueles que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 9/2001)** Requerimento nº 9, do Deputado Bispo Wanderval, que requer sejam solicitados ao

Banco Central do Brasil os documentos relativos à administração do BANESPA no que se refere à relação dos empréstimos efetuados que foram lançados em crédito em liquidação no período de 1º de dezembro de 1994 a 2000, nos termos que descreve. Em discussão a matéria. Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. [...] (DCD de 20/09/2001, p. 44.583, grifo nosso)

Na 6ª reunião da CPI, realizada em 09/10/2001, procedeu-se à oitiva de Antonio Carlos Verzola, Ex-Presidente da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil sobre o BANESPA. Nessa ocasião, foram aprovados os requerimentos listados a seguir:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Tenho. Vamos terminar a votação dos requerimentos, Sr. Relator. Sobre a mesa **(REQ 11/2001)** Requerimento nº 11, do Deputado Bispo Wanderval, que **requer sejam solicitadas ao Banco Central do Brasil cópia dos contratos firmados entre o Banco do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo por meio de operações de antecipação de receita - ARO, apresentadas ao RAET nos termos que especifica.** Em discussão a matéria. *(Pausa.)* Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 12/2001)** Requerimento nº 12, do Deputado Bispo Wanderval, que **requer seja solicitado ao Banco Central do Brasil cópia dos contratos firmados entre o BANESPA e o Fórum Paulista de Desenvolvimento** no período compreendido entre 1994 e 2000, nos termos que especifica. Em discussão a matéria. *(Pausa.)* Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 13/2001)** Requerimento nº 13, do Deputado Marcelo Barbieri, que **requer sejam intimados, na qualidade de testemunhas,** a prestarem depoimentos nesta CPI **todos os membros da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil sobre o BANESPA:** Carlos José Braz Gomes de Lemos, Relator; Paulo Roberto Buchaim, Paulo Roberto Signorette da Silva e Raimundo Augusto Costa Filho. Em discussão a matéria. *(Pausa.)* Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 14/2001)** Requerimento nº 14, do Relator, Deputado Robson Tuma, que **requer sejam intimados, na qualidade de testemunhas: Cláudio Ness Mauch,** ex-Diretor de Fiscalização do Banco Central; **Alkimar Ribeiro Moura,** ex-Diretor de Política Monetária do Banco Central, e Carlos Eduardo de Freitas, atual Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do Banco Central do Brasil. (grifo nosso)

[...]

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Então, em discussão a matéria, com as correções feitas pelo Deputado Ricardo Berzoini e pelo Sr. Relator. *(Pausa.)* Não havendo oradores inscritos, passa-se à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. (DCD de 10/10/2001, p. 48.676)

Na 7ª reunião da CPI, realizada em 10/10/2001, houve o depoimento do Sr. Altino da Cunha, Interventor do BANESPA.

Na 8ª reunião da CPI, realizada em 16/10/2001, houve o depoimento de: Paulo Roberto Signorette da Silva, Membro da Comissão de Inquérito do Banco Central e Raimundo Augusto Costa Filho, Membro da Comissão de Inquérito do Banco Central sobre o BANESPA.

Na 9ª reunião da CPI, realizada em 17/10/2001, houve o depoimento do Sr. Carlos José Braz Gomes de Lemos, Relator da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Foram, também, aprovados os seguintes requerimentos:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 9ª reunião desta Comissão. Ordem do Dia. Item 1. Apreciação de requerimento; Item 2. Audiência Pública para a tomada de depoimento, na qualidade de testemunha, do Sr. Carlos José Braz Gomes de Lemos, Relator da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, sobre o BANESPA. Esta Presidência registra, antes, a justificativa da Deputada Yeda Crusius pelo seu não-comparecimento na reunião de ontem, por se encontrar em missão oficial. Vamos ao Item 1 da pauta. Sobre a mesa **(REQ 15/2001)** Requerimento nº 15, do Deputado Lamartine Posella, que **requer sejam solicitadas cópias dos inquéritos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários relativos à compra e venda de ações do BANESPA**, transacionadas no período de 29 de novembro de 94 a 31 de dezembro de 97, ainda que sigilosos. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado; **(REQ 16/2001)** Requerimento nº 16, do Deputado Ricardo Berzoini, que solicita sejam intimadas, na qualidade de testemunhas, todas as pessoas que vierem a ser chamadas a depor nesta CPI, inclusive as que forem chamadas, em razão de requerimentos já aprovados pela Comissão. (grifo nosso)

[...]

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Perfeito. Em votação o requerimento com a modificação proposta pelo Sr. Relator e aceita pelo autor. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. **(REQ 17/2001)** Requerimento nº 17, do Relator, Deputado Robson Tuma, que requer sejam

intimadas, na qualidade de testemunhas, a prestarem depoimento nesta CPI, todas as pessoas responsáveis pelas empresas, as 22 empresas citadas no relatório, conforme relação anexa.

**O Sr. Deputado Robson Tuma** – Eu leio. A relação é importante, não é? “Cooperativa Agrícola de Cotia; Viação Aérea São Paulo – VASP —, PARAQUÍMICA S/A Indústria e Comércio, Grupo Mendes Júnior, Construtora TRATEX S/A, GURGEL Motores; Indústrias Nardine; Grupo São Jorge; Grupo OLVEBRA; Companhia Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande, CINCO – Companhia Interamericana de Navegação e Comércio —, Indústria Mineradora Horizonte Novo Ltda., CONCID - Indústria e Comércio Ltda., Cooperativa Central Agrícola SULBRASIL, Grupo TRÊS Editorial, THANCO Indústria e Comércio de Ônibus Ltda., Fazenda Cacau-Açu, ARI Depósito e Comércio de Sutiãs Ltda., VEGA SOPAVE S/A; La Reina Indústria e Comércio de Produtos de Mandioca Ltda., Companhia Brasileira de Tratores, Associação das Micro e Pequenas Indústrias de Calçados de Franca - AMPICALF.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. **(REQ 18/2001)** Requerimento nº 18, do Deputado Lamartine Posella: **requer sejam intimados, na qualidade de testemunhas**, a prestarem depoimento nesta CPI, os Srs. **Carlos Alberto Ferriani**, Delegado Regional do Banco Central do Brasil à época, e **Manoel Lucivio de Loiola**, Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. **(REQ 19/2001)** Requerimento nº 19, dos Deputados Marcelo Barbeiri e Ricardo Berzoini: **requer seja intimado, na qualidade de testemunha**, a prestar depoimento nesta CPI, o **jornalista Carlos Drummond, da revista Carta Capital**. Em votação o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. (DCD de 02/11/2001, p. 55.547, grifo nosso)

Na 10ª reunião da CPI, realizada em 24/10/2001, houve o depoimento de Antonio Carlos Feitosa, segundo interventor do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA).

Na 11ª reunião da CPI, realizada em 25/10/2001, houve o depoimento de João Alberto Magro, 3º Interventor do BANESPA.

Na 12ª reunião da CPI, realizada em 30/10/2001, houve o depoimento de Carlos Alberto Drummond Moreira, Jornalista da revista CartaCapital.

Na 13ª reunião da CPI, realizada em 31/10/2001, houve o depoimento de Alkimar Ribeiro Moura, ex-Diretor de Política Monetária do Banco

Central do Brasil. Foi nessa reunião que ocorreu o falso testemunho. Aprovaram-se, ainda, os seguintes requerimentos:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Dispensada a leitura da ata a pedido dos Deputados Marcelo Barbieri e Ricardo Berzoini. Em discussão a ata. Não havendo quem queira discuti-la, passamos à votação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovada. Fiz distribuir cópias das correspondências recebidas pela CPI, as quais se encontram à disposição dos senhores membros para análise na Secretaria da Comissão. Ordem do dia. Item 1. Apreciação de Requerimentos. Sobre a mesa **(REQ 20/2001)** Requerimento nº 20, do Deputado Bispo Wanderval, que **requer seja intimado** a prestar depoimento na Comissão, **na qualidade de testemunha**, o Sr. Michael Paul Zeitlin, representante da empresa Veja Sopave S.A. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. Sobre a mesa **(REQ 21/2001)** Requerimento nº 21, do Deputado Ricardo Berzoini, que **requer seja intimado** a prestar depoimento na Comissão, **na qualidade de testemunha**, o Sr. **Eduardo Guimarães, ex-Presidente do BANESPA**. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. **(REQ 24/2001)** Requerimento nº 24, do Deputado Marcelo Barbieri, que **requer seja intimado, na qualidade de testemunha**, o Sr. **Marco Vinício Petrelluzzi, ex-Assessor Jurídico do ex-Governador Mário Covas**. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. **(REQ 26/2001)** Requerimento nº 26, do Deputado Ricardo Berzoini, que **requer sejam realizadas audiências públicas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, nos próximos dias 12, 13 e 14 de novembro, para oitiva de testemunhas. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovado. (DCD de 07/11/2001, p. 56.379, grifo nosso)

Na 14ª reunião da CPI, realizada em 06/11/2001, houve o depoimento de Pésio Arida, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.

Na 15ª reunião da CPI, realizada em 07/10/2001, houve o depoimento de Cláudio Ness Mauch, ex-Diretor de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil.

Na 16ª reunião da CPI, realizada em 08/11/2001, houve o depoimento de Gustavo Jorge Laboissière Loyola, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.

Na 20ª reunião da CPI, realizada em 21/11/2001, houve o depoimento de Carlos Augusto Meinberg, ex-Presidente do BANESPA. Foram, também, aprovados os seguintes requerimentos:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Dispensada a leitura das atas, a pedido do Deputado Bispo Wanderval. Em discussão as atas. (*Pausa.*) Não havendo quem queira discuti-las, passamos à votação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovadas. Expediente. Fiz distribuir cópias das correspondências recebidas pela CPI, as quais se encontram à disposição dos senhores membros para análise na Secretaria da Comissão. Quero salientar o recebimento do Ofício nº 640, do Deputado Neuton Lima, suplente desta Comissão, por meio do qual justifica sua ausência à reunião realizada em 31 de outubro próximo passado. Quero destacar também o recebimento do Ofício nº 332, do Deputado Marcelo Barbieri, por meio do qual justifica suas ausências à reunião de 22 de agosto passado, data da instalação da Comissão, e às reuniões dos dias 6, 7 e 8 de novembro passados. Quero também esclarecer aos Srs. Deputados que chegou e está à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da reunião do Banco Central, que decidiu pelo provisionamento dos créditos que o BANESPA tinha em relação ao Governo do Estado. A ata não está muito mais completa do que o ofício que tivemos oportunidade de ver. Ordem do Dia. Item 1, apreciação de requerimentos. Item 2, audiência pública para tomada de depoimento, na qualidade de testemunha, do Sr. Carlos Augusto Meinberg, ex-Presidente do BANESPA. Vamos ao Item 1 da pauta. Sobre a mesa (**REQ 30/2001**) Requerimento nº 30, dos Deputados Marcelo Barbieri, Ricardo Berzoini, Iara Bernardi e Luiz Antonio Fleury, que **requer seja intimado, na qualidade de testemunha**, a prestar depoimento nesta CPI, **o ex-Diretor-Presidente da FIPECAFI, Sr. Eliseu Martins**. Em votação. (*Pausa.*) Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (*Pausa.*) Aprovado. (**REQ 32/2001**) Requerimento nº32, do Relator, Deputado Robson Tuma, que requer seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão por mais sessenta dias. Em votação. (*Pausa.*) Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. (DCD de 19/02/2002, p.466, grifo nosso)

Na 21ª reunião da CPI, realizada em 22/11/2001, houve o depoimento de Manoel Lucívio Loiola, Subprocurador Geral do Banco Central do Brasil.

Na 22ª reunião da CPI, realizada em 04/12/2001, houve o depoimento de Marcelo Terraza, Técnico da Subsede do DIEESE em São Paulo.

Na 25ª reunião da CPI, realizada em 12/03/2002, houve o depoimento de Carlos Alberto Ferriani, Delegado Regional do Banco Central do Brasil.

Na 26ª reunião da CPI, realizada em 13/03/2002, houve o depoimento de João Roberto Egydio Piza Fontes, Advogado.

Na 28ª reunião da CPI, realizada em 03/04/2002, houve o depoimento Gustavo Franco, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.

Na 29ª reunião da CPI, realizada em 10/04/2002, houve o depoimento de Marcello Ceylão de Carvalho, ex-Membro da Diretoria Executiva do Banespa.

Na 30ª reunião da CPI, realizada em 07/05/2002, houve o depoimento de Carlos Eduardo de Freitas, ex-Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil na época da Federalização e atual Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do Banco Central do Brasil. Foi, também, aprovado o seguinte requerimento:

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Atendendo à solicitação do Relator — achei importante —, sobre a mesa Requerimento nº 33, do Deputado Robson Tuma, que requer sejam realizadas audiências públicas no Estado de São Paulo, a fim de tomar o depoimento, na qualidade de testemunha, de investidores da BOVESPA que negociaram ações do BANESPA desde janeiro de 94 até a presente data. Com a palavra o Relator para encaminhar. (DCD de 15/08/2002, p. 38.470)

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** – Pois, não. Nós, então, vamos submeter o requerimento do Deputado Robson Tuma. Em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. Aprovado o requerimento, reiniciamos os trabalhos relativos ao depoimento do Sr. Carlos Eduardo de Freitas. (DCD de 15/08/2002, p. 38.471)

Na 35ª reunião da CPI realizada em 28/05/2002, houve o depoimento de Ciro Ferreira Gomes, Ex-Ministro de Estado da Fazenda à época da intervenção do Banespa.

#### 7.2.4 Contexto das investigações dos casos 7, 8, 9, 10 e 11

Os referidos casos integram o contexto das investigações da CPI Biopirataria concernentes ao Plano Safra Legal 2004. A criação da CPI foi solicitada por meio do Requerimento 24, de 2003, do Deputado Sarney Filho, em 10 de julho de 2003. Porém, apenas em 1º de abril de 2004, a comissão foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados. A reunião de instalação ocorreu em 25 de agosto de 2004, realizando, na ocasião, a eleição do presidente.

Na 3ª reunião, houve a apreciação do roteiro dos trabalhos, sobre a qual, transcrevem-se os seguintes trechos:

**O Sr. Presidente (Deputado Antonio Carlos Mendes Thame) – [...]**  
Item 2 : Elaboração do Roteiro dos Trabalhos. Elaborar um roteiro de trabalho é absolutamente indispensável para se conseguir planejar as ações estabelecendo critérios e prioridades para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão. A aprovação de temas e nomes sugeridos pelo Relator e sua proposta é fundamental para que possamos dar sequência a esse trabalho. No entanto, não são somente nomes sugeridos pelo Relator que compõem a totalidade do universo de pessoas que possam ou devam ser ouvidas. Por isso, caso os Srs. Deputados queiram apresentar requerimentos, podem fazê-lo por escrito, devidamente autenticados, entregando-os à Secretaria da Comissão com antecedência, para que sua publicação possa ser feita na Ordem do Dia das Comissões. Como é do conhecimento de todos, o Relator Deputado Sarney Filho já apresentou a sua proposta. (Pausa.) Acaba de apor o seu voto o Deputado Josué Bengtson e, agora, o Deputado Gervásio Oliveira. Já temos 9 votos. Convidamos o Deputado Sarney Filho para nos dar a satisfação de uma rápida exposição sobre sua proposta que já foi distribuída e que é um roteiro dos trabalhos desta Comissão.

**O Sr. Deputado Sarney Filho - Sr. Presidente,** nobres companheiros e companheiras membros da Comissão, eu já tive oportunidade de, com bastante antecedência, distribuir o nosso roteiro de trabalho, mas é importante ressaltarmos alguns aspectos, porque pode ser que não esteja nas mãos dos companheiros. Este roteiro não é definitivo. Ele é apenas uma proposta base para que possamos discutir em cima dele um tipo de procedimento adequado para que possamos tirar o maior proveito no sentido de resguardar a nossa biodiversidade. Desta forma, Sr. Presidente, dividimos o trabalho da Comissão, pela nossa proposta, em 3 áreas: o tráfico de animais silvestres; a exploração e o comércio ilegal de madeira; e o acesso irregular ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Isso quer dizer o seguinte: numa vertente, vamos nos posicionar sobre o desmatamento; noutra vertente, sobre o tráfico de animais silvestres propriamente dito; e na outra, sobre a biopirataria. Acredito que essa metodologia vai facilitar os trabalhos e

tornar clara, durante os processos de audiência, qual dessas agendas estaremos tratando. E justamente dentro desse roteiro de trabalho, dando sequência a ele, já tivemos alguns encontros informais com a nossa assessoria e com alguns membros da sociedade civil organizada ou mesmo membros do Governo que têm conhecimento a respeito dessas agendas e, a partir dessas conversas preliminares, nós apresentamos uma série de requerimentos. Nesses requerimentos, é importante estabelecermos que ouviremos especialistas nessas diversas áreas — ouvindo, evidentemente, sempre que possível, o contraditório das opiniões aqui dadas —, e, a partir desses depoimentos, tirarmos resultados e poderemos trabalhar em cima deles. Então, a princípio, Sr. Presidente, nobres colegas membros da CPI, o que pretendemos não é, de maneira nenhuma, já uma convocação investigativa, mas uma convocação que vai fazer com que possamos ter um espelho do problema dessas 3 áreas distintas. Então, antes de irmos buscar algumas denúncias, alguns fatos concretos, é importante que tenhamos uma noção global, uma noção condoreira de como anda cada uma dessas agendas aqui apresentadas. Muitos dos senhores verão que em meus requerimentos extrapolei esse tipo de assunto, fiz algumas convocações que já são para esclarecimentos. São poucas essas convocações, mas elas já estão constando, porque acho que deveríamos aproveitar o quórum desta reunião de hoje para aprovarmos os requerimentos de convocação e de audição, convites e requerimentos de convocação, para que possamos, a partir dessa ampla aprovação, construir uma agenda de depoimentos. Quer dizer, gostaria que ganhássemos tempo. Desde já, comprometo-me a dar sequência a tudo aquilo que for aprovado aqui, depois de discutimos qual a metodologia adotada nessas convocações. Mas, desde já, nossa principal preocupação é convocar pessoas que falem sobre políticas e dêem um diagnóstico estrutural dessas 3 agendas que acabamos de apontar aqui: o tráfico, o desmatamento e a biopirataria. Então, a nosso ver, é necessário que tenhamos uma ampla visão de cada uma dessas agendas, e, a partir dessa visão, possamos entrar no específico, na estrutura, no conjuntural. Mas, a princípio, é importante que tenhamos uma noção global sobre esses aspectos. (CPI Biopirataria, 3ª reunião, 20/04/2004, p. 2-4)

Porém, no curso das investigações, foi publicada, na revista *Veja* do dia 11 de junho 2005, matéria do jornalista Leonardo Coutinho intitulada “*O PT deu a senha para desmatar*”. Essa reportagem apresentava denúncias sobre a provável concessão de autorizações de desmatamento, por servidores do IBAMA, em troca de apoio financeiro para campanhas políticas.

Na ocasião, a CPI já havia realizado 29 reuniões, tendo inclusive, requerido prorrogação do prazo inicial para as conclusões do trabalho. Mas, em razão da gravidade das denúncias e a correlação com o fato determinado, a CPI iniciou investigações para apurar os fatos constantes da referida matéria. Assim, na

30ª reunião da CPI, realizada em 14/06/2005, foram aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento nº 90/2005, que solicitando “a realização de diligências, investigações e audiências públicas, nos municípios de Santarém, Altamira, Anapú e região no Estado do Pará, bem como solicitação para inquirir testemunhas e requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos relativos ao desmatamento, extração e vendas ilegal de madeiras. Na ocasião deverão ser ouvidos os Presidentes das Associações de Madeireiros, representantes do IBAMA e INCRA, Prefeitos municipais e representantes de Organização Não Governamental dos municípios citados, bem como outras pessoas que se fizerem necessárias, inclusive madeireiro da região.

Requerimento nº 92/2005, que requer “Cópia do processo disciplinar relativo à alteração ou supressão dos valores de multas no Sistema de Arrecadação do IBAMA, instaurado a partir de cópias de Autos de Infração e de Consultas de Débito da Gerência Executiva do IBAMA em Belém, apresentadas aos Srs. Flávio Montiel da Rocha e Teófilo Pantoja de Vasconcelos na Audiência Pública de 11/05/05 desta CPIBIOPI”.

Requerimento nº 93/2005, que “Convoca a comparecer, na condição de testemunhas: Amauri de Oliveira Nunes, ex-associado da ACT em Canarana, MT; Manoel Messias A. Silva, prestador de serviços para madeiras do Estado do Pará.

Na 31ª reunião da CPI, realizada em 21/06/2005, foram aprovados novos requerimentos, a saber:

Requerimento nº 97/2005, do Deputado Sarney Filho, Requer ao IBAMA cópia do processo de sindicância que especifica. Cópia do processo nº 02001.0044750/2004-16.

Requerimento nº 98/2005, requisita documentos de 2003, 2004 e 2005: Relatórios Anuais da Ouvidoria; Relatórios Anuais da Auditoria; Relatórios Anuais de Fiscalização da CGFIS/DIPRO; Relatórios Anuais de Atividades da CGREF/DIREF; Relatórios de Emissão, Uso e Prestação de Contas das; ATPFs Emitidas pela Casa da Moeda e pelo American North Bank; Relatórios Anuais do Núcleo de Operações Aéreas/NOA.

Requerimento nº 99/2005, que “convoca, na condição de testemunhas: Mário Rubens de Sousa Rodrigues, Presidente do Sindifloresta, PA; Paulo Muller, Madeireiro, Associado ao Sindifloresta, PA; Najja Maria Santos Guimarães, Analista Ambiental, Chefe da DITEC/IBAMA em Belém, PA; Carlos Renato Leal Bicelli, Analista Ambiental do IBAMA em Altamira, PA.

Na 32ª reunião da CPI, realizada em 30/06/05, foram ouvidos: Carlos Renato Leal Bicelli, Analista Ambiental do IBAMA; Mário Rubens de S Rodrigues, Presidente do Sindifloresta; Marcílio de Abreu Monteiro, Gerente do IBAMA em Belém/PA.

Na 33ª reunião da CPI, realizada em 06/07/2005, foram ouvidos: Najja Maria Santos Guimarães, Ditec/IBAMA; Manoel Messias A. Silva, Prestador de Serviços no Estado do Pará. Foram aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento nº 101/05, do Sr. Deputado Sarney Filho, que requer a convocação, na condição de testemunha, com a finalidade de prestar depoimentos sobre fatos relacionados ao campo de investigação desta CPI, do Sr. Ornil Lima de Andrade, servidor do IBAMA do Estado do Pará.

Requerimento nº 102/2005, do Deputado Sarney Filho, que “Requer ao IBAMA e ao INCRA a realização de vistorias em projetos de assentamento rural. Nos seguintes projetos de assentamentos: Município de Altamira - PA Ressaca; PA Morro das Araras; PA Itapuama; PA Assurini; - Município Brasil Novo - PA Laranjal; PA Penetecaua; PA Igarapé Flores; - Município de Medicilândia - PA Surubim; - Município Senador José Porfílio - PA Canoé; PA Juruauá; PA Arapari; - Município de Pacajá - PA Bom Jardim.

Requerimento nº 104/2005, do Deputado Sarney Filho, que “requer a convocação das pessoas que especifica. Srs. Elielson Soares de Farias- Gerente do Ibama em Altamira; Paulo Maier - Gerente do Ibama em Santarém; Bruno Lourenço Kempner - executor do INCRA em Altamira; Leivino Ribeiro de Souza - Presidente da Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá - AMMAPA; Juraci Dias da Costa - diretor da FETAGRI; Leonidas dos Santos Martins - coordenador da Comissão Pastoral da Terra; Roberval de Sousa - Presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Baixo Xingu - SIMBAX; Renato Mengoni Júnior - Presidente da Associação das Indústrias Madeireiras da Transamazônica - AIMAT; Francisco de Assis de Souza, o Chiquinho do PT; Helcio Lonrezoni - proprietário das madeiras Santa Clara e São José; Gracilene Lima - sócia da empresa H.B. Lima Topografia e Engenharia Florersta, com sede no Estado do Pará; o proprietário ou sócio majoritário da empresa Di Trento Madeiras, com sede no Estado do Pará; Raimundo Alberto Queiroz, técnico ambiental do Ibama de Altamira; Francisco de Assis Germano- Técnico ambiental do Ibama de Altamira; Paulo Medeiros, ex-candidato a prefeito de Uruará; Lenir Trevisan ex- candidato a prefeito de Medicilândia; Maria Joana da Rocha Pessoa, assessora da Senadora Ana Júlia Carepa; Leonardo Sobral e Marcos Lentini, engenheiros florestais da ONG IMAZON; Gabriel Domingos da Silva, Presidente do Sidicato dos Trabalhadores Rurais na Região de Anapu e Pacajá; Aroldo Batista Mota, Presidente da Associação Agro-industrial Pastoril de Anapu - ACAIPA.

Requerimento nº 108/2005, do Dep. Sarney Filho, que Requer seja convocado a prestar depoimento o Sr. Davson Alves de Oliveira, Analista Ambiental da GEREX de Pernambuco do IBAMA, e requisitada cópia do relatório da Operação Anapu, realizada em Março-Abril/2005.

Requerimento nº 109/2005, do Dep. Sarney Filho, que “requer ao IBAMA/DILIQ dados cadastrais de empresas madeireiras que especifica estabelecidas em alguns municípios do Estado do Pará.

Requerimento nº 110/2005, do Dep. Sarney Filho, que “requer à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda dados cadastrais de empresas madeireiras que especifica, estabelecidas em alguns municípios do Estado do Pará.

Obs.: as deliberações dessa reunião foram anuladas

Em razão de as deliberações referentes aos requerimentos apreciados do dia anterior terem sido anuladas pelo Presidente da Casa, por inobservância do Regimento Interno, realizaram-se, na reunião do dia 7 de julho de 2005, novas votações quanto a esses requerimentos.

Na 36ª reunião da CPI, realizada no dia 12/07/05, foram ouvidos: Gracilene Lima, Sócia da HB Lima; Leivino Ribeiro de Souza, Presidente da AMMAPA; Paulo Müller, Madeireiro de Anapu/PA. Nessa reunião ocorreram os falsos testemunhos.

Na 37ª reunião da CPI, realizada em 04/08/05, foram ouvidos: Carlos Renato Leal Bicelli, Analista Ambiental do IBAMA; Elielson Soares de Farias, do IBAMA de Altamira/PA; Bruno Lourenço Kempner, Exec. INCRA em Altamira/PA; Francisco de Assis de Souza, Presidente do STR de Anapu/PA. Foram aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento nº 112/2005, do Deputado Zé Geraldo - PT/PA, que “solicita a convocação dos Senhores Leonardo Coutinho e André Riseck, jornalistas da revista "Veja", para prestarem esclarecimentos a cerca dos fatos relacionados com o objeto desta CPI;

Requerimento nº 113/2005, do Deputado Zé Geraldo - PT/PA, que “requer que sejam requisitadas informações ao Sindicato dos Produtores Florestais e Reflorestadores do Estado do Pará – SINDIFLORESTA”;

Requerimento nº 114/2005, do Deputado Zé Geraldo - PT/PA, Requer que sejam requisitadas informações a União de Empresas de Reflorestadores do Estado do Pará - UNIFLOR;

Na 38ª reunião da CPI, realizada em 11/08/05, foram ouvidos: Davson Alves de Oliveira, Analista Ambiental do IBAMA em Pernambuco; Luiz Carlos Tremonte, Diretor do Simaspa.

Na 39ª reunião da CPI, realizada em 18/08/05, foram ouvidos: Paulo Fernando Maier Souza, do IBAMA de Santarém/PA; Sílvio César Costa de Lima, Sócio da HB Lima. Naquela ocasião, foram aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento nº 126/2005, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que “requer ao IBAMA os documentos, informações e providências que indica, relativos à Operação Picapau I, realizada no Município de Anapu/PA em março/abril do corrente ano, além de outras informações”;

Requerimento nº 127/2005, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que requer a convocação de: Pedro dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador José Porfírio, no Pará; Milton Fernandes Coutinho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia, no Pará; Cristiany Valéria Dias Pinto, proprietária da Madeireira Renato Garcia (CNPJ 07.040.950/0001-99), situada no Município de Medicilândia, no Pará; Maria das Graças Dias Pinto, ex-prestadora de serviço para a empresa HB Lima, do Pará; Sidiane Costa de Lima, engenheira florestal da empresa HB Lima, do Pará; Omar Araújo Marques, administrador e proprietário rural residente em Brasília, DF (CPF 241.623.531-15); Meire Pessoa Cabral, empresária do setor madeireiro no Pará.

Requerimento nº 128/2005, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que “requer ao IBAMA os documentos que indica, relativos a processos de autorizações de desmatamento no Estado do Pará.

Requerimento nº 129/2005, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que requer a convocação dos proprietários de serrarias de Anapu/PA: Leonardo de Dea, proprietário da Di Trento Desdobramento Com. Imp. e Exp. de Madeira Ltda.; Joana Lima Barros, proprietária da Madeball Ind. e Com. Ltda.; Hélio Erineu Lunardi, proprietário da Lunardi & Lunardi Ltda.; Hildefonso de Abreu Araújo, proprietário da Agroindustrial H.P. Ltda.; Antônio Lucio de Mattos, proprietário da Antônio Lucio de Mattos – ME.

Requerimento nº 130, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que requer a convocação dos servidores do IBAMA: José Nazareno da Silva; Leonan Amaral Muniz; e José Geraldo Brandão.

Requerimento nº 132, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que “requer à Secretaria da Receita Federal informações sobre eventuais pendências fiscais das 13 serrarias e madeireiras que indica, situadas no Município de Anapu/PA”.

Requerimento nº 134, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que “requer informações ao IBAMA sobre as atividades de fiscalização empreendidas pela autarquia”.

Requerimento nº 138, do Deputado Coronel Alves - PL/AP, que limita o alcance da quebra de sigilo bancário referida em requerimentos aprovados na reunião do dia 04/08/2005, requerendo ao Banco Central do Brasil que verifique a existência de depósitos realizados por madeireiras.

Requerimento nº 137, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que “requer providências em relação a vistorias previstas no Estado do Pará”.

Requerimento nº 140, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que convoca, como testemunha: Doralice Ferreira, servidora do INCRA em Belém; Carlos Pereira, representante da Madeireira Vera Cruz no Brasil; Henrique Barros Pereira Ramos, Auditor-Chefe do IBAMA; e Melquias Souza, comerciante em Anapu/PA.

Requerimento nº 142, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que convoca, como testemunha: Rilmar Firmino de Sousa, Delegado de Polícia no Estado do Pará; Gustavo Mascarenhas da Paixão, ex-assessor da Prefeitura de Medicilândia/PA; Jurandir Plínio, Presidente da Câmara Municipal de Anapu/PA; Paulo de Tarso da Silva Menezes, servidor do IBAMA no Estado do Pará; Valter Navarro da Silva Junior, servidor do IBAMA em Santarém.

Requerimento nº 145, do Deputado Sarney Filho - PV/MA, que convoca, como testemunha: Paulo Anacleto, Vereador em Anapu/PA; Apolinário Farias da Silva, Vereador em Anapu/PA; Amarildo dos Santos Abreu, Motorista em Anapu/PA; Ismael Antônio de Moraes, Advogado no Estado do Pará; Marcos Antonio de Queiroz Lemos, Delegado da Polícia Civil do Pará; Regivaldo Galvão, Empresário em Altamira/PA; Rosângela Nunes Galvão, Esposa de Regivaldo Galvão.

Na 40ª reunião da CPI, realizada em 25/08/05, foi ouvido o Jornalista Leonardo Coutinho, da Revista Veja.

Na 41ª reunião da CPI, realizada em 1º/09/05, foram ouvidos: Maria das Graças Dias Pinto, Ex-Prestadora de Serviços para a HB Lima; Sidiane Costa de Lima, Engenheira Florestal da HB Lima.

Na 44ª reunião da CPI, realizada em 29/09/05, foram ouvidos: Aldemar Pereira de Medeiros, Técnico do IBAMA; Marcelo Marquesini, do *Greenpeace*.

Na 45ª reunião da CPI, realizada em 05/10/05, foram ouvidos: Elias Salame da Silva, Empresário do Setor Madeireiro; Meire Pessoa Cabral, Empresária do Setor Madeireiro.

Na 49ª reunião da CPI, realizada em 16/11/05, foram ouvidos: Paulo de Tarso, Delegado da Polícia Federal, Chefe da Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico; Kilma da Rocha, Agente da Polícia Federal; Ângela Mardegan, Agente da Polícia Federal; Flávio Montiel da Rocha, Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA; Bruno Barbosa, Chefe do Departamento de Proteção do Patrimônio Genético / DIPRO-IBAMA; Fernando Dalva, Assessor de Fauna e Flora do IBAMA, em Brasília; Rômulo José Fernandes de Barreto Mello, Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA; e Denner Giovanini, Coordenador da RENCTAS.

Na 50ª reunião da CPI, realizada em 23/11/05, foram ouvidos: Antonio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Biotecnologia – ABRABI; Eduardo Vélez Martin, Chefe do Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Na 54ª reunião da CPI, realizada em 21/02/2006, houve a discussão e votação do Relatório sobre o "Plano Safra Legal 2004".

### 7.3 O falso testemunho nos casos analisados

No caso 1, a testemunha foi estimulada a comunicar informação sobre a propriedade da Chácara de Recreio Vale das Fontes no Município de Senador Guiomard, conforme demonstra o trecho a seguir:

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Me permite só um minuto que eu quero, eu gostaria, com a licença do Deputado e da Presidente. Eu recebi a sua declaração de bens aqui da Presidência da Casa e eu não vi declarado aqui casa, não vi declarado nada.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Deputado, quem faz a minha declaração é um contador. E eu acredito que ele tenha declarado que eu tenho uma casa, eu tenho ... Acredito que ele declarou os meus vencimentos. Então, eu trouxe as duas últimas declarações. Então, essas são as minhas duas últimas declarações. Se ele não colocou ...

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Só tem duas linhas de telefone aqui.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Eu assinei.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Tem aqui duas linhas de telefone.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Assinei, inclusive foi mandado em disquete.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Não tem essa, esse registro da casa em canto nenhum aqui dessa documentação.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Mas eu moro numa casa e mandei o meu contador fazer a declaração e disse pra ele o que tinha. Eu num ...

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Que bens mais o senhor tem?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Eu tenho uma casa. Deputado. E o que tá declarado no meu Imposto de Renda, um terreno, que eu já falei aqui na CPI, e uma chácara que não tem cinco hectares de terra.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ah, tem chácara ?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Tem, uma chácara em Porto Acre. O senhor pode ter certeza que ela não vale mais que cinco mil reais.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ela não vale mais de cinco mil reais.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, vale não, porque o Município lá, o Prefeito dá as terras.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Qual é o Município?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Município de Porto Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ah, Porto do Acre.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Porto Acre. Porto Acre. (DCD de 1º/02/2000, p. 5042)

Não obtendo êxito, o Relator indaga novamente a testemunha, a qual, nesse momento, comete o falso testemunho.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** E o senhor tem uma chácara em algum outro canto?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, não tenho um chácara em outro canto. (DCD de 1º/02/2000, p. 5042)

Para atribuir veracidade à informação, a testemunha inicia a descrição de um novo evento, apresentando um contexto mais favorável à informação que havia comunicado à CPI.

**O Sr. Deputado José Aleksandro -** Então, se não tá declarado, eu, porque a casa deve tá como patrimônio de família, deve tá no nome da minha esposa.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan -** Tá no nome da sua esposa. Tem alguma coisa a mais no nome da sua esposa?

**O Sr. Deputado José Aleksandro -** Eu posso mandar as declarações de bens dela pra cá, Deputado. (DCD de 1º/02/2000, p. 5042)

Discute-se sobre as declarações de bens, mas não se avança na informação requerida pelo Relator. Por fim, o Relator indaga, de forma mais direta, sobre a propriedade da referida chácara. Contudo, a testemunha ratifica a informação anteriormente comunicada, ao afirmar que o referido bem está em nome da esposa.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan -** [...] O senhor comprou uma chácara ali perto. Ali de Rio Branco ali?

**O Sr. Deputado José Aleksandro -** Eu comprei uma chácara, eu já disse pro senhor que tenho uma chácara em Porto Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - Não, não é Porto Acre, é pertinho de Rio Branco.

**O Sr. Deputado José Aleksandro** - No Município de Senador Guiomard tem uma chácara que tá no nome da minha esposa, se não foi ...

**O Sr. Deputado Moroni Torgan** - É mais uma.

**O Sr. Deputado José Aleksandro** - Uma chácara no nome da minha esposa, que também tem cinco hectares, não passa de cinco hectares, e se encontra no nome da minha esposa [...] (DCD de 1º/02/2000, p. 5.044)

O Relator tenta obter a confirmação sobre a propriedade da referida chácara para continuar as indagações atinentes à linha de investigação por ele elaborada.

Faz-se necessário esclarecer que a propriedade de bens imóveis exige o cumprimento de procedimentos formais especificados em lei. Porém, pode-se inferir que o Relator refere-se à propriedade em sentido amplo, relacionada apenas à pessoa que tenha realizado a contrapartida financeira do pagamento. Observa-se, no entanto, que a testemunha comunica a informação, tendo, como base, os requisitos legais da propriedade.

Infere-se, ainda, que, dada a reiteração das indagações, a testemunha deva ter compreendido o sentido do termo “propriedade” a que o Relator se referia. Mas, a despeito disso, ocorreu o falso testemunho.

Nos casos 2 e 3, a comunicação foi realizada na Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Nos depoimentos colhidos pela CPI, as testemunhas ratificaram o teor das declarações prestadas no citado órgão e fizeram pouquíssimas retificações. Mas, nenhuma delas referia-se à informação concernente à declaração de que “a gravação da fita teria sido feita na entrada do Beco do Saci, próximo à linha do trem, local onde não havia muito movimento de veículos passando”. Essa ratificação implicou o falso testemunho. Os poucos trechos sobre a gravação da fita constantes dos depoimentos à CPI não revelaram detalhes adicionais.

No caso 4, foi solicitado à testemunha que falasse sobre o atentado a balas que ela presenciara. De acordo com a descrição dos eventos relacionados ao referido atentado, a testemunha estava do lado da pessoa que efetuou os disparos. Buscando falsear a descrição do evento, a testemunha inicia a narração por eventos complementares e decorrentes. Como demonstra a transcrição a seguir:

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Eu posso falar da versão *(Ininteligível.)*

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Pode contar sua versão.

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Eu fui dado entrada no Hospital Municipal de Piabetá quase morrendo.

*(Intervenção inaudível.)*

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Porque eu corri, na hora que eu escutei os tiros eu corri, eu corri. Aí eu fui para a beirada da pista, aí passou um carro e me levou para o DPO de Piabetá. (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999, p. 158)

Os trechos imediatamente seguintes a esse se dedicaram a detalhar a descrição de eventos decorrentes. Mas, um membro da CPI alinha o depoimento, conforme demonstram os trechos que seguem.

**(Não identificado)** - Você tava no carro da Deputada?

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - O carro da Deputada estava quebrado no local, esse local fica em frente da casa do Didi, que o Ledir Malinosque.

**(Não Identificado)** - O carro estava quebrado?

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Exato. E nós e tinha a gente tava num showmício lá em Frágoso e fomos lá buscar o carro dela junto com a Daise Lucide(?) que tava guardando o carro também.

**(Não Identificado)** - Daise Lúlide?

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Não, não é Deputada, é Dayse trabalhava, trabalha com a gente. E chegando lá no local quando paramos o carro aí começou os disparos e saímos do carro pra dentro, porque o carro dela a gente ia empurrar pra dentro da casa da Daise.

**(Não Identificado)** - Tá. Então você chegou ao local, o carro dela tava quebrado ... e começaram os disparos contra ...

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Exato. Quando nós saímos do carro começaram os disparos. Aí eu corri até a pista. (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999, p. 159)

No citado trecho, registra-se a ocorrência do falso testemunho com a comunicação de informação inautêntica. Observam-se, ainda, algumas oscilações quanto à descrição dos eventos. Inicialmente, a testemunha faz a seguinte afirmação: “chegando lá no local quando paramos o carro aí começou os disparos e saímos do carro pra dentro [...]”. Depois, diz que: “quando saímos do carro começaram os disparos. Aí eu corri até a pista.” Essas duas assertivas são contraditórias quanto às ações “sair do carro” e “começar os disparos”. Isso demonstra a tentativa de falseamento do evento, no que diz respeito ao papel que ele desempenhou na cena do referido atentado.

No trecho a seguir, identificam-se outras inconsistências:

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Agora me diz uma coisa aqui, e a criança, que não apareceu nessa história e aparece em todas as outras?

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Qual criança?

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Uma criança de oito anos. A filha da Daise.

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - A filha da Daise.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Ah, você lembrou agora.

**(Não identificado)** - Tinha uma criança, junto?

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Tinha a filha da Daise.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Que o depoente se lembrou, em tempo... (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999, p. 164)

As inconsistências podem indicar que a informação que a testemunha comunicou à CPI não se refere ao conteúdo por ela percebido, na medida em que, na construção de uma nova versão, ela não descreve corretamente o contexto, denotando, portanto, o falso testemunho.

No caso 5, o evento principal foi a convocação de uma reunião realizada no dia 7 de agosto de 1994, entre o Presidente e dois diretores do Banco

Central do Brasil, o subprocurador-geral, o delegado regional do Banco Central em São Paulo e os membros da Comissão Especial constituída pelo Banco Central para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa.

Nesse caso, a testemunha manifestou-se voluntariamente sobre a convocação da reunião, registrando-se, nesse momento, o falso testemunho, conforme demonstra o trecho a seguir:

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Eu vou perguntar para o senhor então a respeito da conversa da revista. Aqui a revista coloca uma conversa do senhor com o Sr. Carlos José e outras pessoas que entraram no meio dessa conversa, como o próprio Antonio Carlos Verzola, alguém da Comissão que não tenho o nome, depois parece que o Sr. Loiola também, Subprocurador. Enfim, houve um diálogo que a revista escreve. Existiu esse diálogo entre os senhores?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - A reunião foi convocada a pedido da Comissão de Inquérito para ouvir, para encaminhar uma solicitação ao Banco Central a respeito do tratamento que deveria ser dado aos créditos contra o Estado de São Paulo no balanço do BANESPA, no dia 30 de dezembro de 1994. A reunião tratou objetivamente disto aí. A reunião ocorreu, de fato, no Banco Central, em São Paulo, envolvendo as três pessoas que eu falei, mais os membros da Comissão, provavelmente me esqueci de alguma outra pessoa. (DCD de 07/11/2001, p. 56.388)

Observa-se que a identificação de quem convocou a reunião é um aspecto importante, pois o questionamento da CPI foi realizado sobre a existência do diálogo publicado em revista de circulação nacional. Uma resposta satisfatória seria simplesmente o “sim”. Mas, naquele momento, a testemunha descreve o evento de forma diversa da que ocorrera, informando que a reunião fora convocada pela Comissão de Inquérito, registrando-se assim o falso testemunho.

A inautenticidade da informação concernente à convocação da reunião ajudava a compor um contexto mais favorável à testemunha, atenuando-se as críticas sobre a atuação da Diretoria do Banco Central no que referia à decisão do tratamento que se deveria dar aos créditos contra o Estado de São Paulo no balanço do Banespa. Na manifestação seguinte, o anúncio da finalidade da reunião parece revelar quem a havia convocado.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - O.k. Eu vou continuar a minha pergunta, então. Nesta reunião, nós sabemos, até pelo próprio depoimento dos anteriores, que vieram aqui dizer que realmente houve a conversa, aqui retratada na revista Carta Capital, um dos depoentes disse o seguinte: que havia um pré-relatório da Comissão de Inquérito que dizia que deveria se arquivar o processo, na medida que o balanço era positivo. E teria havido — nós não vamos entrar nos méritos, porque, senão, o senhor vai até se utilizar desse artifício para se esquivar da minha pergunta... A verdade é a seguinte: houve uma mudança de regra. Houve o depoimento, que disse que o relatório preliminar dizia que deveria ser arquivado, porque era um relatório positivo. Eu quero perguntar para o senhor o seguinte: no momento em que houve, nessa discussão, a idéia de se lançar em crédito de liquidação a dívida do Governo do Estado desde lá do Paulo Egydio, quem propôs isso? O senhor se lembra? Alguém propôs. Quer dizer, o senhor era diretor do Banco Central e alguém propôs.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - A reunião foi para que a Comissão de Inquérito fizesse uma indagação ao Banco Central. E a indagação ao Banco Central gerou um voto que, de novo, passou pelos trâmites, pelos órgãos técnicos do Banco Central e pelo órgão jurídico do Banco Central, que deu a base para a decisão. Não foi uma decisão feita naquela reunião. (DCD de 07/11/2001)

Um membro da CPI parece perceber a relevância quanto à identificação do órgão que tenha solicitado a reunião, conforme demonstra o trecho a seguir.

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - A solicitação foi feita por diversas vezes. Inclusive parece que o que motivou uma reunião... Assim como não há necessidade de se lembrar de tudo o que ocorre num processo como esse, também uma reunião... Se o Banco Central tem competência para tomar essa decisão, qual é a necessidade de fazer uma reunião entre três Diretores do Banco Central, inclusive o seu Presidente, e a Comissão de Inquérito?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Ela foi solicitada pela Comissão de Inquérito.

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - A Comissão de Inquérito é que solicitou?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Sim. (DCD de 07/11/2001)

No referido depoimento, quando se indagava sobre a finalidade da citada reunião, a testemunha frisava que fora a Comissão que a convocara.

**A Sra. Deputada Iara Bernardi** - O senhor pode recordar a mim, como Deputada, qual foi o objetivo desta reunião?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - A reunião foi uma solicitação da Comissão de Inquérito para decidir, para que o Banco Central decidisse sobre a maneira como tratar os ativos contra o Estado de São Paulo, os créditos contra o Estado de São Paulo. (DCD de 07/11/2001)

No trecho, a seguir, observa-se a mesma estratégia.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - O senhor falou na reunião que houve no dia 7 de agosto. É habitual a reunião da Diretoria do Banco Central com membros de uma Comissão de Inquérito?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Sim. Quando solicitada pela Comissão de Inquérito, sim. (DCD de 07/11/2001, p. 56.445)

A informação inautêntica foi comunicada tantas vezes que os membros da CPI passaram a assimilar como autêntica. Mas, remanesciam as dúvidas quanto aos objetivos da convocação.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - Eu só queria fazer uma última pergunta, porque me parece lógico, Sr. Presidente, que a razão pela qual a Comissão de Inquérito convocou a presença inclusive dos diretores... O senhor mesmo disse que, quando acontecia essa convocação, vocês compareciam. Parece-me, Sr. Presidente, que a razão pela qual a Comissão de Inquérito convocou os diretores do banco foi exatamente para apresentar esse relatório dessa grossura, que o senhor apresentou aí e jogou à mesa. Então, eu tenho a impressão de que aquilo que o depoente está dizendo não é verdade, porque a razão dessa convocação... porque vocês não estariam lá a troco de nada. Se havia um relatório, e o relatório está aí, se eles é que tinham que convocar... porque, pelo que eu entendi, não foram os diretores que se convocaram, que disseram: vamos fazer a reunião. Estou certo? Foram eles que convocaram.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Eles que pediram, eles que solicitaram a reunião.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - Eles solicitaram. Então, os depoentes anteriores disseram aqui claramente que eles estiveram reunidos com o intuito de apresentar esse relatório preliminar. Então, o senhor está querendo dizer agora que o senhor não se lembra...

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Não me lembro.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - ...da finalidade precípua daquela reunião?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - A finalidade era para consultar o Banco Central qual é a maneira... como o Banco Central julgava que fosse adequado o tratamento dos créditos contra o Estado de São Paulo.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - Principalmente, contando com o fato de que o patrimônio líquido era positivo.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Não sei. Isso é uma afirmação do senhor, não minha.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - Bom, mas eles é que disseram. Então, o senhor está dizendo que eles não estão falando a verdade?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Não, eu não estou dizendo nada. Eu estou dizendo que a reunião foi convocada para decidir qual a orientação que o Banco Central deveria dar aos créditos contra o Estado de São Paulo. É isso.

**O Sr. Deputado Lamartine Posella** - Sim, mas eles disseram aqui que nessa reunião apresentaram o relatório preliminar. O senhor está dizendo que não se lembra disso.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Não me lembro disso. (DCD de 07/11/2001, p. 56.449)

No caso 6, que se referia à existência de fundamentação técnico-jurídica da decisão constante do Voto BCB-315/95-A, a comunicação da informação foi realizada, de maneira bastante coerente, nas declarações da testemunha, conforme o trecho a seguir:

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Agora, o Banco Central pode considerar crédito de liquidação mesmo que o atraso seja de 15 dias? Porque, na verdade, as prestações estavam em dia, pelo menos até onde eu estou sabendo. As prestações estavam em dia. Só a prestação do dia 15 de dezembro de 94 é que ficou atrasada. Ou seja, no dia 29, são 14 dias. Em 14 dias o Banco Central poderia considerar aquilo como uma dívida impagável para ser colocado no crédito em liquidação?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Essa decisão de considerar os créditos contra o Estado de São Paulo..., de transferir esses créditos para créditos de liquidação foi tomada pela Diretoria do Banco Central, ouvidas as áreas técnicas do Banco Central, ouvido o Jurídico do Banco Central. Então, baseado na Resolução 1.748, ouvidas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central, a Diretoria do Banco Central — e eu quero esclarecer novamente: não foi nem Cláudio Mauch nem Alkimar Moura que tomaram aquela decisão. Foi a Diretoria do Banco Central que resolveu inscrever os créditos de São Paulo em liquidação naquela data base. (DCD de 07/11/2001, p. 56.390)

A testemunha continuou afirmando a fundamentação da decisão.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Sr. Deputado, de novo eu insisto, a reunião foi para solicitar uma decisão ao Banco Central. A decisão do Banco Central foi tomada ouvindo todas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central. (DCD de 07/11/2001, p. 56.395)

Para sustentar a tese da fundamentação técnico-jurídica da decisão, a testemunha declarou haver pareceres das áreas técnicas. Nesse momento ocorreu o falso testemunho.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - Certo. Não estou perguntando detalhe jurídico. Estou perguntando que a ação que o senhor tomou não foi levada à prática porque a Justiça não deixou. O senhor falou que o senhor somente assinou e o Sr. Cláudio Mauch aquela carta que aí está de 17 de agosto, mas que foi uma decisão coletiva. Em que dia que foi a reunião que os senhores tomaram essa decisão?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Não posso me lembrar. Não me lembro.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - Mas houve uma reunião de diretoria?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Houve uma reunião de diretoria.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - E essa discussão houve dentro do Banco Central?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Houve, inclusive os pareceres das áreas técnicas e da área jurídica do Banco Central.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - Favoravelmente a essa decisão do senhor?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Favoravelmente a essa decisão.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - Esses pareceres estão no Banco Central? Devem estar no Banco Central?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Certamente.

**O Sr. Deputado Marcelo Barbieri** - Eu gostaria, Sr. Presidente, de requerer os pareceres técnicos dessas áreas jurídicas para que a CPI tenha acesso a essas informações.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Apenas para complementar. Houve uma ata dessa reunião?

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Todas as decisões do Banco Central são objeto de ata.

**O Sr. Presidente (Deputado Luiz Antonio Fleury)** - Então, peço ao Secretário que anote e nós vamos requisitar ao Banco Central a ata

da reunião em que se decidiu a inclusão da dívida do Estado de São Paulo com o crédito de liquidação duvidosa e também os pareceres das áreas técnicas que levaram a essa decisão. (DCD de 07/11/2001, p. 56.406)

No caso 7, o processo de construção da inautenticidade da informação concernente à função do adesivo “Empresa oPTante” foi realizado com pouca consistência argumentativa, conforme demonstra o trecho a seguir.

**O Sr. Deputado Fernando Gonçalves** - ...uma pergunta a Sra. Gracilene. Com respeito a esse adesivo, como você disse, a fiscalização tem uma distância de 140 quilômetros. Esse adesivo representava um salvo-conduto para o transporte ilegal ou não?

**A Sra. Gracilene Lima** - Não.

**O Sr. Deputado Fernando Gonçalves** - Não. Então, a revista Veja, através desse repórter, foi uma reportagem mentirosa, você considera?

**A Sra. Gracilene Lima** - Mentirosa, afirmo. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 10-11)

No caso 8, referindo-se, também, à função do mencionado adesivo, a testemunha inicia a comunicação da informação sem que tenha sido estimulada diretamente. A indagação do parlamentar busca identificar o histórico de criação do adesivo, mas a testemunha, ao responder à indagação, declara que aquele não representava salvo-conduto para transporte de madeira ilegal, cometendo, nesse momento, o falso testemunho.

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Tem aquele adesivo Empresa oPTante do Plano Safra Legal, que vem assinado pela AMMAPA e pela HB Lima Topografia e Engenharia Florestal. Quem idealizou esse adesivo?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Aquele adesivo foi idealizado pela AMMAPA e pela empresa na época. Nós estávamos no período de campanha. Eu sei que talvez até erramos por ter colocado aquela sigla ali, mas não só no adesivo como nos caminhões tinha um 13, em todos os caminhões, bem grande, e eles não se deram ao trabalho de ver. E, aquele adesivo, ele tinha nas casas, tinha nos escritórios, não só em caminhões. E aquilo ali não era um salvo-conduto, porque, até mesmo, lá em Anapu não tem nenhum posto de fiscalização do IBAMA. O posto mais perto fica a 140 quilômetros. Então não tinha necessidade nenhuma daquele adesivo. Foi uma inocência nossa, mas não caracterizava nada ao coisa. Aquilo ali era apenas também para chamar os outros companheiros para vir para a

legalidade, para optar pelo Plano Safra Legal. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 28)

Observa-se que a estratégia de construção da inautenticidade da informação, quanto à função do adesivo, desenvolve-se, descrevendo-se, com mais ênfase, outro evento que integrava o contexto, qual seja: uma inocente intenção de se promover o partido com a confecção do adesivo. Esse evento, de certa maneira, poderia ser politicamente mais relevante. Porém, o primeiro evento teria consequências mais graves. Assim, os parlamentares insistem nesse ponto.

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - O mesmo adesivo era utilizado para retirar a madeira já serrada do Município do Estado do Pará?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Não, os adesivos não serviam como salvo-conduto. Ele não permite o transporte da madeira. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 31)

O referido evento tem um forte matiz político e envolve uma grave questão de implementação de políticas públicas governamentais. Por essa razão, a testemunha assume o risco político para atenuar as consequências jurídicas.

**A Sra. Deputada Perpétua Almeida** - Certo. Então, só para encerrar, Sr. Presidente. Sr. Leivino, eu vi a matéria e fiquei muito preocupada com essa história de adesivo. Eu acho que o Partido dos Trabalhadores está vivendo um momento muito difícil no País, e acabamos vivendo esse problema. E sou muito solidária ao Partido dos Trabalhadores, pela luta que eles têm. Mas também reconheço que nós temos que apurar, limpar toda a sujeira que possa ter sido colocada para debaixo do tapete, para a gente poder tocar nossos mandatos com seriedade e o Governo também. Agora, esse adesivo, o senhor há de convir comigo, ele é muito complicado. Ele depõe inclusive contra pessoas sérias. Como surgiu essa idéia desse adesivo? Quem que organizou isso? Quem pensou isso? E quem sabia da história do adesivo?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - O adesivo, como eu já disse para os senhores, ele foi criado na época da campanha. Ele não tinha a finalidade de transportar, de nada que não tivesse legal. Houve uma ingenuidade da nossa parte de colocar aquelas siglas naquele momento — isso aí, eu confesso que errei — mas ele foi idealizado pela minha pessoa, pela AMMAPA, e pelo Sr. Silvio, da HB Lima. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 60)

No caso 9, a informação diz respeito à representação de colono/assentado pela Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá (AMMAPA) e à existência de procurações nesse sentido. Percebe-se, da análise dos

trechos a seguir, que a testemunha, supondo que a CPI desconhecesse todos os eventos que compunham o contexto, comunica-lhe informação inautêntica.

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** – [...] O Sr. Mário Rubens diz também, no seu depoimento, que fui procurador de todos os colonos, que existe uma procuração em meu nome. A procuração verdadeira está aqui: é no nome... O outorgado é o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de cada Município. Não só do Município de Anapu, mas do Município de Pacajá. Eu jamais fui procurador de algum colono. Eu represento a empresa. Nem a procuração da empresa... eu não respondo pela empresa. [...] (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 24)

Mesmo diante das indagações de parlamentares da CPI, a testemunha reafirma a informação inautêntica, cometendo o falso testemunho.

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - A AMMAPA recebeu procurações de assentados para negociar a madeira proveniente das áreas autorizadas pelo Plano Safra Legal 2004?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Não, senhor. A procuração é feita em nome do sindicato. O outorgado é o sindicato, que está aqui neste documento que eu vou deixar. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 32)

No caso 10, o evento está relacionado ao do caso anterior. Trata-se da existência de contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA. A testemunha valeu-se da mesma estratégia, ignorando a possível existência de cópia desses contratos.

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Em depoimento aqui na CPI, a Sra. Najja Maria Santos, Diretora do DITEC da agência do IBAMA em Belém, afirmou que a Associação de Madeireiros não pode representar os assentados junto ao IBAMA. Como o senhor explicaria os contratos particulares de compra e venda dos quais esta CPI tem cópia?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Eu garanto para o senhor, e provo, que não tem nenhum contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA. Se tem algum, é forjado. Todo contrato de compra e venda que tem, ele é feito no nome do agricultor e com a empresa. A AMMAPA não tem nada a ver com a compra e a venda. A AMMAPA é uma entidade representativa que articula... Aqui a cópia de um contrato. Busca a legalidade do setor. Ela não representa, ela não compra e nem vende nada para nenhuma empresa. Aqui está: modelo do contrato do colono com a empresa. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 33)

No caso 11, o evento diz respeito a um provável gasto de dois milhões de reais que a AMMAPA teve com o programa Safra Legal e a campanha política.

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Bem, na reportagem da revista Veja do dia 15/6/2005, sob o título PT deu a senha para desmatar, diz que o senhor afirma que seu grupo gastou, na parceria com o PT, 2 milhões de reais, incluindo as doações à campanha dos candidatos e o custo dos procedimentos para documentar a madeira. V.Sa. confirma isso?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Como eu disse para o senhor anterior, na morte da Irmã Dorothy, teve todos os canais e meios de comunicação no Município de Anapu, e, expressamente, na minha casa. Dormiram lá. Inclusive, várias autoridades políticas estiveram na minha casa, inclusive a CNN. E esse repórter da Veja esteve lá conosco e o meu genro disse pra ele — ele pedindo entrevista —, meu genro falou para ele: “Olha, nós não vamos mais dar entrevista, a AMMAPA, porque todas as entrevistas que nós demos, elas saíram distorcidas. Só tem uma à prova disso. O senhor pode voltar no mês... do dia 12 de fevereiro até o dia 30 de março, todas as notícias são distorcidas”. Apenas uma, que é a do jornal O Estadão, que colocou essa matéria aqui do viveiro, que foi lá e filmou. Os outros, nenhum, principalmente ele. Ele foi lá, nós demos entrevista pra ele. Após isso, ele me ligou, me ligou o Sr. Amarildo, dizendo que poderia ajudar. Eu disse: “Mas de que forma?” “Não, eu posso ajudar”. Também não entrei em detalhe. Após isso aí me ligou, então, esse rapaz da revista Veja, colocando palavras na minha boca que eu nunca falei para ele. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 27-28)

#### 7.4 A prova do falso testemunho nos casos analisados

No caso 1, a informação referia-se à propriedade da Chácara de Recreio Vale das Fontes, localizada no Município de Senador Guimard, no Estado do Acre. E, conforme demonstrado no trecho a seguir, a testemunha foi estimulada a descrever corretamente o evento. Porém, a informação por ela comunicada não correspondia à informação obtida anteriormente pela CPI.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** E o senhor tem uma chácara em algum outro canto?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, não tenho um chácara em outro canto. (DCD de 1º/02/2000, p.5.042)

Observa-se, no diálogo, a impossibilidade de se julgar a autenticidade da referida informação sem recorrer a elementos externos a ela. Mas, a identificação de fontes capazes de atestar a informação comunicada pela testemunha é um dos principais desafios.

A CPI, no curso das investigações, confronta-se constantemente com essa dificuldade e tenta, por meios dos instrumentos normativos de que dispõe, identificar essas fontes e obter com elas a descrição dos eventos que integram o mesmo contexto da informação cuja autenticidade se pretende verificar.

No referido caso, identificaram-se fontes testemunhais e documentais. Os depoimentos colhidos pela CPI Narcotráfico nas reuniões realizadas nos dias 16/05/1999, 20/05/1999, 10/08/1999, 01/09/1999 e 16/09/1999 descreveram, por exemplo, eventos que integravam o contexto geral das investigações, tais quais os constantes do trecho transcrito a seguir.

**O Sr. Carlos Alberto da Costa Bayma** - O Hildebrando era temido, né?

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - Pelo que eu percebo, o Hildebrando, as pessoas tinham medo dele, medo. Não tinham respeito.

**O Sr. Carlos Alberto da Costa Bayma** - É verdade. O senhor agora colocou certo. É verdade.

**O Sr. Deputado Lino Rossi** - O caso do Alex: as pessoas têm medo do Alex ou respeitam o Alex?

**O Sr. Carlos Alberto da Costa Bayma** - Também têm medo do Alex. Também é muito respeitado lá. (DCD, 01/02/2000, p. 4908)

Os depoimentos colhidos pela CPI Narcotráfico e os documentos por ela reunidos integraram, portanto, o conjunto probatório utilizado nas investigações, mas, no tocante ao específico evento analisado, duas fontes descreviam todos os eventos relevantes que compunham o contexto referente à propriedade da mencionada chácara. Foram elas, portanto, que permitiram questionar a autenticidade da informação comunicada pela testemunha e caracterizar o falso testemunho, conforme consta das conclusões do inquérito consignadas no Relatório Final.

Impende notar, ainda, que o Deputado José Aleksandro MENTIU a esta CPI, cometendo o crime previsto no Art 4º, II da Lei 1579, de 1952, por ter negado que era proprietário da propriedade denominada Chácara de Recreio Vale das Fontes, localizada no Município de Senador Guiomard, Acre. **Consta dos autos da CPI prova de aquisição da propriedade, que ocorreu em agosto de 98, tendo a pessoa que a vendeu ao Deputado feito depoimento oficial sobre os detalhes da transação.** Além disso, o Deputado omitiu bens em declaração apresentada ao tomar posse na Câmara. (Relatório Final CPI Narcotráfico, p. 185, grifo nosso).

Nos casos 2 e 3, que se referiam à gravação da fita que continha diálogo entre os interlocutores identificados com os codinomes “Coroa” e “Edinho”, a CPI não conseguiu, por meio dos depoimentos, aferir a autenticidade das declarações, as quais afirmavam que a gravação da fita fora feita “na entrada do Beco do Saci, próximo à linha do trem, local onde não havia muito movimento de veículos”.

**O Sr. Dejair Corrêa** - Ele se propondo a fazer, ir lá no traficante, que ele ia mostrar pra Deputada que, né? Ele queria prejudicar a Deputada. Eu falei, (ininteligível), você vai na boca-de-fumo lá? Ele falou: eu vou, Dejair, pego a fita do traficante falando sobre a morte dos advogados.

[...]

**O Sr. Dejair Corrêa** - Antes e depois de ele entregar, ele falando. Inclusive, teve uma hora que eu ainda falei para ele: "Essa fita tá meia técnica". Ele falou para mim: "Pode ter certeza que é do traficante. Eu vim de lá de agora". Entendeu? Que ele tinha realmente gravado.

[...]

**(Não identificado)** - E como é que ele fez a gravação? Chegou com gravador?

**O Sr. Dejair Corrêa** - É. Botou o gravador no bolso e conversou com o traficante.

**(Não identificado)** - Ele perguntando para que o...

**O Sr. Dejair Corrêa** - É, foi fazendo as perguntas, entendeu? Tem um pedaço que (ininteligível).

**(Não identificado)** - E o traficante foi contando tudo.

**O Sr. Dejair Corrêa** - É, diz que ele (ininteligível). (Ininteligível.) foi... (Ininteligível.) começou primeiro, perguntou se tinha produto pra ele usar, entendeu? E depois perguntou "E o Mosca?" O Mosca é o Renato. Entendeu, quer dizer, foi um lance... Ele foi puxando devagarinho.

**(Não identificado)** - Quer dizer, ele fez a gravação.

**O SR. DEJAIR CORRÊA** - Ele que fez a gravação.

**(Não identificado)** - Pessoalmente.

**O Sr. Dejair Corrêa** - Pessoalmente. Foi o que ele trouxe pra mim. (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999, p. 27-28)

Mesmo com a acareação realizada entre os dois investigados, não foram abordados os detalhes do processo de gravação da mencionada fita. Porém, os laudos de perícias realizadas na fita, a pedido da CPI, dentre outras conclusões, traziam a informação de que a gravação tinha características de ligação telefônica, conforme transcrito a seguir.

As gravações iniciam-se por uma introdução típica de ligação telefônica, apresenta a maior parte da energia na faixa de frequência de telefonia (300 a 3400 Hz) e apresenta perfeita coerência lógica das conversações durante toda a gravação. (Laudo nº 43730, do Instituto de Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal).

Foi exclusivamente com base nos laudos que a CPI concluiu pela inautenticidade das informações comunicadas por Geraldo Cabral e Edson dos Santos.

No caso 4, a informação referia-se à localização do depoente no momento em que os disparos foram efetuados.

**(Não Identificado)** - Tá. Então você chegou ao local, o carro dela tava quebrado ... e começaram os disparos contra ...

**O Sr. Renato Antelo de Medeiros** - Exato. Quando nós saímos do carro começaram os disparos. Aí eu corri até a pista. (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999)

Essa informação foi comunicada em momento posterior à oitiva de Ledyr Malinosky, que afirmara que a citada testemunha encontrava-se ao lado da pessoa que efetuou os disparos. Essa oitiva caracterizou-se como a principal prova do falso testemunho do caso 4.

No caso 5, os depoimentos, especialmente, o realizado na reunião do dia 22/11/2001, forneceram, à CPI, elementos necessários à verificação da autenticidade da informação concernente à convocação da reunião realizada no dia 7 de agosto de 1994, entre o Presidente e dois diretores do Banco Central do Brasil, o subprocurador-geral, o delegado regional do Banco Central em São Paulo e os membros da Comissão Especial constituída pelo Banco Central para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa.

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - Só para ficar claro, Sr. Relator: quem é que pediu a reunião? Quem pediu essa reunião foi...?

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - Foi à diretoria. Eu, quando falo "diretoria", eu estou dizendo em tese...

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - Não, algum diretor pediu a reunião.

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - Exatamente. (DCD de 19/02/2002, p. 538)

No caso 6, cuja informação referia-se à fundamentação técnico-jurídica da decisão constante do Voto BCB-315/95-A, o principal elemento utilizado na verificação da autenticidade da informação foi obtido em ofício do Banco Central, enviado à CPI, em resposta à solicitação de envio dos pareceres que fundamentaram a decisão constante do referido voto.

O voto BCB nº 315/95-A contém toda a exposição de motivos que o justificam, tendo sido também apreciado pela Procuradoria Geral desta Autarquia, conforme indica a chancela aposta naquele documento. Em nossos arquivos não foram localizados outros documentos e/ou pareceres a respeito.

Nos casos 7 e 8, a informação dizia respeito à função de adesivos confeccionados com a seguinte expressão “Optante da Safra Legal”. Ao serem inquiridas, pela CPI, ambas as testemunhas comunicaram a informação declarando que o referido adesivo não representava salvo-conduto para o transporte ilegal de madeiras. Porém, a CPI, por meio de elementos constantes de várias fontes, julgou inautêntica a referida informação, conforme consta do Relatório Final.

A CPI teve acesso ao adesivo “Empresa oPTante” e a fotos de caminhões carregados de madeira nos quais ele estava afixado, o que também foi confirmado por várias testemunhas, incluindo participantes do Plano Safra Legal, razão pela qual não restam dúvidas quanto à materialidade desse fato. Todavia, quanto ao uso desses adesivos como salvo-conduto, em substituição às tradicionais ATPFs, os técnicos do IBAMA e demais participantes do plano não o admitiram. Não se deve ignorar, contudo, que alguns depoimentos prestados perante esta CPI (dos Srs. Bicelli e Davson, por exemplo) mencionam que madeireiros da região afirmavam que o adesivo “Empresa oPTante” tinha essa finalidade. (Relatório Final da CPI, p. 355-356)

No acervo documental da CPI, foram localizadas fotos exibindo caminhões próximos a pilhas de toras de madeiras e, nesses caminhões, estavam afixados os citados adesivos. De acordo com o registro constante do acervo, essas fotos foram entregues à CPI, na reunião do dia 12 de julho de 2005, pelo depoente Paulo Muller, madeireiro da Cidade de Anapu/PA.

Figura 15 – Descrição do evento “uso do adesivo por madeireiras”, foto 1.



Fonte: CPI Biopirataria

Figura 16 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeireiras”, foto 2.



Fonte: CPI Biopirataria

Figura 17 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeireiras”, foto 3.



Fonte: CPI Biopirataria

Figura 18 - Descrição do evento “uso do adesivo por madeireiras”, foto 4.



Fonte: CPI Biopirataria

Não há qualquer outro registro no Relatório da CPI indicando o uso específico que se fez das referidas fotos. Mas, as conclusões da CPI levam ao entendimento de que as fotografias tenham contribuído para a identificação da informação diversa da que fora comunicada pelas testemunhas.

No caso 9, a informação referia-se à representação de assentados pela Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá, comunicada nos seguintes termos:

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - A AMMAPA recebeu procurações de assentados para negociar a madeira proveniente das áreas autorizadas pelo Plano Safra Legal 2004?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Não, senhor. A procuração é feita em nome do sindicato. O outorgado é o sindicato, que está aqui neste documento que eu vou deixar. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 32)

Mas, o processo de verificação da autenticidade da mencionada informação utilizou, como prova do falso testemunho, cópia de várias procurações de assentados em favor da AMMAPA.

No caso 10, a informação dizia respeito à existência de contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA. Para verificar a autenticidade da informação, foram utilizadas, como provas, 48 cópias de contratos de compra e venda de madeira e as respectivas procurações feitas por assentados à AMMAPA.

No caso 11, a testemunha negou que tivesse comunicado, ao jornalista, a informação de que a associação (AMMAPA) teria gasto dois milhões de reais com o programa Safra Legal e a campanha política. Porém, a fita que continha o citado diálogo entre a referida testemunha e o jornalista descrevia um contexto distinto do que fora comunicado pela testemunha.

## 7.5 O dolo no falso testemunho dos casos analisados

No caso 1, a informação dizia respeito à propriedade da Chácara de Recreio Vale das Fontes, localizada no Município de Senador Guimard, no Estado do Acre. Embora a testemunha tenha sido estimulada a descrever corretamente o evento, ele comunicou informação diversa aos membros da CPI. Observa-se que a descrição requerida à testemunha restringia-se ao evento principal da percepção. E, conforme demonstrado no interrogatório, há clara intenção do sujeito de falsear a informação.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ah, tem chácara ?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Tem, uma chácara em Porto Acre. O senhor pode ter certeza que ela não vale mais que cinco mil reais.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ela não vale mais de cinco mil reais.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, vale não, porque o Município lá, o Prefeito dá as terras.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Qual é o Município?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Município de Porto Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ah, Porto do Acre.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Porto Acre. Porto Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** E o senhor tem uma chácara em algum outro canto?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, não tenho um chácara em outro canto. (DCD de 1º/02/2000, p. 5.042)

Pode-se afirmar que, nesse caso, houve conduta dolosa, pois, nos trechos do interrogatório que se seguem, fica demonstrada que a comunicação realizada pela testemunha não ignora aspectos legais concernentes à propriedade de bem imóvel, ao referir-se a outra chácara localizada no Município Porto Acre. Esta, ainda que não estivesse regularmente registrada, não foi omitida.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Que bens mais o senhor tem?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Eu tenho uma casa. Deputado. E o que tá declarado no meu Imposto de Renda, um terreno, que eu já

falei aqui na CPI, e uma chácara que não tem cinco hectares de terra.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Ah, tem chácara ?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Tem, uma chácara em Porto Acre. O senhor pode ter certeza que ela não vale mais que cinco mil reais.

(...)

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** Agora, o que estranha, o senhor disse que tem uma chácara em Porto do Acre.

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Em porto Acre, em Porto Acre.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** E sai uns cinco mil. Esse também tá no nome da esposa, no caso?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Não, esse deve tá no meu nome. Eu não sei se tá no meu nome, se tá nome da minha esposa.

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** E por que não tá aqui dentro?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Porque essa chácara, essas chácaras lá são terras do INCRA. Eu não sei se o ... Não tem terra, você não tem nenhum documento. Se você buscar no INCRA, Deputado, no INCRA, nessa ...

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** O senhor não tem nenhum documento dizendo que a terra é sua?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Tenho. Por exemplo, eu fui agora tirar na Justiça Federal, na Receita Federal consta que tenho uma chácara. Eu gostaria de pedir, Deputado, olha ...

**O Sr. Deputado Moroni Torgan:** (...) O senhor comprou uma chácara ali perto, ali de Rio Branco ali?

**O Sr. Deputado José Aleksandro:** Eu comprei uma chácara, eu já disse pro senhor que tenho chácara em Porto Acre. (DCD de 1º/02/2000, p. 5.043)

No caso 2, a informação refere-se à gravação da fita que continha diálogo entre os interlocutores identificados com os codinomes “Coroa” e “Edinho”. De acordo com o que consta do Laudo nº 43730 do Instituto de Criminalística da Polícia Federal e do Laudo Pericial do Laboratório de Fonética Forense e Processamento de Imagens da Universidade de Campinas (Unicamp), a gravação registrada na referida fita tem características de ligações telefônicas, em razão da faixa de frequência observada pelos peritos. Porém, a testemunha, em seu

depoimento na CPI, ratificou a informação prestada na Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ao afirmar que a gravação da fita fora feita “na entrada do Beco do Saci, próximo à linha do trem, local onde não havia muito movimento de veículos”. Esses laudos afastam a possibilidade de a referida gravação ter sido realizada da forma indicada pelo sujeito, ficando clara a intenção de falsear a verdade. Com isso, pode-se concluir pela conduta dolosa da testemunha.

O caso 3 diz respeito à mesma informação e, igualmente à testemunha do caso anterior, a testemunha ratificou, na CPI, a informação prestada na citada Corregedoria de Polícia. Em razão de a testemunha ter sido um dos interlocutores da mencionada conversa, pode-se, com os mesmos fundamentos do caso 2, afirmar que houve dolo na comunicação de informação inautêntica.

No caso 4, registra-se, também, conduta dolosa da testemunha, constatada a partir das conclusões da comissão parlamentar de inquérito apresentadas no relatório final. Conforme consta do citado Relatório, a testemunha incorreu em crime de falso testemunho perante CPI, em razão de ter feito a seguinte afirmação falsa: “que chegando ao local, desceram do carro, um Gol, momento em que começaram os disparos de arma de fogo na direção de onde se encontravam os carros e o depoente, a Deputada e Daise”.

O julgamento da autenticidade da citada informação foi realizado confrontando-a com as declarações prestadas pelo depoente Ledyr Malinoski:

**O Sr. Ledir Malinosque** - Eu vi dois carros estacionados, paralelo um ao outro, e dois elementos do lado de fora. Um estava dando tiro no carro preto. Era um Tempra.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Viu dois carros estacionados paralelos e duas pessoas?

**O Sr. Ledir Malinosque** - Duas pessoas. Uma das pessoas estava dando tiro...

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Duas pessoas... Aonde?

**O Sr. Ledir Malinosque** - Estava dando tiro no carro, no Tempra...

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Não. As duas pessoas tavam aonde?

**O Sr. Ledir Malinosque** - Do lado de fora da... Na rua...

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Na rua.

**O Sr. Ledir Malinosque** - Próximo ao carro.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Uma delas dando tiro no carro preto.

**O Sr. Ledir Malinosque** - Na traseira do carro preto.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Dando tiro... Atirando na traseira do carro preto. E o outro?

**O Sr. Ledir Malinosque** - O outro estava só assistindo.

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - E o outro assistindo.

**O Sr. Ledir Malinosque** - Quando eles perceberam a minha presença...

**A Sra. Coordenadora (Deputada Laura Carneiro)** - Quando perceberam a presença do depoente...

**O Sr. Ledir Malinosque** - Eles correram no sentido contrário um do outro, um foi prum lado correndo e, o outro, pro outro. (CPI Narcotráfico, reunião de 29/11/1999, p.138)

A CPI concluiu que a descrição correta do evento fora realizada por Ledir Malinosque. Considerando, então, que a testemunha integrava o contexto do evento, e que qualquer percepção experimentada pelo sujeito não poderia ignorar a sua própria ação, houve dolo da testemunha ao comunicar informação inautêntica.

No caso 5, a informação dizia respeito à convocação de reunião realizada no dia 7 de agosto de 1994, entre o Presidente e dois diretores do Banco Central do Brasil, o subprocurador-geral, o delegado regional do Banco Central em São Paulo e os membros da Comissão Especial constituída pelo Banco Central para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa.

A testemunha afirmou que a citada reunião fora solicitada pela Comissão Especial. Porém, a CPI formou convicção em sentido diverso, em razão da análise dos fatos e das declarações prestadas pelo Subprocurador-geral, transcritas no Relatório Final da CPI:

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - Preliminar. Exato. Eu recebi e foi quando... Aí foi uma outra fase, que eu cheguei para a diretoria e falei: "O relatório está aqui, vai chegar dessa forma aqui." Foi quando a diretoria disse: "Então, vamos conversar com o pessoal da comissão." (CPI Banespa, Relatório final, p. 113.)

[...]

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - De posse desse relatório, eu mostrei, levei o relatório, quando eles pediram para que marcasse, e nós viemos conversar com a Comissão. (CPI Banespa, Relatório final, p. 115, Rel.)

[...]

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - Só para ficar claro, Sr. Relator: quem é que pediu a reunião? Quem pediu essa reunião foi...?

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - Foi a diretoria. Eu, quando falo "diretoria", eu estou dizendo em tese...

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - Não, algum diretor pediu a reunião.

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - Exatamente.

**O Sr. Deputado Ricardo Berzoini** - O que também é outro elemento importante. (CPI Banespa, Relatório final, p. 115, Rel.)

[...]

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Quem pediu para que o senhor marcasse a reunião com a Comissão de Sindicância?

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - A Diretoria, cujo integrante eu não me recordo. (CPI Banespa, Relatório final, p. 124, Rel.)

[...]

**O Sr. Deputado Robson Tuma** - Quem o chamou pra esta reunião e por que lhe chamou?

**O Sr. Manoel Lucívio de Loiola** - A diretoria — quando falo diretoria é porque não estou sabendo quem é o diretor — é que me pediu para que marcasse esse encontro com os integrantes da Comissão de Inquérito. E eu marquei, por intermédio do Dr. Verzola, e compareci, junto com a diretoria do Banco Central, nesta reunião. (CPI Banespa, Relatório final, p. 125, Rel.)

Em razão das citadas declarações e dos demais eventos que integraram o contexto da convocação da reunião do dia 7 de agosto de 1995, seria extremamente difícil supor que a percepção da testemunha tivesse ignorado esse aspecto fundamental da convocação. Assim, não restam dúvidas de que a conduta da testemunha, ao comunicar a informação diversa, foi dolosa.

No caso 6, a informação refere-se à fundamentação técnico-jurídica da decisão constante do Voto BCB-315/95-A, sobre a qual a CPI manifestou-se da seguinte forma:

Com relação às justificativas apresentadas para a realização desse lançamento contábil, o que esta CPI constatou foi uma profusão de contradições e inconsistências (devidamente apontadas e comentadas neste relatório), tanto no interior dos próprios depoimentos individuais quanto no confronto de vários deles, havendo até mesmo a tentativa de invenção de princípio contábil, o do “fato futuro relevante”. As razões apresentadas pelos diversos depoentes não são coerentes umas com as outras, nem técnica e juridicamente consistentes. São frágeis e facilmente contestadas.

Este relatório dissecou, detalha e comenta exaustivamente cada um dos depoimentos (e por isso se estendeu tanto sobre essa questão, ponto central desta CPI) e prova, incontestavelmente, e sob o respaldo de pareceres de juristas renomados, que a determinação veiculada no já mencionado Voto BCB-315/95-A não tinha nenhuma fundamentação técnico-jurídica aceitável. Esse voto sequer foi lastreado em pareceres das áreas técnica e jurídica. Pareceres esses cuja existência foi afirmada pelo ex-diretor Alkimar Moura, em seu depoimento (sob juramento):

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Sr. Deputado, de novo eu insisto, a reunião foi para solicitar uma decisão ao Banco Central. A decisão do Banco Central foi tomada ouvindo todas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central.

**O Sr. Alkimar Ribeiro Moura** - Houve, inclusive os pareceres das áreas técnicas e da área jurídica do Banco Central. (CPI Narcotráfico, Relatório final, p. 375.)

Esse caso apresenta elementos de análise pouco precisos para se obter uma conclusão segura de que houve dolo da testemunha. Aqui, a questão principal recai sobre o entendimento a respeito da definição de parecer técnico-jurídico. Poder-se-ia inferir que o parecer da área técnica constasse do próprio voto, pois, conforme relatado no ofício do Banco Central “o Voto BCB nº 315/95-A contém toda a exposição de motivos que o justificam”, e ainda que o parecer da área jurídica referir-se-ia à aquiescência da Procuradoria Geral do Banco Central, conforme informação do citado ofício: “tendo sido também apreciado pela Procuradoria Geral desta Autarquia, conforme indica a chancela aposta naquele documento”. Assim, adotando-se essa interpretação, a testemunha não teria agido dolosamente. Haveria, portanto, um erro de percepção dos eventos concernentes aos pareceres técnico-jurídicos.

No entanto, ao analisar todos os eventos que integravam o contexto da referida informação, a CPI optou por uma análise que prestigiou o aspecto formal. Nesse sentido, os pareceres deveriam ser documentos acessórios ao voto. Porém, eles não existiam, conforme informação do Banco Central: “Em nossos arquivos não foram localizados outros documentos e/ou pareceres a respeito”.

Em razão da referida dúvida quanto à definição de pareceres técnico-jurídicos, adotou-se, nesta pesquisa, o entendimento da CPI. Com base nesse entendimento, a testemunha comunicou informação distinta da que fora percebida. Assim, essa conduta foi dolosa, pois havia a intenção de falsear a verdade.

No caso 7, a informação dizia respeito à função de adesivos confeccionados com a seguinte expressão “Optante da Safra Legal”. Ao ser inquirida, pela CPI, a testemunha informou que o adesivo não representava salvo-conduto para o transporte ilegal de madeiras.

**O Sr. Deputado Fernando Gonçalves** – [...] uma pergunta à Sra. Gracilene. Com respeito a esse adesivo, como você disse, a fiscalização tem uma distância de 140 quilômetros. Esse adesivo representava um salvo-conduto para o transporte ilegal ou não?

**A Sra. Gracilene Lima** - Não.

**O Sr. Deputado Fernando Gonçalves** - Não. Então, a revista Veja, através desse repórter, foi uma reportagem mentirosa, você considera?

**A Sra. Gracilene Lima** - Mentirosa, afirmo. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 10-11).

Porém, as investigações realizadas pela CPI chegaram a entendimento diverso daquele comunicado pela testemunha, conforme transcrição a seguir.

A CPI teve acesso ao adesivo “Empresa oPTante” e a fotos de caminhões carregados de madeira nos quais ele estava afixado, o que também foi confirmado por várias testemunhas, incluindo participantes do Plano Safra Legal, razão pela qual não restam dúvidas quanto à materialidade desse fato. Todavia, quanto ao uso desses adesivos como salvo-conduto, em substituição às tradicionais ATPFs, os técnicos do IBAMA e demais participantes do plano não o admitiram. Não se deve ignorar, contudo, que alguns

depoimentos prestados perante esta CPI (dos Srs. Bicelli e Davson, por exemplo) mencionam que madeireiros da região afirmavam que o adesivo “Empresa oPTante” tinha essa finalidade.

Cabe mencionar o testemunho pouco firme da Sra. Gracilene Lima, da empresa HB Lima, a esse respeito. Em conversa telefônica com o jornalista Leonardo Coutinho, da revista Veja, por ele gravada e, posteriormente, reproduzida na reunião da CPI, a Sra. Gracilene comentou sobre o Plano Safra Legal 2004 e afirmou que o adesivo era um salvo-conduto para o transporte de madeira, mas depois negou esse fato durante seu depoimento à CPI. (CPI Biopirataria, Relatório final, p. 355-356)

Em razão disso, pode-se afirmar que foi dolosa a conduta da testemunha, ao comunicar a informação quanto ao uso do adesivo “Empresa oPTante”. A testemunha integrava o contexto da informação e não se pode supor que a comprovada função do adesivo não fosse evento percebido por ela.

O caso 8 diz respeito à mesma informação do caso 7, porém, comunicada por outra testemunha, conforme transcrição a seguir:

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Tem aquele adesivo Empresa oPTante do Plano Safra Legal, que vem assinado pela AMMAPA e pela HB Lima Topografia e Engenharia Florestal. Quem idealizou esse adesivo?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Aquele adesivo foi idealizado pela AMMAPA e pela empresa na época. Nós estávamos no período de campanha. Eu sei que talvez até erramos por ter colocado aquela sigla ali, mas não só no adesivo como nos caminhões tinha um 13, em todos os caminhões, bem grande, e eles não se deram ao trabalho de ver. E, aquele adesivo, ele tinha nas casas, tinha nos escritórios, não só em caminhões. E aquilo ali não era um salvo-conduto, porque, até mesmo, lá em Anapu não tem nenhum posto de fiscalização do IBAMA. O posto mais perto fica a 140 quilômetros. Então não tinha necessidade nenhuma daquele adesivo. Foi uma inocência nossa, mas não caracterizava nada ao coisa. Aquilo ali era apenas também para chamar os outros companheiros para vir para a legalidade, para optar pelo Plano Safra Legal. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 28)

[...]

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - O mesmo adesivo era utilizado para retirar a madeira já serrada do Município do Estado do Pará?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Não, os adesivos não serviam como salvo-conduto. Ele não permite o transporte da madeira. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 31)

A testemunha foi uma das pessoas que idealizou o adesivo, situando-se, portanto, no ponto central do contexto do seu uso. Considerando, então, os fundamentos e as conclusões do processo de verificação da autenticidade da informação, conclui-se que a comunicação da informação diversa da percepção do evento foi realizada com o ânimo de falsear a percepção do evento. Portanto, trata-se de conduta dolosa.

No caso 9, a testemunha declarou à CPI que a Associação Madeireira dos Municípios de Anapu e Pacajá não representava assentados junto ao IBAMA, conforme consta dos trechos da 36ª reunião da CPI, realizada no dia 12/07/2005.

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - [...] O Sr. Mário Rubens diz também, no seu depoimento, que fui procurador de todos os colonos, que existe uma procuração em meu nome. A procuração verdadeira está aqui: é no nome... O outorgado é o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de cada Município. Não só do Município de Anapu, mas do Município de Pacajá. Eu jamais fui procurador de algum colono. Eu represento a empresa. Nem a procuração da empresa... eu não respondo pela empresa.[...] (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 24)

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - A AMMAPA recebeu procurações de assentados para negociar a madeira proveniente das áreas autorizadas pelo Plano Safra Legal 2004?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Não, senhor. A procuração é feita em nome do sindicato. O outorgado é o sindicato, que está aqui neste documento que eu vou deixar. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 32)

Porém, a CPI obteve cópia de várias procurações de assentados em favor da AMMAPA. Em razão disso, pode-se afirmar que a conduta da testemunha foi de natureza dolosa. Logo, a comunicação da informação à CPI não condizia com a percepção que ela teve do evento.

No caso 10, a testemunha comunicou a informação de que não havia nenhum contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA, nos seguintes termos:

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Em depoimento aqui na CPI, a Sra. Najja Maria Santos, Diretora do DITEC da agência do IBAMA em Belém, afirmou que a Associação de Madeireiros não pode representar os assentados junto ao IBAMA. Como o senhor explicaria os contratos particulares de compra e venda dos quais esta CPI tem cópia?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Eu garanto para o senhor, e provo, que não tem nenhum contrato de compra e venda de madeira em nome da AMMAPA. Se tem algum, é forjado. Todo contrato de compra e venda que tem, ele é feito no nome do agricultor e com a empresa. A AMMAPA não tem nada a ver com a compra e a venda. A AMMAPA é uma entidade representativa que articula... Aqui a cópia de um contrato. Busca a legalidade do setor. Ela não representa, ela não compra e nem vende nada para nenhuma empresa. Aqui está: modelo do contrato do colono com a empresa. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 33)

Ocorre, porém, que a CPI, de fato, obtivera 48 cópias de contratos de compra e venda de madeira e as respectivas procurações feitas por assentados à AMMAPA, o que conflita com as declarações da testemunha. E, considerando que havia contratos assinados pela testemunha, fica evidente a existência de conduta dolosa.

No caso 11, a testemunha declarou aos membros da CPI que não falou ao jornalista que a associação teria gasto dois milhões de reais com o programa Safra Legal e a campanha política. Conforme consta dos trechos transcritos a seguir:

**O Sr. Deputado Dr. Rosinha** - Antes, voltando um pouquinho, a revista Veja falou da parceria com o PT e 2 milhões de reais. O que o senhor tem a responder sobre isso que o senhor não respondeu antes?

**O Sr. Leivino Ribeiro de Souza** - Nós não... Não é verdade, eu não disse isso para ele. Nós gastamos na campanha 217 mil; portanto, 129 mil declarados. Os outros, a pessoa às vezes ia lá, gastava, ele dava um caminhão para ir numa viagem. Então, tudo aquilo era declarado. O que foi gasto em dinheiro, o que nós orçamos em dinheiro foi 129 mil reais. Eu nunca vi esse valor, 2 milhões. Não é do meu conhecimento. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 30)

Porém, conforme consta das conclusões da CPI consignadas no Relatório Final:

A esse respeito, o Presidente da CPI informou que, por ocasião de seu depoimento, o Sr. Leivino negou peremptoriamente que

houvesse declarado uma ajuda de R\$ 2 milhões à campanha. Logo em seguida, foi colocada uma fita de áudio, na qual ele reconheceu sua própria voz citando os R\$ 2 milhões. Foi, então, aberta a oportunidade para que ele se retratasse, para que não houvesse o crime de falso testemunho, com todas as cominações legais previstas no Código de Processo Penal. Ele o fez e disse que mandaria à CPI uma relação dos gastos, o que, de fato, ocorreu poucos dias depois. (CPI Biopirataria, Relatório final, p. 219).

## **8 CONCLUSÕES SOBRE A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO NOS CASOS DE FALSO TESTEMUNHO NO INQUÉRITO PARLAMENTAR**

No âmbito do inquérito parlamentar, a busca da verdade dos fatos representa uma das principais atividades das comissões parlamentares de inquérito, pois elas são constituídas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, conforme estabelece o art. 58, §3º, da Constituição Federal. O fato determinado, descrito no requerimento de criação da CPI, necessariamente, deve ter contornos claros e precisos, de forma a delimitar o escopo da investigação. E, como práxis, iniciam-se as investigações a partir da descrição contida nesse requerimento. Assim, as comissões parlamentares de inquérito, quando se instalam, elegem, dentre os seus membros, um presidente e três vice-presidentes, para dirigir os trabalhos. Ao Presidente de comissão, de acordo com o art. 41, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a designação do relator do inquérito parlamentar. Tomadas essas providências iniciais, passa-se à elaboração de um roteiro que conduzirá as investigações. O roteiro, que é sugerido pelo Relator e apreciado pelo Colegiado, orienta os trabalhos investigativos das comissões parlamentares de inquérito.

Observou-se, porém, que os casos de falso testemunho analisados neste estudo referiam-se a duas espécies de fatos determinados, a saber: fato determinado principal e fato determinado conexo. Os principais constavam dos requerimentos de criação das CPIs e fundamentam-se no art. 58, §3º da Constituição Federal. Os conexos surgiram em decorrência das investigações e relacionam-se diretamente aos principais, mas não constavam dos requerimentos de criação da CPIs. O fundamento dessa espécie está na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A C.P.I., apurando o fato que determinou a sua constituição [...] não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. (HC 71.231-2 RJ)

Dentre os casos analisados, três referiam-se ao fato determinado principal, a saber: casos 1, 5 e 6. Os demais diziam respeito a fatos determinados conexos. Estes surgiram no curso das investigações das comissões parlamentares

de inquérito, provocando um realinhamento nos roteiros de trabalho. Mas, em razão da natureza probatória dos inquéritos parlamentares, as CPIs reuniram, durante as investigações, indícios e provas que se relacionam com os fatos determinados.

No entanto, é importante frisar que todas as determinações das CPIs devem ser emanadas de decisões do Colegiado. O voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no já mencionado Mandado de Segurança 23.452-1/RJ, manifestou-se sobre a exigência de fundamentação dos requerimentos formulados com base nos poderes próprios de autoridades judiciais.

As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal [...] (MS 23.452-1/RJ)

Assim, qualquer pretensão quanto à requisição de informações e documentos, oitivas de depoentes, dentre outras, devem constar necessariamente de requerimento que tenha motivação fundamentada e que seja aprovado pelo plenário da CPI. Por essa razão, houve momentos nas investigações que exigiram bastante habilidade das comissões no manejo dos instrumentos normativos de que elas dispunham para obterem, com êxito, a reunião dos elementos probatórios necessários à formação da convicção do Relator e dos membros.

A análise da verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados permitiu-nos chegar a importantes conclusões sobre esse processo, as quais serão descritas a seguir.

### **8.1 Verificação da autenticidade da informação: um processo exógeno**

A forma de um documento revela e perpetua a função a que serve (DURANTI, 1998, p. 119). Essa forma promove o delineamento do conteúdo de um documento. Por exemplo, um requerimento de férias jamais disporá sobre alienação de bens da administração pública, ou seja, cada uma das ações burocráticas do

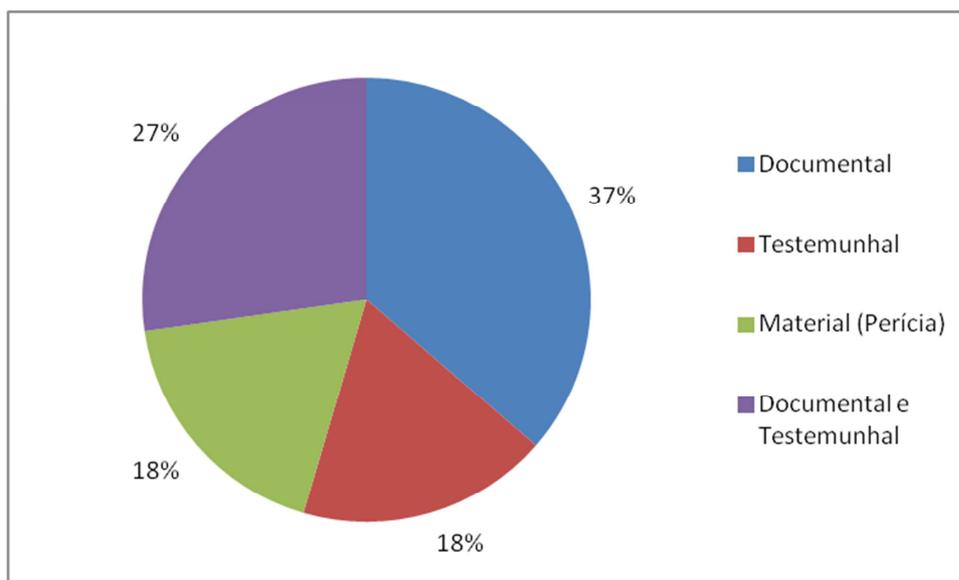
Estado exigirá forma própria para se tornar eficaz e legalmente válida. O documento não tem razão de ser em si. A forma que lhe dá identidade subordina-se à função a que se refere, pois os elementos que o compõem são requisitos impostos por essa função. A verificação da autenticidade do documento faz-se por meio de críticas a esses elementos. E, em razão de integrarem o documento, essa verificação caracteriza-se como um processo endógeno.

A informação é o conteúdo da percepção e, na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar, não apresentou forma definida, conforme se pôde constatar com a análise da verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho perante CPI. Em razão disso, essa verificação não se processou por meio da crítica diplomática, pois a informação não comportava em si os elementos que pudessem ser utilizados para verificar a autenticidade dela. Assim, a verificação da informação caracterizou-se como um processo exógeno.

Conforme demonstrado no item 7.4, os casos de falso testemunho foram comprovados a partir de informações obtidas em outras fontes, a saber: depoimentos (casos 1, 4, 5, 7 e 8); cópia de contrato de promessa de compra e venda de imóvel (caso 1); laudo pericial (casos 2 e 3); documento enviado à CPI (caso 6); fotografias (casos 7 e 8); cópia de procurações (caso 9); cópia de contrato de compra e venda de madeira (caso 10); áudio da gravação de conversa telefônica (caso 11); outros documentos (7 e 8).

De acordo com a espécie probatória, as fontes foram documentais, testemunhais e periciais. A figura, a seguir, apresenta o percentual de casos analisados em relação às fontes utilizadas para identificar as informações que foram confrontadas com as informações comunicadas no falso testemunho.

Figura 19 - Percentual dos casos analisados em relação às fontes utilizadas.



Fonte: produção própria do autor.

As fontes que foram utilizadas na verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho apresentaram uma nova versão dos eventos que haviam sido descritos na informação que a testemunha comunicou à CPI durante o depoimento. Essa informação, quando adotada pela CPI como a verdade sobre os eventos a que ela se refere, foi, neste estudo, nomeada por informação originária.

Em algumas fontes, as informações descreveram com bastante fidelidade os eventos que a elas se referem. Citam-se se, por exemplo, as cópias dos contratos de compra e venda de madeiras e das procurações. Esses documentos apresentavam elementos fundamentais para reconstituição do contexto concernente à representação dos assentados pela já mencionada associação.

Em outros casos, a tarefa atinente à reconstituição do contexto dos eventos utilizou-se de várias fontes. A esse respeito, pôde-se observar que, na verificação da autenticidade da informação dos casos de falso testemunho quanto à função do adesivo “Empresa oPTante”, foram utilizadas várias fontes – o adesivo, fotografias, depoimentos e outros documentos. Em nenhuma delas, isoladamente, havia a descrição de todos os elementos necessários à reconstituição do contexto e

à obtenção da informação originária. Sendo necessária a análise do conjunto probatório.

Em razão disso, pode-se afirmar que a verificação da autenticidade da informação é um processo exógeno de reconstituição do contexto da informação, com vistas a identificar a informação originária que será confrontada com a informação comunicada pela testemunha.

## **8.2 Contexto: principal elemento da verificação da informação**

A reconstituição do contexto da informação faz-se necessária em razão de as fontes caracterizarem-se como portadora de uma nova descrição dos eventos narrados na informação comunicada. Elas descrevem os mesmos eventos, mas sob a percepção de outros sujeitos. Essas versões do mesmo evento podem ser complementares ou contraditórias. Assim, a constituição desse contexto exige também exercício de cognição para a obtenção da informação originária.

A esse respeito, pôde-se observar nas investigações dos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados a tentativa de se identificar o maior número de fontes. Cita-se, por exemplo, o caso 6 que se referia ao fundamento de voto elaborado pelo Banco Central. A CPI reuniu depoimentos, cópia de autos judiciais, documentos oficiais da referida instituição e outros documentos. Todas as descrições do mesmo evento constantes dessas fontes foram analisadas. Os trechos a seguir demonstram as conclusões sobre a referida análise.

### **CONCLUSÕES**

Após uma extensa e minuciosa análise de depoimentos, relatórios, correspondências e outros documentos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que:

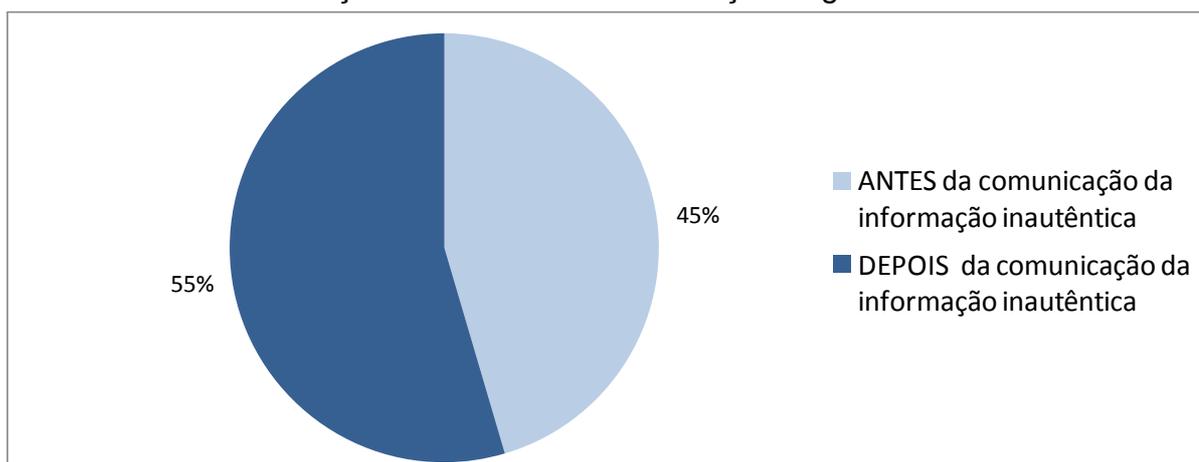
[...]

c) há elementos suficientes para concluir que [...]nenhum parecer jurídico ou técnico foi elaborado para dar sustentação à decisão “estritamente técnica”; (Relatório da CPI Banespa, p. 200)

Pôde-se constatar, ainda, que as reconstituições dos contextos das informações comunicadas pelos depoentes que cometeram falso testemunho iniciaram-se previamente à comunicação da informação e, em 45% dos casos

analisados, essas reconstituições permitiram que as CPIs conhecessem as informações originárias previamente à realização do depoimento das testemunhas. Nesses casos, a inautenticidade das informações comunicadas pelos depoentes à CPI foi verificada durante a oitiva desses depoentes.

Figura 20 - Percentual de casos em relação ao momento da conclusão da reconstituição do contexto da informação originária



Fonte: produção própria do autor

Diante disso, buscou-se analisar mais detalhadamente os casos 2, 3, 5, 6, 7 e 8, que compreendiam os 55% referidos no gráfico, para identificar as razões pelas quais as investigações desses casos não alcançaram êxito na obtenção prévia da descrição do conteúdo das informações originárias. Dessa análise, identificou-se o quadro narrado a seguir.

Nos casos 2 e 3, a reconstituição do contexto concernente à gravação do diálogo constante da fita cassete entregue à CPI Narcotráfico foi concluída com o laudo da perícia realizada pela Polícia Federal. Porém, conforme demonstrado no item 7.2, a referida perícia foi objeto de requerimento aprovado na 62ª reunião da comissão realizada em 10 de novembro de 1999. Mas, o laudo, com o resultado da perícia, chegou à CPI no dia 10 de janeiro de 2000.

No que se refere ao caso 5, a reconstituição do contexto da informação foi concluída com o depoimento prestado na 21ª reunião da CPI Banespa realizada no dia 22 de novembro de 2001. A informação inautêntica foi comunicada no dia 31 de outubro do mesmo ano.

No caso 6, a reconstituição do contexto da informação concernente à fundamentação do Voto BCB-315/95-A foi concluída com as informações constantes do GT-CPI/BANESPA 2001/26, do Banco Central do Brasil, de 5 de dezembro de 2001, enviado à CPI Banespa em resposta ao Ofício nº 106/01-P.

Nos casos 7 e 8, a reconstituição do contexto da informação originária referente à função do adesivo “Empresa oPTante” foi concluída com os depoimentos prestados nos dias 4 e 11 de agosto de 2005 e demais documentos, inclusive fotografias entregues à CPI no dia 12 de julho 2005.

Nos referidos casos, pôde-se observar que as principais fontes do contexto das informações foram disponibilizadas às CPIs em momento posterior à comunicação da informação inautêntica, pelos seguintes motivos: a) o tempo decorrido no atendimento das solicitações da CPIs superou o caráter de urgência das investigações dos inquéritos parlamentares; b) deficiências no planejamento, na seleção e no uso das fontes de informação não favoreceram à reconstituição prévia do contexto da informação originária.

Os motivos elencados apresentam origens distintas. Um refere-se a fatores externos ao ambiente de informação, sobre os quais não se têm ingerência. Os instrumentos coercitivos a serem utilizados em favor do atendimento tempestivo das solicitações podem atenuar essa dependência. Porém, nem sempre atingem o objetivo pretendido.

Outro motivo refere-se a fatores internos, os quais devem ser o principal alvo da atenção dos ambientes de informação no que se refere ao desenvolvimento dos métodos de verificação da autenticidade.

### **8.3 Inautenticidade da informação: conduta dolosa**

De acordo com a definição elaborada neste estudo, informação é o conteúdo da percepção do sujeito em relação à manifestação de um ou mais eventos e qualificado pelo contexto. A percepção do sujeito pode agregar mais ou menos elementos do contexto. Ademais, os conceitos previamente concebidos pelo

sujeito exercem forte influência na designação de significado aos eventos. Por isso, uma informação autêntica comunicada pelo sujeito pode trazer uma descrição do evento desprovida de veracidade, em razão de a percepção não ser fidedigna ao evento. Assim, a autenticidade da informação tem a ver com a correspondência entre a imagem mental formada pelo sujeito, no momento da percepção, e o evento por ele descrito. Essa imprecisão pode estar relacionada à deficiência no processo de percepção e na análise dos contextos do evento percebido. Trata-se de um fenômeno involuntário que é distinto da conduta de falsear o que efetivamente foi percebido.

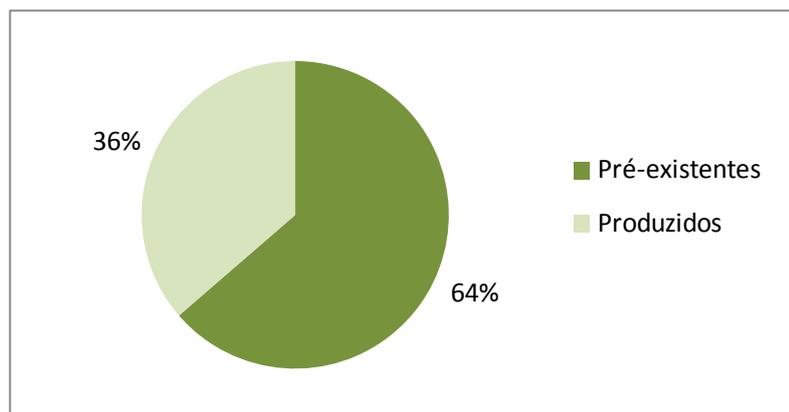
Assim, a inautenticidade caracteriza-se como comportamento humano volitivo que envolve o ânimo subjetivo relacionado à intenção de falsear o que efetivamente foi percebido. Por essa razão, caracteriza-se como uma conduta dolosa, ou seja, está relacionada à intenção de falsear a descrição do evento. Assim, ocultar a verdade é a principal intenção do sujeito.

Foi possível chegar a essa conclusão a partir da análise dos casos estudados nesta pesquisa. Em todos eles, ficou bastante explícito o desejo de se realizar uma descrição distinta da que fora percebida, conforme demonstra a análise constante no item 7.3, pois a referida descrição envolvia o falseamento de eventos fundamentais, os quais jamais seriam esquecidos em qualquer percepção de um indivíduo médio.

## **8.5 Prova da inautenticidade da informação: exemplo do uso da fotografia**

A produção de prova concernente à inautenticidade da informação dos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados consistiu-se na reunião de registros já existentes e a produção de novos registros, ambos sobre os fatos pretéritos. Os novos compreenderam as provas testemunhais e as perícias. Os pré-existentes constavam de documentos textuais, sonoros e fotográficos, representando 64% do total, conforme demonstra o gráfico a seguir.

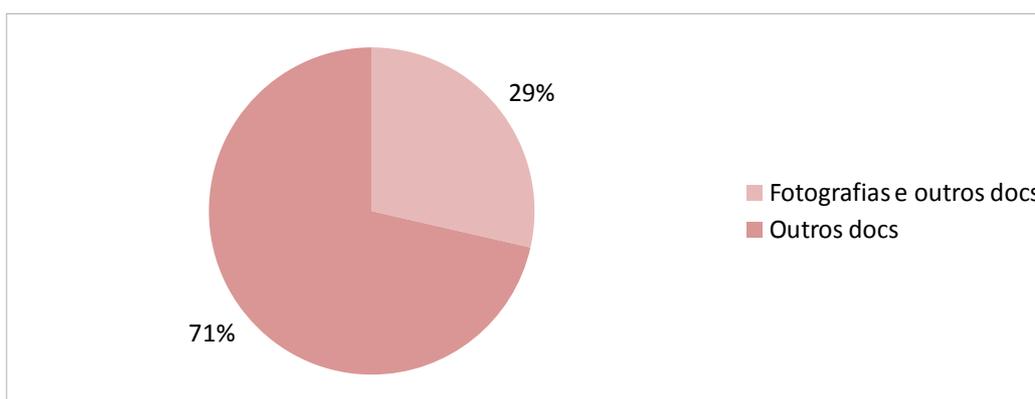
Figura 21 - Provas pré-existentes e produzidas pelas CPIs



Fonte: Produção do autor.

Dentre os registros pré-existentes, 29% deles referiam-se a fotografias, conforme ilustra o gráfico a seguir.

Figura 22 - Uso de fotografia como prova da inautenticidade da informação.



Fonte: Produção do autor.

No total geral, a fotografia, em conjunto com outros documentos, foi utilizada para demonstrar a inautenticidade da informação de 18% do total geral dos casos de falso testemunho no inquérito parlamentar, o que indica a relevância das fotos no processo de reconstituição do contexto e da obtenção da informação originária.

Sobre esse uso das fotografias, faz-se necessário apresentar as seguintes considerações. Nos casos em que ficou expressamente registrado o uso da fotografia, pôde-se constatar que o depoente, ao entregar as fotos de caminhões que tinham adesivos afixados nas portas, pretendia realizar denúncia quanto ao uso do adesivo como propaganda política, e não em relação ao uso do adesivo como

salvo-conduto para transporte de madeira ilegal, conforme consta do trecho transcrito a seguir.

**O Sr. Paulo Müller** - Faz 2 anos que isso aconteceu. Essa política já passou já vai fazer 2 anos. Quero ver como é que eu vou lembrar o nome da pessoa que estava com o adesivo. Mas as fotografias estão em um caminhão.

**O Sr. Presidente (Deputado Dr. Rosinha)** - Tem posto... Não, isso aí eu sei, que tem o adesivo. Nós já sabemos quem fez, já identificamos. Mas nós temos que ter absoluta certeza que o adesivo era um passe, era um passaporte. Agora, diziam, diziam... Existia posto do IBAMA dentro de Anapu, na região?

**O Sr. Paulo Müller** - Não, não tem posto do IBAMA lá.

**O Sr. Presidente (Deputado Dr. Rosinha)** - Então, para que o adesivo para passar no posto?

**O Sr. Paulo Müller** - Então o pessoal se enganou, o adesivo era só para fazer propaganda. Não é isso? Ou para que era o adesivo?

**O Sr. Presidente (Deputado Dr. Rosinha)** - Outra coisa, se era para ter...

**O Sr. Paulo Müller** - Eu não falei que era para puxar madeira ilegal. Eu estou falando que o optante da Safra Legal, podia ser uma propaganda do PT ou poderia ser uma propaganda do PFL, pronto. Estava escrito aquilo que o senhor viu na fotografia. Nós lhe mandamos. (CPI Biopirataria, 36ª reunião, 12/07/2005, p. 122)

Mas, conforme consta do Relatório, elas serviram para demonstrar a materialidade do fato. Ou seja, o adesivo existiu e foi afixado em caminhões que transportavam madeiras. A demonstração da materialidade do fato caracterizou-se como a função primária da fotografia nos referidos casos de falso testemunho. Porém, a conjugação dos eventos registrados nas fotografias, com a descrição constante de outras fontes, tornaram possível demonstrar a inautenticidade das informações concernentes ao uso do referido adesivo.

Essa constatação demonstrou a importância atribuída aos registros fotográficos nos procedimentos investigativos que ocorrem na Câmara dos Deputados. Para ilustrar um pouco mais a relevância da fotografia no processo de verificação da autenticidade da informação, cita-se, por exemplo, que, em determinada reunião de audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação da Câmara dos Deputados, o Ministro de Estado das

Comunicações, ao ser indagado sobre uma provável viagem realizada em avião cedido por empresário, manifestou-se da seguinte maneira:

**O Sr. Ministro da Paulo Bernardo** - [...] eu sou muito prudente nessas respostas. Pois, em outras ocasiões, eu já peguei carona em aviões, em campanhas eleitorais, mesmo quando fui candidato. Agora, eu não tenho a menor ideia do prefixo do avião que a empresa, o empresário, tem. E, portanto, digamos, na nota que eu fiz, eu falei. Bom, **se daqui há pouco aparece uma foto de oito anos atrás** dizendo, mostrando que eu andei, **eu terei incorrido em mentira**[...] <sup>7</sup> (grifo nosso)

Isso ocorre porque a fotografia tem a capacidade de congelar uma cena, fixar um evento no tempo em que ela ocorreu, registrar os elementos visíveis e até mesmos, alguns não constantes da imagem, a partir de inferências derivadas da análise dos eventos fixados na fotografia. Esse meio, muitas vezes, cala o contraditório, e realinha os argumentos. Porém, é necessário considerar, conforme adverte Lopez (2000, p. 48), que “a leitura do significado das imagens somente se faz possível dentro de um contexto histórico-cultural definido, responsável pela atribuição de significados a partir de uma dada linguagem representacional, também constituída historicamente.” Em razão disso, a imagem, entendida como mensagem, reveste-se de relevância para o processo de verificação da autenticidade da informação, tendo uma função imediata que serve para comprovar a materialidade do fato e outra mediata que, em conjunto com outras fontes, auxilia na reconstituição do contexto da informação. Contudo, é importante ressaltar que a imagem exibida na fotografia é o conteúdo dos eventos percebidos pelo sujeito e qualificado pelo contexto, ou seja, é informação. Assim, o sujeito que percebe o evento e o comunica por meio da fotografia poderá, de igual maneira, falsear o evento, tornando inautêntica a informação contida na foto.

---

<sup>7</sup> Reunião de audiência pública da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação da Câmara dos Deputados, realizada no dia 23 de agosto de 2011.

## **9 PROPOSTA DE UM MODELO DE AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO**

A elaboração da proposta de modelo de autenticidade da informação envolveu a análise do processo de verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar da Câmara dos Deputados, que consistiu na descrição dos casos de falso testemunho e dos seus respectivos contextos de investigação; na identificação das provas utilizadas para demonstrar a inautenticidade da informação; e na análise da conduta do sujeito em relação ao falso testemunho.

### **9.1 Modelo de autenticidade da informação**

Inicialmente, faz-se necessário mencionar que, de acordo com a fundamentação teórica constante do item 5.4, a definição de informação adotada neste estudo pressupõe a existência de um processo de comunicação que contemple, no mínimo, três elementos fundamentais: evento, sujeito e contexto. Assim, informação é o conteúdo da percepção do sujeito em relação à manifestação de um ou mais eventos qualificado pelo contexto.

Por essa razão, operacionalmente, a informação não comporta em si outros elementos destinados ao exame de sua autenticidade. Ademais, o citado exame só é reclamado quando esse conteúdo já foi comunicado. Assim, a verificação da autenticidade envolve a crítica desse conteúdo comunicado em relação àquele que fora percebido e que se encontra sob o domínio desse sujeito. Porém, a manifestação do evento que fora percebido pelo referido sujeito pode estar registrado em outras fontes. Ao compulsá-las, pode-se reconstituir o contexto da citada percepção e obter uma nova versão do conteúdo da percepção do sujeito. Esse conteúdo, obtido em outras fontes, quando aceito como verdade, será denominado informação originária. Contudo, a noção de verdade aqui mencionada está relacionada à percepção do sujeito.

O referido contexto da percepção, de acordo com a fundamentação teórica constante do item 5.4, caracteriza-se como um conjunto complexo constituído por eventos, sujeitos, espaço e tempo. Por essa razão, ele qualifica o conteúdo da

percepção do sujeito em relação à manifestação do evento. Assim, parte desse conteúdo relaciona-se ao contexto da percepção. Por isso, o referido contexto caracteriza-se com o principal elemento da verificação da autenticidade da informação.

É importante ressaltar que cada uma das fontes consultadas poderá revelar uma versão distinta do mesmo evento. Em razão disso, conforme demonstrados nas análises realizadas neste estudo, a reconstituição do contexto poderá calibrar as descrições nelas contidas e levar à identificação de uma versão que poderá ser adotado como verdade em relação à percepção do sujeito. Essa versão será denominada informação originária.

A partir desses fundamentos, afirmamos que a informação será autêntica quando existir correlação de igualdade entre a informação comunicada e a informação originária, conforme demonstra a representação gráfica a seguir.

$$C^{I_c=I_o} \rightarrow Au$$

Onde:

$I_c$ : informação comunicada;

$I_o$ : informação originária;

$C^{I_c=I_o}$ : correlação de igualdade entre  $I_c$  e  $I_o$ ;

$Au$ : informação autêntica.

Porém, a fidedignidade do conteúdo da percepção do sujeito com a descrição do evento pode ser afetada, em razão da conduta do sujeito no momento da comunicação. O sujeito poderá de maneira involuntária comunicar informação diversa da originária – aquela obtida com a reconstituição do contexto. Essa conduta não intencional pode ocorrer em razão de, pelo menos, dois fenômenos.

Conforme demonstrado no item 5.4, a formação do citado conteúdo pode sofrer variações. Essas ocorrem porque o sujeito incorpora à sua percepção uma quantidade maior ou menor de elementos do contexto. Em razão disso, a

fidedignidade com a descrição do referido evento deve levar em conta o contexto dessa percepção. Outro fenômeno diz respeito a aspectos relacionados à memória do sujeito, questão sobre a qual não se abordou neste estudo. Porém, no âmbito dessa análise, parecem ser evidentes os efeitos que esses aspectos exercem na comunicação do conteúdo da percepção desse sujeito. Por essas razões, a informação comunicada pode não corresponder exatamente à descrição do conteúdo obtido por meio de outras fontes. Contudo, o conteúdo comunicado corresponderá ao que foi cognitivamente formado pelo do sujeito. Nessa hipótese não haverá inautenticidade da informação.

Assim, se não houver indícios de falseamento doloso da descrição do evento, a informação, ainda que desprovida de veracidade, não poderá ser caracterizada como inautêntica. A informação comunicada corresponderá exatamente ao conteúdo que o sujeito acumulou no seu depósito de informação. Essa espécie de autenticidade da informação se apresenta da seguinte maneira.

$$(C^{Ic \neq Io} \wedge \neg D) \rightarrow Au$$

Onde:

$Ic$ : informação comunicada;

$Io$ : informação originária;

$C^{Ic \neq Io}$ : correlação de diferença entre  $Ic$  e  $Io$ ;

$Au$ : informação autêntica;

$D$ : conduta dolosa na descrição do evento;

Conclui-se que a elaboração do modelo permitiu-nos identificar duas espécies de autenticidade da informação, a saber: a) autenticidade própria caracterizada pela correlação de igualdade entre a informação comunicada e a informação originária ( $C^{Ic=Io} \rightarrow Au$ ); b) autenticidade imprópria caracterizada pela correlação de diferença entre a informação comunicada e a informação originária, se ausente conduta dolosa do sujeito na descrição do evento ( $(C^{Ic \neq Io} \wedge \neg D) \rightarrow Au$ ).

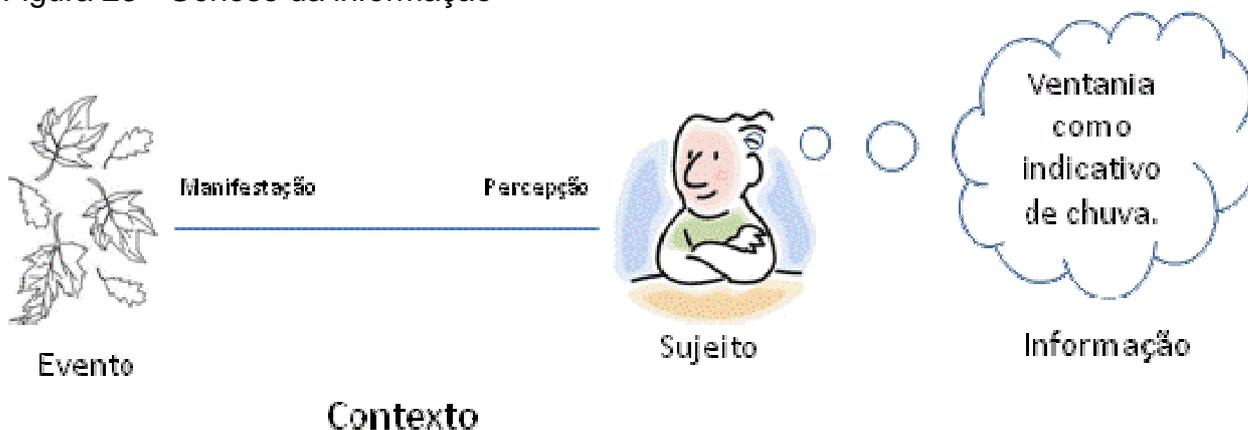
## 9.2 Considerações sobre o modelo de autenticidade da informação

A autenticidade da informação é o atributo que assegura a fiel correspondência entre a informação comunicada e a informação originária. Esta última é obtida por meio da reconstituição do contexto, sendo aceita como verdade em relação à descrição do evento a que se refere.

O modelo proposto, neste estudo, envolve a relação entre esses dois conceitos, com a finalidade de verificar se a informação percorre todo o processo de comunicação sem alteração intencional em sua essência. Isso porque a informação é um momento particular no qual o indivíduo experimenta o contato com os eventos dispostos no mundo, sendo, portanto, a formação dos conteúdos cognitivos do sujeito. Esse contato realiza-se por meio dos sentidos humanos.

A ilustração, a seguir, demonstra a gênese da informação, momento em que o sujeito estabelece o contato com o evento, percebendo-o no mundo. O conteúdo dessa percepção é qualificado pelo contexto.

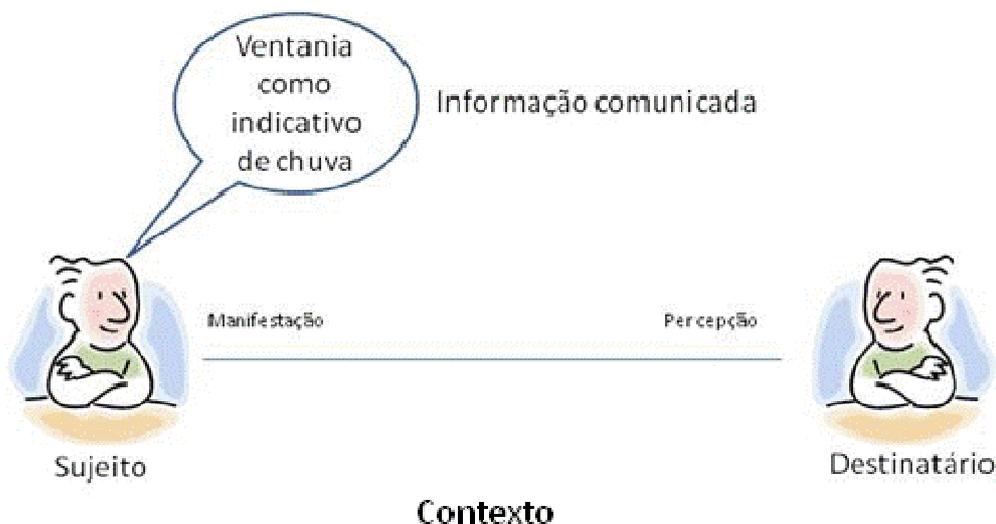
Figura 23 - Gênese da informação



Fonte: produção própria do autor

A figura, que segue, ilustra o momento da gênese da informação comunicada. É nesse momento que a inautenticidade pode surgir com o falseamento intencional do conteúdo percebido no mundo.

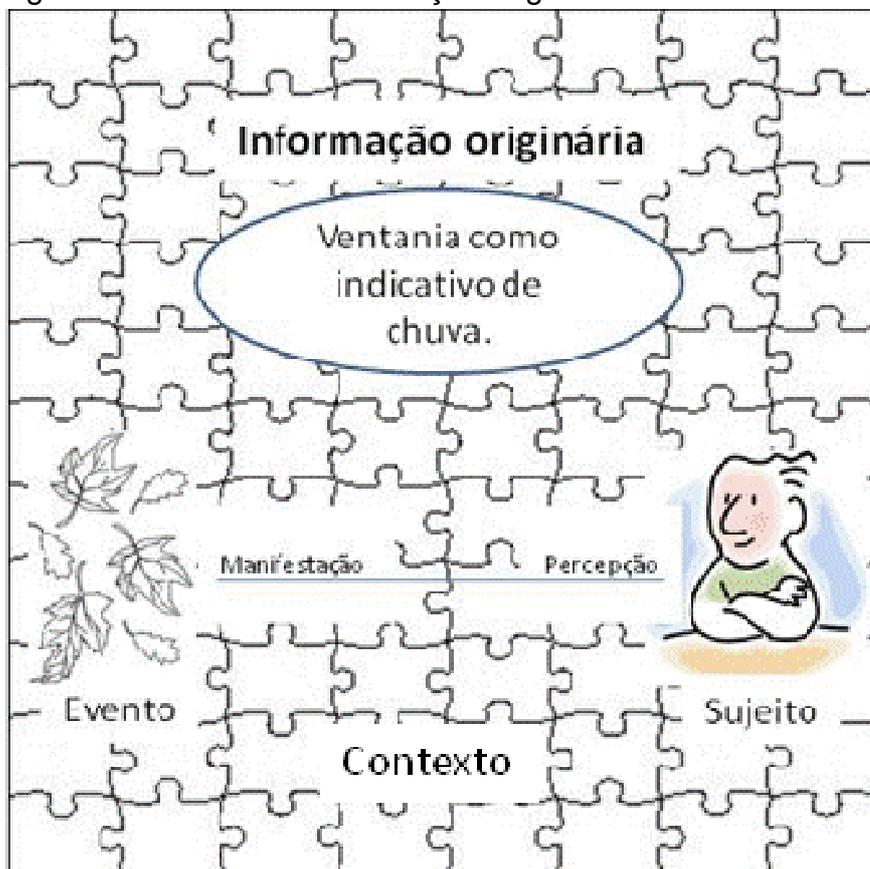
Figura 24 - Gênese da informação comunicada



Fonte: produção própria do autor

A informação originária é uma reconstrução do conteúdo representativo do evento obtida a partir da reconstituição do contexto que envolvia o referido evento no momento em que ocorrera a percepção do sujeito.

Figura 25 - Gênese da informação originária



Fonte: produção própria do autor

Portanto, esses são os principais conceitos que envolvem o modelo de autenticidade da informação proposto neste estudo.

É importante manifestar que, a despeito de a presunção da autenticidade das informações ser a regra, o ônus de sua verificação recai sobre os destinatários destas. Por essa razão, é tarefa deles o desenvolvimento de estratégias com o fim de assegurar que as informações inautênticas não sejam incorporadas aos seus depósitos e, por consequência, as informações por eles comunicadas gozem também de presunção de autenticidade.

Outra questão importante diz respeito a uma relativa previsibilidade do conteúdo das informações que ingressam nos depósitos dos destinatários. Elas, integrando-se a esses depósitos, destinam-se a uma função específica. A existência desses depósitos está, comumente, relacionada a um determinado objetivo e, por consequência, as informações por eles recebidas necessariamente relacionam-se com esses objetivos. Em razão disso, pode-se inferir sobre a existência de um entendimento prévio sobre elas. Mesmo nos ambientes que lidam com informações comunicadas pela natureza a exemplo dos sistemas de previsões do tempo, há registros históricos que auxiliam no entendimento das informações posteriores. O que seria imponderável como o tsunami ocorrido em 2011, no Pacífico, atingindo o Japão, ou o tufão “Haiyan” que atingiu as Filipinas, no dia 8 de novembro de 2013, poderia ter o seu risco avaliado previamente. Observa-se, portanto, que o recebimento das informações nesses ambientes não se realiza de forma tão aleatória. Assim, pode-se inferir que o conteúdo das referidas informações pode ser estimado. Isso se deve à reconstituição prévia do contexto da informação realizada durante o planejamento dos referidos ambientes.

Quanto ao método de verificação da autenticidade, o primeiro estágio diz respeito à identificação e à descrição do contexto da percepção da informação. O contexto da percepção é o principal elemento de verificação da autenticidade da informação, uma vez que ele é o elemento que fixa a informação, que elimina as ambiguidades e a individualiza, diferindo-a das demais.

O estágio seguinte destina-se à identificação e à descrição da informação originária. A contribuição das várias fontes vai dando contornos à referida informação, mormente por ela estar contida na interseção das descrições identificadas nas manifestações das demais fontes. Porém, se outra fonte, mesmo que única, apresentar descrição distinta das demais e os seus fundamentos forem consistentes em relação à veracidade, pode-se adotá-la como informação originária. Isso foi observado no processo de produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar da CPI Narcotráfico, especificamente nos casos 2 e 3. Neles, identificou-se interseção entre as descrições realizadas pelas fontes. Contudo, laudos técnicos de perícias realizadas nas gravações apresentaram descrição diversa da obtida pela interseção das demais fontes. E, dada a consistência técnica dos referidos laudos, adotou-se a descrição neles contida como informação originária.

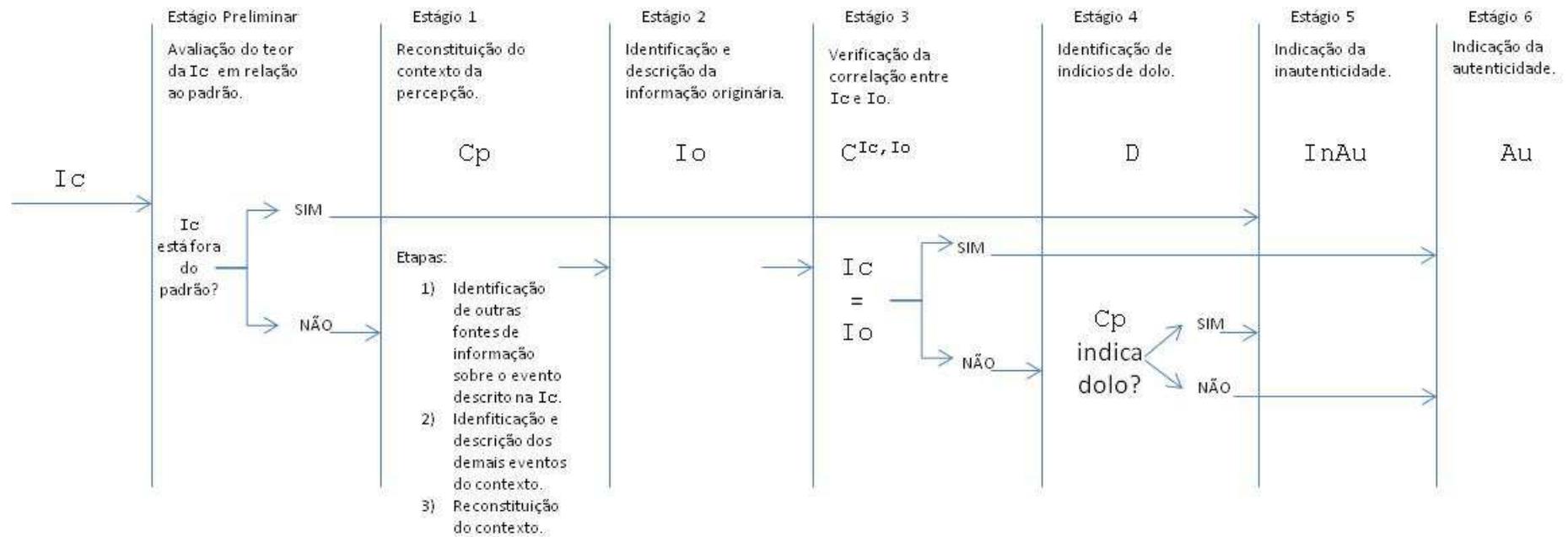
O estágio seguinte compreende a realização do confronto entre a informação comunicada e a informação originária, que se identificou no processo de reconstituição do contexto da percepção. Havendo correlação de igualdade entre elas, constatar-se-á a autenticidade da informação. Caso sejam identificadas divergências entre elas, a informação comunicada poderá ser caracterizada como inautêntica se, na comunicação, for constatada conduta dolosa. De acordo com esse fundamento, o sujeito que comunica informação inautêntica o faz com o ânimo de falsear a descrição correta do evento por ele percebido. Esse comportamento pode ser motivado pela intenção de auferir algum ganho para si ou para outrem. Porém, o falseamento, por definição, descreve um evento distinto do que fora percebido. E, essa nova descrição, se considerarmos o desejo de ganho, tende a ser um “ponto fora da curva”, ou seja, uma descrição fora dos padrões que comumente são observados em outras descrições. Esse aspecto apresenta-se como um dos principais indícios de inautenticidade da informação. No entanto, é importante frisar que se trata de um indício.

Em determinados ambientes de informação, pode-se utilizar o referido indício como critério de aferição da autenticidade. Mas, ainda que seja apenas um indício, faz-se necessário que todos os ambientes de informação

dediquem especial atenção ao fato de a descrição de determinados eventos apresentarem fortes discrepâncias em relação às descrições padrões.

Observa-se, ainda, que a descrição falseada de um evento tende a ser artificial, pois não mantém coerência com todos os eventos que compõem o contexto e, também, não representa corretamente os elementos que unem os eventos ou aqueles que os mantêm afastados. Essa artificialidade presente nas descrições falseadas pode ser identificada analisando-se mais detidamente o contexto. O diagrama a seguir ilustra o processo de verificação da autenticidade da informação identificado com a análise dos casos estudados nesta pesquisa.

Figura 26 - Processo de verificação da autenticidade da informação



Fonte: produção própria do autor

Legenda:

$I_c$ : informação comunicada

$C_p$ : contexto da percepção

$I_o$ : informação originária

$C^{I_c, I_o}$ : correlação entre  $I_c$  e  $I_o$

$D$ : dolo - conduta dolosa

$InAu$ : inautenticidade

$Au$ : Autenticidade

## 10 CONCLUSÕES

Os resultados dos estudos desenvolvidos nesta pesquisa levaram às conclusões apresentadas a seguir.

I - A verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho no processo de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados tem as seguintes características:

- a) A verificação da autenticidade é um processo exógeno;
- b) O contexto é o principal elemento da verificação da informação;
- c) A inautenticidade é uma conduta dolosa.

II – Os elementos essenciais à verificação da autenticidade da informação são:

- a) contexto da percepção;
- b) informação comunicada;
- c) informação originária;
- d) conduta do sujeito que comunica a informação.

III – A autenticidade da informação pode ser representada pelo seguinte modelo:  $C^{Ic=Io} \rightarrow Au$ . Onde:  $Ic$  é informação comunicada;  $Io$  é informação originária;  $C^{Ic=Io}$  é correlação de igualdade entre  $Ic$  e  $Io$ ;  $Au$  é informação autêntica.

Admitindo-se, ainda, a existência de uma autenticidade imprópria representada pelo seguinte modelo:  $(C^{Ic \neq Io} \wedge \neg D) \rightarrow Au$ . Onde:  $Ic$  é informação comunicada;  $Io$  é informação originária;  $C^{Ic \neq Io}$  é correlação de diferença entre  $Ic$  e  $Io$ ;  $Au$  é informação autêntica;  $D$ : conduta dolosa na descrição do evento.

## 11 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS

A elaboração de um modelo de autenticidade da informação, a partir da análise do processo de verificação da autenticidade da informação nos casos de falso testemunho na produção de prova testemunhal no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados permitiu-nos apresentar duas sugestões de estudos futuros.

A primeira refere-se à formação dos autos do inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados. É importante manifestar que o inquérito, meio de instrumentalização da indagação probatória no Poder Legislativo, dispõe de ferramentas similares às dos magistrados. Conforme estabelece o art. 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, as comissões parlamentares de inquérito têm “poderes próprios de autoridades judiciais”. E, em razão de sua natureza probatória, esses autos contêm, necessariamente, todos os elementos que fundamentam a formação da convicção dos membros da CPI, em relação ao fato determinado investigado e suas consequências. Os autos não servem apenas para estabelecer o vínculo entre conduta, resultado e agente. Não são apenas elementos que auxiliam a condenação. São, também, elementos que inocentam pessoas que possam ter sido investigadas pela CPI, liberando-as da culpa. Pois, se não ignorarmos os vieses políticos que eventualmente se possam valer dos trabalhos dessas comissões, admitiremos a existência de uma frequente tentação envolvendo a possibilidade de atingir aqueles que politicamente pertençam a outro matiz ideológico, mesmo que sobre eles recaiam acusações injustas e infundadas.

Por essas razões, indicam-se duas questões a serem estudadas. Uma refere-se à manutenção da integralidade dos autos, pois uma vez formados, mantêm vínculo de unidade. Assim, qualquer processo de avaliação documental, que tenha por finalidade a identificação de conjuntos documentais para descarte, poderia ser realizado levando-se em conta os desdobramentos das investigações realizadas pelas CPIs, na medida em que todas as séries documentais ali contidas estão relacionadas a um ato jurídico válido. E se, porventura, não for válido, reforça-se a necessidade de manter os documentos que a ele se vinculam.

Porém, o principal fundamento diz respeito à natureza probatória dos autos. Isso porque, após o término dos trabalhos das CPIs, chegam à Câmara dos

Deputados solicitações de documentos com vista a promover a acusação ou a defesa de investigados na CPI, perante os órgãos competentes. Assim, mesmo que alguns documentos não se refiram aos casos citados no relatório final, devem ser mantidos. Se, porventura, em razão de acusação injusta e infundada apresentada durante o inquérito parlamentar, alguém sofrer prejuízos morais ou materiais e, no relatório final da CPI, não contiver qualquer menção sobre a acusação, os documentos reunidos pela comissão servirão como prova da formação da convicção do Colegiado quanto à inocência desse investigado. Portanto, todo conjunto documental reunido pela CPI está necessariamente relacionado à formação da convicção de seus membros.

Outra questão que merece estudo em relação aos autos do inquérito parlamentar diz respeito aos instrumentos que possam indicar a vinculação existente entre os casos investigados pela CPI e todos os documentos constantes dos autos que a eles se refiram, em razão do grande volume documental desses autos. Constatou-se, com a pesquisa, que, atualmente, os instrumentos utilizados para esse fim, disponíveis no Arquivo da Câmara dos Deputados, apresentam descrição sumária de cada um dos documentos que compõem o acervo. Porém, eles não possuem instrumento acessório que indiquem a referida vinculação. Tal estudo revela-se indispensável à qualidade dos autos do inquérito parlamentar.

A segunda sugestão de estudos futuros diz respeito à provável aplicação dos conhecimentos desta pesquisa nos processos de verificação da autenticidade da informação em ambientes de gestão e de preservação de informações em formato digital, visto que os sistemas de automação de processos de trabalho exercem forte influência na estrutura da produção documental nas instituições. Razão pela qual, os procedimentos concernentes à autenticidade, baseados essencialmente no uso de metadados que contenham os atributos que descrevam a identidade e a integridade dos documentos digitais, podem não se mostrar tão eficientes à autenticidade dos documentos digitais que escapem às características diplomáticas remanescentes dos documentos tradicionais.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ALBUBQUERQUE, Alfram Roberto Rodrigues de. **Discurso sobre fundamentos de arquitetura da informação**. Tese apresentada à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília. Orientador: Mamede Lima-Marques. Brasília: Universidade de Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_; LIMA-MARQUES, Mamede. Sobre os Fundamentos da Arquitetura da Informação. In **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**. v. 1, n. ESP.C, 2011. Disponível em <<http://www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=19385>>. Acesso em 3/5/2013.

ALMEIDA, Agassiz. *Comissão parlamentar de inquérito - CPI: origem evolução e aspectos jurídicos*. In **Lex : Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, v.22, n.254, p.5-21, fev. 2000.

ALVES, José. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: José Bushatsky, 1973.

APOSTEL, Leo. Towards the formal study of models in the non-formal sciences. In **Synthese**. September 1960, Volume 12, pp 125-161

ARANHA, Alberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 4ª ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. – Publicações Técnicas; nº 51

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 40. ed. com índice – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 464 p. – (Série textos básicos; n. 76)

BELKIN, N. J. Information concepts for information science. **Journal of Documentation**. Vol. 34, n. 1, march 1978, p. 55-85.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm).

BRASIL. **Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952**. Dispões sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1579.htm).

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão parlamentar de inquérito do Banespa. **CPI - Banespa: relatório final**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão parlamentar de inquérito da Biopirataria. **CPI - Biopirataria: relatório final**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão parlamentar de inquérito do Narcotráfico. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados** [recurso eletrônico]. – 11. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. (Série textos básicos ; n. 74).

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 29 de maio de 1999**. Ano LIV, n. 096. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 21 de agosto de 1999**. Ano LIV, n. 133. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 24 de agosto de 1999**. Ano LIV, n. 134. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 16 de outubro de 1999**. Ano LIV, n. 171. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 1º de fevereiro de 2000**. Ano LV, n. 018. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 25 de abril de 2000**. Ano LV, n. 073. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 30 de agosto de 2001**. Ano LVI, n. 123. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 5 de setembro de 2001**. Ano LVI, n. 127. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 20 de setembro de 2001**. Ano LVI, n. 137. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2001**. Ano LVI, n. 151. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 2 de novembro de 2001**. Ano LVI, n. 167. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 7 de novembro de 2001**. Ano LVI, n. 169. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 19 de fevereiro de 2002**. Ano LVII, n. 001. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados de 15 de agosto de 2002**. Ano LVII, n. 100. Brasília: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 71.039/RJ**. Relator: BROSSARD, Paulo. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 6-12-1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 83.703-4/SP**. Relator: AURÉLIO, Marco. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 23-4-2004

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 71.193/SP**. Relator: PERTENCE, Sepúlveda. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 23-3-2001

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 73.035**. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 19-12-1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 20.882/DF**. Relator: MELLO, Celso de. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 23-9-1994

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 23.452-1/RJ**. Relator: MELLO, Celso de. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 12-5-2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 24.054/DF**. Relator: JOBIM, Nelson. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 6-11-2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 25.849/DF**. Relator: MELLO, Celso. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico [da] República Federativa do Brasil de 29-11-2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 23.639/DF**. Relator: MELLO, Celso de. Publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil de 16-2-2001,

BRIET, Suzanne. **Quest-ce que la documentation?** Paris: Editions Documentaires, Industrielles et Techniques, 1951.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**: introdução, tradução do texto cuneiforme e comentários. 5ª ed. Petrópolis, 1992.

BUSH, Vannevar. As we may think. **The Atlantic Online**. July 1945.

CABRAL, R. Veracidade. In **Logos**: enciclopédia luso-brasileira de filosofia. Volume 5.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**. v.12, n.1, p.148-207, jan./abr. 2007. Trad.: Ana Maria Pereira Cardoso, Maria da Glória Achtschin Ferreira, Marco Antônio de Azevedo.

CARVALHO, Tarciso Aparecido Higino de. A produção de provas no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 42, n.166, abr./jun. 2005.

\_\_\_\_\_. **O processo de elaboração legislativa e a obsolescência do discurso parlamentar sob a análise da ciência da informação**. Dissertação apresentada ao Departamento de Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília. Orientadora Prof. Dra. Simone Bastos Vieira. Brasília: UnB, 1999.

\_\_\_\_\_. **O sigilo bancário no inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados**. Monografia apresentada ao Programa de Pós-graduação da Câmara dos Deputados. Orientador Prof. Ms Fernando Sabóia Vieira. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

COMTE-SPONVILLE, André. **Dicionário filosófico**. trad Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CUVILLIER, Armand. **Pequeno vocabulário da língua filosófica**. trad Lólio Lourenço de Oliveira e J.B. Damasco Penna. São Paulo: Nacional, 1976.

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science. **Archivaria** 28 (1989): 7-27. Winner of the 1989 W. Kaye Lamb Prize.

\_\_\_\_\_. Diplomatics: **New Uses for an Old Science**. London: Scarecrow Press in association with the Society of American Archivists and Association of Canadian Archivists, 1998.

\_\_\_\_\_; PRESTON, Randy. **Internatioinal Reseach on Permanent Authentic Records in Eletronic (InterPARES) 2: Experiential, Interactive and Dynamic Records**. Padova: Associazione Nazionale Archivistica Italiana, 2008, electronic version. <[http://www.interpares.org/display\\_file.cfm?doc=ip2\\_book\\_complete.pdf](http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip2_book_complete.pdf)>

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. trad Marina Appenzeller. Campinas: Papyrus, 1993.

ENCYCLOPÉDIE MÉTHODIQUE. **Antiquités, mythologie, diplomatique des chartres, et chronologie**. Paris: Charles-Joseph Panckoucke, chez Panckoucke libraire, 1788.

FERRATER MORA, Jose. **Dicionário de Filosofia**. trad Maria Stela Gonçalves [et. al.]. São Paulo: Loyola, 2001. Tomo iv.

FLORIDI, Luciano. Open problems in the philosophy of information. **Metaphilosophy**. vol. 35, n.4, July, 2004. p.554-582.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. Parte especial: arts. 293 a 359. vol 4. 2º ed. São Paulo: José Bushatsky, 1965.

FRIGG, Roman; HARTMANN, Stephan. Models in Science. In **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Spring, 2009.

GOFFMAN, W. Information science: discipline or disappearance? **Aslib Proceedings**, 22, 1970, 589-595.

GRAZIAUR, E. E. On a theory of documentation. **American Documentation**, v.19, p.85-89, 1968.

HAYES, R. M. Education in information science. **American Documentation**, v.20, p. 362-365, 1969.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Arts. 250 a 361. vol. IX. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS (InterPARES) 2. **Authenticity Task Force Report**. Web site at <<http://www.interpares.org/reports.htm>>.

\_\_\_\_\_. Autenticity Task Force Report. **Appendix 2: Requirements for Assessing and Maintaining the Authenticity of Electronic Records**. March 2002.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes do produtor: Elaboração e manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos**. Trad. Arquivo Nacional e Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

ISRAEL, David; PERRY, John. What is Information?. In **Information, Language and Cognition**, edited by Philip Hanson, Vancouver: University of British Columbia Press, 1990: 1-19.

LANCASTER, F. W. O currículo da Ciência da Informação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 17, n.1, p. 01-05, jan./jun. 1989.

LE COADIC, Ives-François. **A ciência da informação**. Tradução de Maria Yêda F.S. de Filgueiras Gomes. Brasília: Biquet de Lemos, 1996.

LOPEZ, André Porto Ancona. **As razões e os sentidos: finalidades da produção documental e interpretação de conteúdos na organização arquivística de documentos imagéticos**. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria de Almeida Camargo. São Paulo: USP, 2000.

MABILLON, Jean. **Histoire des contestation sur la Diplomatique**. Paris, 1708.

MACHLUP, F. (1962). **The production and distribution of knowledge in the United States**. Princeton, NJ: Princeton University Press.

MALATESTA, Nicola Flamarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 6<sup>a</sup> Ed. Trad. Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2005.

MARINHO, Josaphat. A Constituição de 1934. In **Constituições do Brasil**. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987. p. 41-52

MARON, M. E. **Mechanized documentation: te logic behind a probabilistic interpretation**. In: STEVENS, M. E.; GIULIANO, V. E. & HEILPREIN, L. B. *Statistical association methods for mechanized documentation*. Washington, p.9-13, 1965.).

McGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal interpretado**. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil**. Tomo I. Rio de Janeiro: Guanabara, 1936.

OTTEN, K. W. Basis for a science of information. In: **Information science: search for identity**. A. Debons (Ed.). New York: Marcel Dekker, 1974, p. 91-106.

\_\_\_\_\_. Information and communication: a conceptual model as framework for development of theories of information. In: **Perspectives in information science**, A. Debons and W. J. Cameron (Eds.). Leyden: Noordhof, 1975, pp. 127-48

PEIXINHO, Manoel Messias. GUANABARA, Ricardo. **Comissões parlamentares de inquérito**: princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

PEREIRA, Aguinaldo Costa. **Comissões parlamentares de inquérito**. Dissertação apresentada à Faculdade Nacional de Direito, em Concurso para Catedrático de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: ASA, 1948.

PRADO, Luiz Regis. **Falso testemunho e falsa perícia**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.

QUEIROZ Filho, Gilvan Correia. **O controle judicial de atos do Poder Legislativo: atos políticos e interna corporis**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27 ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2009.

SAMPAIO, Nelson de Souza. **Do inquérito parlamentar**. São Paulo: FGV, 1964.

SANTOS, Moacy e Amaral. **Prova judiciária no cível e comercial**. Vol. 1. Parte geral. 2ª ed cor. e atual. São Paulo: Max Limonad, 1952.

SHANNON, Claude E. Communication in the Presence of Noise. In **Proceedings of the IEEE**, vol. 86, n. 2, February, 1948. p.443-457.

SILVA, Armando Malheiros da. **A informação**: da compreensão do fenômeno e construção do objecto científico. Porto: Afrontamento, 2006.

TESSIER, Georges. **La diplomatie**. Paris: Presses Universitaires de France, 1962. Série: "Que sais-je?" nº 536. 128 p.

TOURINHO Filho, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 3ª ed. Ver. atual. e aumen. São Paulo: Saraiva, 2001.

VALENTE, José Augusto Vaz. Acerca de documento. **Revista brasileira biblioteconomia e documentação**. São Paulo: vol. 11, n. 3/4, p. 177-198, jul/dez. 1978.

WERSIG, G. **Information kommunikation documentation**. Pullach, 1974.

WERSIG, Gernot & NEVELING, Ulrich. The phenomena of interesting to information science. **Information Scientist**, v.9, n.4, p. 127-140, Dec. 1975.

WERSIG, Gernot. Information science: the study of postmodern knowledge usage. In **Information Processing & Manapmenr** Vol. 29. No. 2, pp. 229-239. 1993.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade**: o uso humano de seres humanos. Trad. Jose Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1968.

# APÊNDICE

**APÊNDICE A – CPIs constituídas, na Câmara dos Deputados, nas 51ª, 52ª e 53ª legislaturas.**

CPIs da 51ª Legislatura

1) CPI DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS GOV. ANTERIORES FHC

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar o desperdício de alimentos no período dos governos imediatamente anteriores ao do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quanto ao armazenamento, rodízio de estoques, transporte, movimentação e conservação dos alimentos estocados".

2) CPI OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA REGIÃO AMAZÔNICA

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica.

3) CPI BANESPA

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar várias irregularidades praticadas durante a vigência do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) no Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A."

4) CPI CRISE NO SETOR PRODUTIVO DA BORRACHA

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a crise do Setor Produtivo da Borracha Natural e os reflexos na política governamental do Setor.

5) CPI RECURSOS DA CPMF

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar o destino dado aos recursos angariados com o recolhimento da Contribuição sobre Movimentação Financeira – CPMF".

## 6) CPI FINOR

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as denúncias de irregularidades na liberação e aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR.

## 7) CPI ATUAÇÃO DA FUNAI

Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

## 8) CPI FUNDEF

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a " investigar denúncias de irregularidades, desvios de recursos e finalidades, na aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

## 9) CPI FRAUDES DO INSS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar a apropriação indébita relativa às contribuições previdências dos trabalhadores do setor privado, as eliminações, exclusões, quitações e parcelamento de débito, bem como emissões de certidões negativas de débito realizadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS nos últimos 5 (cinco) anos"

## 10) CPI MORTALIDADE MATERNA

Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Incidência de Mortalidade Materna no Brasil.

## 11) CPI MEDICAMENTOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os reajustes de preços e a falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios.

## 12) CPI NARCOTRÁFICO

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico.

## 13) CPI CBF/NIKE

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar a regularidade do contrato celebrado entre a CBF e a Nike".

## 14) CPI OBRAS INACABADAS

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada investigar as possíveis irregularidades atentatórias aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade nas obras iniciadas e não concluídas e os bens imóveis que não estão sendo utilizados, ou utilizados inadequadamente pela administração federal (Obras Inacabadas).

## 15) CPI PROER

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a " investigar as relações do Banco Central do Brasil com o sistema financeiro privado" - PROER.

## 16) CPI SIVAM - SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências, oferecimento de propinas (corrupção ativa) e especialmente todas as denúncias referentes ao Projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia.

## 17) CPI ARRECADAÇÃO DA TORMB/BORRACHA - IBAMA

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a arrecadação e destinação da verba da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha (TORMB) no que se refere à atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA”.

#### 18) CPI TORTURA E MAUS-TRATOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar casos de tortura e maus-tratos praticados por agentes públicos.

#### 19) CPI TRÁFICO DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e flora brasileiras”.

#### CPIs da 52ª Legislatura

#### 20) CPI COMBUSTÍVEIS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar operações no setor de combustíveis relacionados com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares.

#### 21) CPI BIOPIRATARIA

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e o comércio ilegal de madeira e a biopirataria no país.

#### 22) CPI EVASÃO DE DIVISAS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de "apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas realizadas no Brasil, no período de 1996 a 2002, quando, se estima, foram retirados indevidamente do País recursos superiores ao montante de US\$ 30 bilhões".

#### 23) CPI PRIVATIZAÇÃO SETOR ELÉTRICO

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar o processo de privatização das empresas do setor elétrico brasileiro e o papel nele

desempenhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES".

#### 24) CPI EXTERMÍNIO NO NORDESTE

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a Região Nordeste.

#### 25) CPI TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar a atuação de organizações atuantes no tráfico de órgãos humanos.

#### 26) CPI PIRATARIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal.

#### 27) CPI PLANOS DE SAÚDE

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar denúncias de irregularidades na prestação de serviços por empresas e instituições privadas de planos de saúde.

#### 28) CPI SERASA

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as atividades da SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A.

#### 29) CPI TRÁFICO DE ARMAS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas.

### CPIs da 53ª Legislatura

#### 30) CPI CRISE DO SISTEMA DE TRÁFEGO AÉREO

Comissão parlamentar de inquérito destinada Criada por meio do Requerimento nº 001 / 2007, destinada a investigar as causa, consequências e responsáveis pela crise do sistema aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (Voo 1907), e um jato Legacy, da América Excelaire, com mais de uma centena de vítimas.

#### 31) CPI SISTEMA CARCERÁRIO

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal - LEP.

#### 32) CPI ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

#### 33) CPI SUBNUTRIÇÃO DE CRIANÇAS INDÍGENAS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, as consequências e os responsáveis pela morte de crianças indígenas por subnutrição de 2005 a 2007.

#### 34) CPI TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Comissão parlamentar de inquérito destinada investigar a formação de valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação de da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G&, Grupos dos 7 países mais desenvolvidos do Mundo.

#### 35) CPI VIOLÊNCIA URBANA

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar a violência urbana".

#### 36) CPI DÍVIDA PÚBLICA

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a dívida pública da União, Estados e Municípios, o pagamento de juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do País.

#### 37) CPI DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, as consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007.

# ANEXOS

## ANEXO A – Tabela de temporalidade de documentos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Centro de Documentação e Informação  
 Coordenação de Arquivo  
 Seção de Avaliação e Recolhimento

Página: 1  
 Emissão: 22/05/2013  
 Avaliação: 14/10/1986  
 Última atualização: 31/03/2000  
 Publicação no BA: 05/09/2000

### SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL

#### TABELA DE TEMPORALIDADE

**Macrofunção:** Administrativa  
**Função:** Administração de Pessoal  
**Subfunção:** Concessão de Direitos e Vantagens  
**Rotina:** CONCESSÃO DE FÉRIAS/RECESSO (ATUALIZAÇÃO)

Pe/07

---

<b>Documento:</b>	Pe/07-05
<b>Título</b>	FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE FÉRIAS/RECESSO
<b>Via única</b>	DEPES - COPAC - SEREF
<b>Fase ativa:</b>	Até a publicação no BA
<b>Fase Interm. Origem:</b>	05 anos
<b>Fase Interm. COARQ:</b>	-
<b>Via única</b>	DEPES - COPES - SEDAC
<b>Fase ativa:</b>	Até a publicação no BA
<b>Fase Interm. Origem:</b>	05 anos
<b>Fase Interm. COARQ:</b>	-
<b>Via única</b>	DEPES - COPET - SESEP
<b>Fase ativa:</b>	Até a publicação no BA
<b>Fase Interm. Origem:</b>	05 anos
<b>Fase Interm. COARQ:</b>	-

---

<b>Documento:</b>	Pe/03-06
<b>Título</b>	BANCO DE DADOS - GESTÃO DE PESSOAL (SIGESP)
<b>Via única</b>	DEPES - COPAC - SEREF
<b>Arquivamento:</b>	Em meio eletrônico
<b>Observações:</b>	Sistema corporativo desenvolvido pela Câmara dos Deputados para gestão de pessoal.
<b>Fase ativa:</b>	Enquanto durar o procedimento
<b>Fase Interm. Origem:</b>	-



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Centro de Documentação e Informação  
 Coordenação de Arquivo  
 Seção de Avaliação e Recolhimento

Página: 2  
 Emissão: 22/05/2013  
 Avaliação: 14/10/1986  
 Última atualização: 31/03/2000

---

**SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL**

**Pe/07**

**LEGENDA**

ACSO → A Critério Setor de Origem	UCA → Unidade Coletiva de Arquivamento
NACD → Não Arquivado na CD	- → Descarte por eliminação
NMA → Não é Material de Arquivo	P → Guarda Permanente
(#) → Documento de outra rotina	P/S → Guarda Permanente Seletiva

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Obs: Os prazos desta Tabela foram aprovados pela  
 CADAR e os demais dados extraídos dos respectivos  
 Planos de Destinação de Documentos de Arquivo (PDDA)

\_\_\_\_\_  
 Pres. da CADAR

---

## ANEXO B – Plano de destinação de documento de arquivo (PDDA).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Arquivo  
Seção de Avaliação e Recolhimento

Página: 1  
Emissão: 22/05/2013  
Avaliação: 14/10/1986  
Última atualização: 31/03/2000

SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL

### PLANO DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (PDDA)

**Macrofunção:** Administrativa

**Função:** Administração de Pessoal

**Subfunção:** Concessão de Direitos e Vantagens

**Rotina:** CONCESSÃO DE FÉRIAS/RECESSO (ATUALIZAÇÃO)

Pe/07

**Documento:** Pe/07-05

**Título:** FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE FÉRIAS/RECESSO

**Descrição:** Formulário utilizado pelo servidor da CD para requerer férias ou recesso fora do período. Consta de: identificação do servidor, endereço residencial, natureza da solicitação, período de afastamento, data, assinatura do requerente, concessão do chefe imediato e do titular do órgão, data da publicação, número do Boletim Administrativo e assinatura do responsável pela publicação, aprovação do requerimento pela Seção de Registro Funcional, (SEREF) ou pela Seção de Admissão e Cadastro, (SEDAC), nome e número de ponto do servidor informante.

**Via única :** DEPES - COPAC - SEREF

**Valor arquivístico:** Valor administrativo

**Fase ativa:** Até a publicação no BA

**Fase Interm. Origem:** 05 anos

**Fase Interm. COARQ:** -

**Via única :** DEPES - COPES - SEDAC

**Valor arquivístico:** Valor administrativo

**Fase ativa:** Até a publicação no BA

**Fase Interm. Origem:** 05 anos

**Fase Interm. COARQ:** -

**Via única :** DEPES - COPET - SESEP

**Valor arquivístico:** Valor administrativo

**Fase ativa:** Até a publicação no BA

**Fase Interm. Origem:** 05 anos

**Fase Interm. COARQ:** -

**Documento:** Pe/03-06 (#)

**Título:** BANCO DE DADOS - GESTÃO DE PESSOAL (SIGESP)

**Descrição:** Banco de Dados contendo a relação de todos os funcionários do quadro efetivo e quadro temporário da Câmara dos Deputados, com o registro das respectivas ocorrências.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Centro de Documentação e Informação  
 Coordenação de Arquivo  
 Seção de Avaliação e Recolhimento

Página: 2  
 Emissão: 22/05/2013  
 Avaliação: 14/10/1986  
 Última atualização: 31/03/2000

SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL

Pe/07

**Via única :** DEPES - COPAC - SEREF  
**Arquivamento:** Em meio eletrônico  
**Valor arquivístico:** Valor administrativo  
**Observações:** Sistema corporativo desenvolvido pela Câmara dos Deputados para gestão de pessoal.  
**Fase ativa:** Enquanto durar o procedimento  
**Fase Interm. Origem:** -

**LEGENDA**

ACSO → A Critério Setor de Origem	UCA → Unidade Coletiva de Arquivamento
NACD → Não Arquivado na CD	- → Descarte por eliminação
NMA → Não é Material de Arquivo	P → Guarda Permanente
(#) → Documento de outra rotina	P/S → Guarda Permanente Seletiva

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Chefe da SAREC

\_\_\_\_\_  
 Pres. da CADAR

## ANEXO C – Reuniões da CPI Narcotráfico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE ARQUIVO  
SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Reuniões da  
CPI - Narcotráfico

<i>Data da Reunião</i>	<i>Número e Tipo da Reunião</i>	<i>Data do DCN</i>	<i>Pag. do DCN</i>	<i>Suplemento</i>
	130 <sup>a</sup> Relatório Final	06/02/2001	0	Suplemento
13/04/1999	1 <sup>a</sup> Instalação e Eleição do Presidente e Vice-presidente	14/04/1999	15487	
13/04/1999	2 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	14/04/1999	15488	
15/04/1999	3 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	16/04/1999	16231	
27/04/1999	4 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	24933	
28/04/1999	5 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	24959	
29/04/1999	6 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	24973	
04/05/1999	7 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25015	
05/05/1999	8 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25033	
06/05/1999	9 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25086	
11/05/1999	10 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25120	
12/05/1999	11 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25150	
13/05/1999	12 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25176	
18/05/1999	13 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25224	
19/05/1999	14 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/05/1999	25293	
20/05/1999	15 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35818	
20/05/1999	16 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35856	
25/05/1999	17 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35887	
26/05/1999	18 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35914	
01/06/1999	19 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35939	
02/06/1999	20 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	35966	
08/06/1999	21 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	36005	
08/06/1999	22 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	36039	
09/06/1999	23 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	36057	
09/06/1999	24 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	36091	
10/06/1999	25 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	21/08/1999	36114	
15/06/1999	26 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	24/08/1999	36394	
16/06/1999	27 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	24/08/1999	36412	
17/06/1999	28 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	24/08/1999	36462	
18/06/1999	29 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	24/08/1999	36505	
23/06/1999	30 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	24/08/1999	36535	
23/06/1999	31 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	29/01/2000	4312	
24/06/1999	32 <sup>a</sup> Reunião Ordinária	16/10/1999	48997	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE ARQUIVO  
SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Reuniões da  
CPI - Narcotráfico

<i>Data da Reunião</i>	<i>Número e Tipo da Reunião</i>	<i>Data do DCN</i>	<i>Pag. do DCN</i>	<i>Suplemento</i>
29/06/1999	33 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49027	
30/06/1999	34 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49055	
03/08/1999	35 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49087	
10/08/1999	36 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49118	
11/08/1999	37 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49170	
12/08/1999	38 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49192	
17/08/1999	39 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49198	
18/08/1999	40 ª Reunião Ordinária	16/10/1999	49230	
19/08/1999	41 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4427	
19/08/1999	42 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4471	
24/08/1999	43 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4515	
25/08/1999	44 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4546	
31/08/1999	45 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4573	
01/09/1999	46 ª Reunião Ordinária	29/01/2000	4702	
16/09/1999	47 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	4891	
21/09/1999	48 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	4983	
28/09/1999	49 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	4994	
29/09/1999	50 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5008	
30/09/1999	51 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5094	
05/10/1999	52 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5163	
06/10/1999	53 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5179	
07/10/1999	54 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5219	
13/10/1999	55 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5339	
14/10/1999	56 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5427	
21/10/1999	57 ª Reunião Ordinária	01/02/2000	5468	
25/10/1999	58 ª Reunião Ordinária	20/04/2000	17282	
26/10/1999	59 ª Reunião Ordinária	20/04/2000	17300	
27/10/1999	60 ª Reunião Ordinária	20/04/2000	17501	
04/11/1999	61 ª Reunião Ordinária	25/04/2000	18074	
10/11/1999	62 ª Reunião Ordinária	25/04/2000	18193	
16/11/1999	63 ª Reunião Ordinária	25/04/2000	18215	
16/11/1999	64 ª Reunião Ordinária	25/04/2000	18231	
17/11/1999	65 ª Reunião Ordinária	25/04/2000	18398	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE ARQUIVO  
SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Reuniões da  
CPI - Narcotráfico

<i>Data da Reunião</i>	<i>Número e Tipo da Reunião</i>	<i>Data do DCN</i>	<i>Pag. do DCN</i>	<i>Suplemento</i>
18/11/1999	66ª Reunião Ordinária	28/04/2000	19708	
19/11/1999	66ª Reunião Ordinária	28/04/2000	19708	
23/11/1999	67ª Reunião Ordinária	28/04/2000	20138	
24/11/1999	68ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20429	
25/11/1999	69ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20442	
30/11/1999	70ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20612	
02/12/1999	71ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20721	
14/12/1999	72ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20722	
15/12/1999	73ª Reunião Ordinária	29/04/2000	20739	
16/02/2000	74ª Reunião Ordinária	16/06/2000	32239	
17/02/2000	75ª Reunião Ordinária	16/06/2000	32243	
22/02/2000	76ª Reunião Ordinária	16/06/2000	32273	
23/02/2000	77ª Reunião Ordinária	19/06/2000	32370	
24/02/2000	78ª Reunião Ordinária	16/06/2000	32469	
29/02/2000	79ª Reunião Ordinária	16/06/2000	32533	
01/03/2000	80ª Reunião Ordinária	24/06/2000	34103	
02/03/2000	81ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34589	
21/03/2000	82ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34729	
22/03/2000	83ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34773	
22/03/2000	84ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34773	
23/03/2000	85ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34779	
28/03/2000	86ª Reunião Ordinária	27/06/2000	34856	
29/03/2000	87ª Reunião Ordinária	14/11/2000	56651	
30/03/2000	87ª Reunião Ordinária	14/11/2000	56651	
31/03/2000	88ª Reunião Ordinária	14/11/2000	56749	
03/04/2000	89ª Reunião Ordinária	14/11/2000	56960	
04/04/2000	90ª Reunião Ordinária	14/11/2000	56961	
04/04/2000	94ª Reunião Ordinária	17/11/2000	57831	
05/04/2000	91ª Reunião Ordinária	14/11/2000	57095	
05/04/2000	92ª Reunião Ordinária	14/11/2000	57129	
05/04/2000	95ª Reunião Ordinária	17/11/2000	57876	
06/04/2000	93ª Reunião Ordinária	17/11/2000	57588	
11/04/2000	96ª Reunião Ordinária	17/11/2000	57999	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE ARQUIVO  
SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Reuniões da  
CPI - Narcotráfico

<i>Data da Reunião</i>	<i>Número e Tipo da Reunião</i>	<i>Data do DCN</i>	<i>Pag. do DCN</i>	<i>Suplemento</i>
12/04/2000	97 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58165	
13/04/2000	98 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58379	
14/04/2000	99 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58497	
18/04/2000	103 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60170	
18/04/2000	100 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58648	
19/04/2000	104 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60208	
19/04/2000	101 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58652	
20/04/2000	105 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60309	
20/04/2000	102 * Reunião Ordinária	21/11/2000	58880	
26/04/2000	106 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60332	
27/04/2000	107 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60336	
02/05/2000	108 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60394	
02/05/2000	112 * Reunião Ordinária	25/11/2000	60720	
03/05/2000	113 * Reunião Ordinária	25/11/2000	60877	
03/05/2000	109 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60448	
04/05/2000	110 * Reunião Ordinária	24/11/2000	60553	
04/05/2000	114 * Reunião Ordinária	25/11/2000	60984	
05/05/2000	111 * Reunião Ordinária	25/11/2000	60655	
05/05/2000	115 * Reunião Ordinária	25/11/2000	61076	
08/05/2000	118 * Reunião Ordinária	28/11/2000	61607	
08/05/2000	116 * Reunião Ordinária	28/11/2000	61377	
08/05/2000	120 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63650	
09/05/2000	119 * Reunião Ordinária	28/11/2000	61743	
09/05/2000	121 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63705	
09/05/2000	117 * Reunião Ordinária	28/11/2000	61554	
18/05/2000	122 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63808	
23/05/2000	123 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63829	
31/05/2000	124 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63845	
14/06/2000	125 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63866	
21/06/2000	126 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63899	
07/11/2000	127 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63919	
27/11/2000	128 * Reunião Ordinária	01/12/2000	63946	
05/12/2000	129 * Reunião Ordinária	16/12/2000	70011	